



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Processo Administrativo nº 23103.003992/2017-21

TERMO DE ABERTURA

Este processo, contrato nº 09/2018, inicia o seu volume III, nesta página, de número 400-B

Porto Alegre, 23 de maio de 2018.



Ricardo Mauricio
Gestão de Contratos
UFCSPA

EM BRANCO



Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Mariana Pimentel/RS, Mata/RS, Mato Queimado/RS, Minas Do Leão/RS, Miraguai/RS, Montauri/RS, Monte Alegre Dos Campos/RS, Monte Belo Do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos Do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muitos Capões/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança Do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Ramada/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Palmares Do Sul/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Paulo Bento/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Picada Café/RS, Pinhal Da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho Do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Presidente Lucena/RS, Quarai/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze De Novembro/RS, Redentora/RS, Restinga Sêca/RS, Rio Dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário Do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto Do Jacuí/RS, Salvador Das Missões/RS, Salvador Do Sul/RS, Santa Cecília Do Sul/RS, Santa Margarida Do Sul/RS, Santa Maria Do Herval/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória Do Palmar/RS, Santana Da Boa Vista/RS, Sant'Ana Do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio Da Patrulha/RS, Santo Antônio Das Missões/RS, Santo Antônio Do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito Do Sul/RS, São Borja/RS, São Francisco De Assis/RS, São Francisco De Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João Da Urtiga/RS, São João Do Polêsine/RS, São José Das Missões/RS, São José Do Hortêncio/RS, São José Do Inhacorá/RS, São José Do Norte/RS, São José Do Sul/RS, São José Dos Ausentes/RS, São Lourenço Do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho Da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel Das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo Das Missões/RS, São Pedro Da Serra/RS, São Pedro Das Missões/RS, São Pedro Do Butiá/RS, São Pedro Do Sul/RS, São Sebastião Do Cai/RS, São Sepé/RS, São Valentim Do Sul/RS, São Valério Do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente Do Sul/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela Do Sul/RS, Sertão Santana/RS, Sete De Setembro/RS, Silveira Martins/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquaruçu Do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra De Areia/RS, Tiradentes Do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandai/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três De Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Passos/RS, Trindade Do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci Do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União Da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vale Real/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Nova Do Sul/RS, Vista Alegre Do Prata/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória Das Missões/RS e Xangri-Lá/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo geral da categoria profissional, a partir de 01-01-2018, para uma prestação laboral de 220h (duzentas e vinte horas) mensais, é fixado na quantia de R\$1.036,20 (Hum mil e trinta e seis reais com vinte centavos), pelo que nenhum trabalhador da categoria profissional poderá receber salário inferior ao valor ora estabelecido quanto ao salário para 220h mensais de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - MAJORAÇÃO SALARIAL PROPORCIONAL

Os trabalhadores admitidos a partir de 1º de fevereiro de 2017 terão os seus salários reajustados proporcionalmente à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado. O empregado mais novo, entretanto, não poderá receber salário superior ao percebido pelo empregado mais antigo na mesma empresa, desde que ambos exerçam a mesma função e cujo tempo de serviço seja inferior a 2 (dois) anos.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO POR FUNÇÕES

Ficam estabelecidos, igualmente, os seguintes salários normativos para os empregados contratados para trabalhar nas seguintes funções:

FUNÇÃO	CBO	SALÁRIO 2018
--------	-----	--------------

EM PRÉCIO



Almoxarife	4141	1.244,53
ascensorista - 180h	5141	1.045,89
atendente de chamado de alarme/suporte, orientador de shopping	5174	1.247,66
auxiliar de almoxarifado	4141	1.036,20
auxiliar de escritório em geral, auxiliar ou assistente administrativo (exceto contínuo ou office-boy)	4110	1.354,21
auxiliar de manutenção predial, servente de conservação predial	5143	1.036,20
auxiliar nos serviços de alimentação, auxiliar de cozinha, saladeira	5135	1.036,20
catador de material reciclável, reciclador de lixo urbano	5192	1.154,39
coletor de lixo domiciliar, coletor, lixeiro - Limpeza Urbana	5142	1.221,88
contínuo, office-boy	4122	1.036,20
controlador de pragas, aplicador de inseticida e produtos agrotóxicos/domissanitários, aplicador de bactericida, desinsetizador	5199	1.139,72
Copeiro	5134	1.036,20
cozinheiro geral, cozinheiro açougueiro, cozinheiro, merendeiro de escola/creche	5132	1.087,93
faxineiro, limpador, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva	5143	1.036,20
guardador de veículos, orientador de estacionamento	5199	1.036,20
Jardineiro	6220	1.036,20
leiturista, leiturista de medidores de água e luz	5199	1.153,22
limpador alpinista	5143	1.316,64
monitor/atendente de creche ou albergue infantil	3341	1.100,79
motociclista no transporte de documentos e pequenos volumes, motoboy	5191	1.153,22
operador de rádio-chamada, operador de central de monitoramento	4222	1.247,66
porteiro/vigia/guarda patrimonial de condomínios residenciais ou comerciais	5174	1.211,90
porteiro/vigia/guarda patrimonial de empresas, associações, fundações, instituições de beneficência e entidades públicas	5174	1.247,66
preparador de materiais hospitalares	7842	1.268,08
repcionista em geral, recepcionista	4221	1.171,49
repositor de mercadorias, repositor	5211	1.136,47
telefonista - 180h	4222	1.171,49
varredor de rua, gari, varredor - Limpeza Urbana	5142	1.056,03
Zelador	5141	1.262,70

CLÁUSULA SEXTA - MAJORAÇÃO SALARIAL GERAL

Os trabalhadores integrantes da categoria profissional, que percebam salário-base de até R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais) (FAIXA 1) terão os seus salários reajustados, em 1º de janeiro de 2018, em quantia equivalente a 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento), enquanto que os trabalhadores integrantes da categoria profissional que percebam salário-base de R\$1.600,01 (um mil seiscentos reais e um centavo) em diante (FAIXA 2) terão os seus salários reajustados, em 1º janeiro de 2018, em quantia equivalente a 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento).

O percentual de reajuste incidirá sobre os salários do mês de janeiro de 2017, compensados, após, todos os aumentos espontâneos ou coercitivos havidos no período de 02-01-2017 até 31-12-2017, salvo se decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

EM BRANCO



O pagamento dos salários e da rescisão contratual em sexta-feira e em véspera de feriados deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese das empresas que efetuam o pagamento dos salários através de depósito bancário.

Se o pagamento do salário ou rescisão contratual for realizado por meio de cheque, a empregadora garantirá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo dentro do horário bancário do município onde se desenvolve o contrato de trabalho, tempo esse limitado a um máximo de 2 (duas) horas.

Nos casos em que o pagamento dos salários e das férias ocorrer através de crédito em conta bancária do empregado, a comprovação do adimplemento dos salários e das férias poderá ser feita através da apresentação do recibo de salário sem assinatura, mas com a discriminação das parcelas/rubricas pagas e descontadas, acompanhado do comprovante do crédito bancário correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DOS DIREITOS RESCISÓRIOS

O pagamento dos salários e demais encargos devidos pela rescisão do contrato de trabalho, inclusive a multa do FGTS, quando for o caso, será efetuado até dez dias contados a partir do término do contrato de trabalho, sob pena do empregador responder por multa de valor equivalente a 1(um) salário-base mensal do empregado, para atrasos de até 30 (trinta) dias, e mais a quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) do mesmo salário-base mensal por dia de atraso a partir do trigésimo dia de atraso, limitada ao valor máximo de 4 (quatro) salários-base mensais do empregado, salvo se o pagamento não se realizar por culpa do próprio empregado.

A multa ora estabelecida, por ser mais benéfica ao trabalhador, substitui e tem prevalência sobre a multa estabelecida no parágrafo 8º do art. 477 da CLT, não deixando margem ou direito à cobrança concomitante das duas multas.

CLÁUSULA NONA - RECIBO DE PAGAMENTO SALARIAL E 2ª VIA DA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer para os empregados cópias do envelope de pagamento salarial ou similar, com as seguintes especificações, no mínimo: 1) o nome da empresa empregadora; 2) o nome do empregado; 3) o local onde o empregado presta os seus serviços; 4) a discriminação das parcelas e respectivos valores pagos; 5) os títulos e valores dos descontos efetuados e 6) o valor a ser recolhido ao FGTS. Os empregadores, da mesma forma, deverão entregar aos empregados a 2ª (segunda) via do recibo de pagamento da rescisão contratual.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro empregado despedido sem justa causa, é garantido para o empregado substituto salário idêntico ao do empregado de menor salário ajustado na mesma função, sem considerar vantagens de natureza pessoal e, no caso de substituição temporária, salário idêntico ao do empregado substituído, também excluídas vantagens de natureza pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO MAIS NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa receber pagamento de salário superior ao do empregado mais antigo que exercer a mesma função ou tarefa.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS

São válidos e permitidos descontos efetuados nos salários dos empregados, desde que por eles autorizados e desde que respeitado o limite do § Único do art. 82 da CLT, a título de refeições e ranchos fornecidos, convênios mantidos com farmácias e funerárias e de associações de empregados.

EM BRANCO



OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO EM JORNADA REDUZIDA

O salário normativo do empregado que trabalha em jornada reduzida, ou seja, inferior a 44h (quarenta e quatro horas) semanais, será obtido através do seguinte cálculo: Dividir a duração do trabalho semanal (jornada semanal contratada) por 6 (seis) dias da semana; após, multiplicar este resultado por 30 (trinta) dias do mês; finalmente, o produto desta operação multiplicar pelo valor equivalente a 1 (uma) hora de trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL - 13º SALÁRIO

Os empregados que não tenham requerido o pagamento da 1ª (primeira) parcela da Gratificação de Natal - 13º Salário - no mês de janeiro, terão a faculdade de requerer o pagamento até o dia anterior ao início do gozo das férias, recebendo o respectivo valor até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao retorno das férias, incluindo-se no cálculo o período de férias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos duodécimos já vencidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores poderão pagar o 13º salário de seus empregados em parcela única até o 5º dia útil do mês de dezembro do respectivo exercício.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FUNÇÃO GRATIFICADA

O empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada por 10 (dez) anos ou mais, caso deixe de exercê-la, terá assegurado o pagamento do valor da comissão ou gratificação, que será incorporada ao seu salário básico.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A jornada laboral excedente à fixada no contrato de trabalho, ou excedente à jornada legal, será paga com adicional de 50% (cinquenta por cento) do salário-hora normal, quanto às 1ª (primeira) e 2ª (segunda) horas e, nas superiores, por necessidade imperiosa ou motivo de força maior, com adicional equivalente a 100% (cem por cento) do salário-hora.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas da categoria econômica passarão a pagar, a partir de 01-01-2018, adicional de insalubridade:

a) - em grau médio (vinte por cento) para os trabalhadores da categoria profissional que exerçam as funções/atividades de Copeira, Cozinheira, Auxiliar de Cozinha, Merendeira de Escola/Creche, Monitor de creche e albergue infantil, Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza, Gari/Varredor (CBO n.º 5142-15), Zelador de edifício (CBO n.º 5141-20) e Jardineiro;

b) - em grau médio (vinte por cento) para os trabalhadores que exerçam as funções/atividades de Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza e que trabalhem de forma habitual na higienização de

EM BRANCO



instalações sanitárias que não sejam de uso público ou que não sejam coletivas de grande circulação, e respectivas coleta de lixo, entendendo-se por "instalações sanitárias de uso público" aquelas em que o acesso independe da autorização do titular do estabelecimento e é livre ao público em geral, e entendendo-se por "instalações sanitárias de grande circulação" aquelas utilizadas por mais de vinte pessoas ao dia;

c) – em grau máximo (quarenta por cento) para os trabalhadores que exerçam as funções/atividades de Aplicador de bactericida e Desinsetizador, Aplicador de inseticida e produtos agrotóxicos/domissanitários, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva, higienização técnica de materiais hospitalares, preparador de materiais (CBO n.º 7842-05, Lixeiro/Coletor (CBO n.º 5142-05), Reciclador e, ainda, para o Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza e que trabalhem de forma permanente na higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e na respectiva coleta de lixo, entendendo-se por "instalações sanitárias de uso público" aquelas em que o acesso independe da autorização do titular do estabelecimento e é livre ao público em geral, e entendendo-se por "instalações sanitárias de grande circulação" aquelas utilizadas por mais de vinte pessoas ao dia.

Os adicionais previstos nesta cláusula serão calculados sobre o valor do salário normativo da respectiva função para a prestação laboral de 220 (duzentas e vinte horas) mensais e sujeitos às incorporações previstas em lei.

O pagamento deste adicional de insalubridade não desobriga as empregadoras de fornecerem para tais empregados os "Equipamentos de Proteção Individual - EPI", segundo Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.

Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada:

a) à observância das instruções expedidas pelo empregador através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;

b) ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.

A imposição do adicional de insalubridade em grau médio não retirará ou prejudicará o direito dos empregados que já estejam recebendo o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, ou seja, 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário normativo da respectiva função, seja a que título for.

A prestação laboral extraordinária dos empregados que recebem o pagamento de adicional de insalubridade prescinde da inspeção e licença prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os empregadores, a partir de 1º de janeiro de 2018, proporcionarão aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho superior a 6 (seis) horas, isto é, àqueles que têm necessidade e direito a intervalo de uma hora para repouso ou alimentação na forma do artigo 71 da CLT, auxílio-alimentação sob a forma de ticket, cartão ou vale, de forma antecipada e até o último dia do mês, em valor não inferior a R\$16,00 (dezesseis reais) por dia de efetivo trabalho, ou auxílio-alimentação mediante o fornecimento de refeição pronta ou em restaurante próprio ou de terceiros de valor não inferior a R\$16,00 (dezesseis reais) por dia de efetivo trabalho, autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 18,00% (dezoito por cento) do valor do auxílio-alimentação proporcionado.

O auxílio-alimentação não tem natureza salarial e os valores correspondentes não serão considerados como salário para nenhum fim.

Convencionam as partes que o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico ou manual, contados 5 (cinco minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término da respectiva jornada trabalho, não será computado para a definição/cálculo da jornada diária de trabalho para os fins previstos nesta cláusula, isto é, para apurar se a jornada diária foi ou não superior a 6 (seis) horas.

O valor do auxílio alimentação dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01/01/2017, e que desde então recebem auxílio alimentação, será reajustado em 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) em 01/01/2018, respeitado o valor mínimo de R\$16,00 (dezesseis reais) estabelecido no primeiro parágrafo desta cláusula, sendo autorizada a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no período para o auxílio alimentação.

O auxílio alimentação, independentemente da carga horária diária cumprida, não se somará e será excludente em relação ao auxílio lanche estabelecido na cláusula seguinte, e vice versa, de modo que o trabalhador em hipótese alguma fará jus ao auxílio alimentação e ao auxílio lanche concomitantemente no mesmo dia de trabalho.

EM BRANCO

043-7138-1



CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO LANCHE

Os empregadores, a partir de 1º de janeiro de 2018, proporcionarão, aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho de até 6 (seis horas) auxílio lanche sob a forma de ticket, cartão ou vale, de forma antecipada e até o último dia do mês, em valor não inferior a R\$ 8,00 (oito reais) por dia de efetivo trabalho, ou auxílio lanche mediante o fornecimento de lanche pronto ou em restaurante/lanchonete própria ou de terceiros de valor não inferior a R\$ 8,00 (oito reais) por dia de efetivo trabalho, autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 18,00% (dezoito inteiros por cento) do valor do auxílio lanche proporcionado.

O auxílio lanche não tem natureza salarial e os valores correspondentes não serão considerados como salário para nenhum fim. Convencionam as partes que o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico ou manual, contados 5 (cinco minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término da respectiva jornada trabalho, não será computado para a definição/cálculo da jornada diária de trabalho para os fins previstos nesta cláusula, isto é, para apurar se a jornada diária foi ou não superior a 6 (seis) horas.

O valor do auxílio lanche dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01/01/2017, e que desde então recebem auxílio lanche, será reajustado em 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) em 01/01/2018, respeitado o valor mínimo de R\$ 8,00 (oito reais) estabelecido no primeiro parágrafo desta cláusula, sendo autorizada a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no período para o auxílio lanche.

O auxílio lanche ora instituído, independentemente da carga horária diária cumprida, não se somará e será excludente em relação auxílio alimentação estabelecido na cláusula anterior, e vice versa, de modo que o trabalhador em hipótese alguma fará jus ao auxílio alimentação e ao auxílio lanche concomitantemente no mesmo dia de trabalho.

Na hipótese de cargas diárias de trabalho variáveis, em que em alguns dias há mais de 6(horas) horas de trabalho e noutros há 6(seis) horas ou menos horas de trabalho, o empregado fará jus ao vale alimentação para e relativamente aos dias em que a carga diária for superior a 6(seis) horas de trabalho e fará jus ao auxílio lanche para e relativamente aos dias em que a carga horária for igual ou inferior a 6(seis) horas de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores são obrigados a fornecer, antecipadamente e até o último dia do mês, vale-transporte para os seus empregados atenderem suas necessidades de transporte coletivo da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Os empregadores, como ressarcimento do custo dos vales transporte, poderão descontar dos salários a quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor bruto do salário normativo mensal da função desempenhada pelo empregado ou, caso o empregado cumpra jornada de trabalho reduzida e receba salário proporcional à jornada reduzida, do valor bruto do salário mensal contratado.

Durante o prazo de vigência do contrato de experiência o vale transporte poderá ser fornecido de forma diária no local da prestação dos serviços, enquanto que a partir do término da vigência do contrato de experiência o vale transporte será fornecido no local da prestação dos serviços e em periodicidade mínima semanal. Prestação dos serviços e em periodicidade mínima semanal.

Nas localidades onde não há a comercialização/sistema de fichas, ticket ou cartão magnético de vale-transporte, os empregadores terão a faculdade de cumprir a obrigação de concessão de vale-transporte mediante a antecipação em dinheiro da quantia necessária a permitir o deslocamento do empregado da residência para o trabalho e vice-versa.

O valor da antecipação em dinheiro, que corresponde ao excedente à participação do empregado, de 6% (seis por cento) do valor do salário normativo da função desempenhada pelo empregado, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Havendo interesse do empregado e mediante acordo escrito, fica autorizado que as necessidades de transporte dos trabalhadores da residência ao local de trabalho e vice-versa sejam atendidas através da concessão de cartão combustível pelo empregador, com a possibilidade de desconto nos salários da quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor do salário normativo da categoria do empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

EM BRANCO



As entidades sindicais convenentes renovam, neste ato, o "PLANO DE BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR" em favor de todos os empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, associados ou não do Sindicato Profissional, com intuito de proporcionar atendimento nos casos de falecimento, incapacitação permanente para o trabalho e nascimento de filho.

O plano continuará sendo administrado pela FEEAC/RS - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul, sendo gerido por empresas especializadas que garantam o fiel cumprimento dos auxílios abaixo estabelecidos e que sejam previamente autorizadas em conjunto pela FEEAC/RS e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul.

1) Ocorrendo o falecimento de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva no período de 01.02.2018 a 31 de janeiro de 2019, ou de seu cônjuge ou companheiro de união estável, mesmo entre pessoas do mesmo sexo, e desde que ao tempo do óbito já tenha o reconhecimento legal/formal da união estável, seja judicial, cartorial ou pelo INSS, e desde que os familiares ou o empregador avisem a respectiva empresa gestora em tempo hábil, será enviado agente habilitado até o local para prestar apoio à família, providenciando o pagamento das despesas com o funeral e sepultamento até o limite de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) por óbito, no prazo de até 30 (trinta) dias da ciência da empresa gestora.

2) A carteira profissional do trabalhador e, quando for o caso, a certidão de casamento ou o documento de reconhecimento da união estável, serão os únicos documentos exigidos para iniciar a prestação dos serviços funerários. O empregador, sempre que solicitado pelo Sindicato Profissional ou pela gestora do Plano de Benefício Social Familiar, deverá apresentar outros documentos, sob sua responsabilidade, como: cópia da ficha de registro e recibo do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, necessários à continuidade da prestação dos benefícios, além dos documentos relativos ao arrimo/representante legal do trabalhador.

Caso a comunicação do óbito ocorra após as providências/sepultamento, o valor definido pelos sindicatos será disponibilizado em conta corrente do arrimo/representante legal do falecido, em parcela única, após recebimento pela Gestora dos documentos que possibilitem a prestação desse benefício, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da documentação necessária.

3) Ao comunicar o falecimento, o arrimo/representante legal do falecido poderá optar por serviço de funeral e sepultamento de menor custo, recebendo em conta corrente a diferença.

4) Ocorrendo o falecimento ou incapacitação permanente para o trabalho, de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, será pago mensalmente à família/arrimo do falecido, como medida de apoio à renda familiar: do primeiro ao sexto mês o valor de R\$ 360,00; do sétimo ao décimo segundo mês o valor de R\$ 315,00; e do décimo terceiro ao vigésimo quarto no valor de R\$ 175,00, vencendo-se a primeira parcela no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da entrega do documento comprobatório de vínculo empregatício, dados bancários e endereço do(s) beneficiário(s).

4.1 – Em hipótese alguma os valores tratados no item 4 poderão ser creditados em parcela única, uma vez que o intuito do valor é complementar a renda mensal da família, visando sua reestruturação.

5) Nos casos em que haja mais de 1(um) beneficiário, deve um deles representar os demais apresentando declaração por ele assinada, com duas testemunhas e firmas reconhecidas em cartório, onde assumam a veracidade das informações e a responsabilidade pela distribuição dos valores.

5.1 - A ordem de pagamento dos valores para os beneficiários será:

- 1º - cônjuge ou companheira (o) reconhecida (o)
- 2º - filhos, na inexistência do cônjuge ou companheira;
- 3º - pais, inexistindo cônjuge, companheira(o) e filhos;
- 4º - herdeiros legais, inexistindo o cônjuge ou companheira (o) os filhos e os pais.

6) - Ocorrendo o falecimento ou incapacitação permanente para o trabalho, de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, serão entregues na residência do trabalhador falecido ou incapacitado, ou, se o falecido morava sozinho, na residência dos filhos, dos pais ou dos herdeiros legais, nesta ordem, 2 (duas) cestas de alimentos ao mês, contendo cada uma delas 25kg de alimentos de valor equivalente a no mínimo R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) cada uma, pelo prazo de 6(seis) meses. Em hipótese algum este auxílio poderá ser prestado em dinheiro ou crédito em conta corrente de uma única vez, pois o auxílio tem caráter alimentar.

7) - Ocorrendo nascimento de filho(s) de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, seja mãe, seja pai, o empregado receberá o(s) auxílio(s) previstos na cláusula seguinte denominada AUXÍLIO NATALIDADE.

EM BR 2400



8) No caso de falecimento ou incapacitação permanente para o trabalho, de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, o respectivo empregador será reembolsado do valor da rescisão do contrato de trabalho havida, até o limite de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

8.1 - Para o recebimento do reembolso, o empregador deverá encaminhar à gestora, cópia do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho), devidamente homologado pelo sindicato profissional, independentemente do período de vigência do contrato de trabalho, com a indicação dos dados bancários de titularidade da empresa empregadora, para transferência do valor, que será efetivada em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação dos dados e documentos.

8.2 - As empresas que estejam inadimplentes com as contribuições mensais do Plano de Benefício Social Familiar não terão direito ao reembolso de que trata este item "8".

9) A incapacitação permanente para o trabalho de trabalhador e o falecimento deste ou de seu cônjuge ou companheiro, deverão ser formalmente comunicados ao Sindicato Profissional ou à gestora do plano, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência do evento, enquanto que o nascimento de filho deverá ser comunicado no prazo máximo e improrrogável de até 150 (cento e cinquenta) dias do evento.

9.1 - A não comunicação do evento nos prazos definidos no item "9", por culpa exclusiva das empresas, implicará para a empresa na obrigação do reembolso, à gestora ou ao sindicato profissional, do valor total dos benefícios proporcionados e na multa, em favor do empregado ou sucessores, de 20% do valor total dos benefícios proporcionados/garantidos em função do respectivo evento.

10) Para a efetiva viabilidade financeira deste "Plano de Benefício Social Familiar", e com o expresse consentimento das entidades convenentes, as empresas recolherão a título de contribuição social, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor de R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos) por trabalhador registrado, exclusivamente por meio de boleto disponibilizado pela gestora ou sindicato profissional.

10.1 - O não pagamento da contribuição social até o dia 10(dez) de cada mês implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 10% (dez por cento) sobre os valores não pagos.

10.2 - Atendendo recomendação do Ministério Público do Trabalho, o "Plano de Benefício Social Familiar" será integralmente custeado pelas empresas que atuam no segmento.

10.4 - Os valores pagos para o custeio e os benefícios proporcionados pelo Plano de Benefício Social Familiar, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para nenhum fim.

11) Caso a empresa opte por uma prestação de serviço não gerida por entidade contratada pelos sindicatos, deverá, antes da contratação, encaminhar à FEEAC/RS minuta do contrato discriminando a forma de prestação dos serviços, cuja contratação deverá ser autorizada por escrito pela FEEAC/RS.

12) O empregador que, por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação ou do nascimento de filhos do trabalhador, estiver inadimplente por falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará à gestora ou o sindicato profissional o valor total dos auxílios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes com multa de 120% do valor dos auxílios, sem prejuízo da obrigação de adimplir os recolhimentos frente à gestora. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal da gestora ou do sindicato profissional, ficará isento de quaisquer penalidades.

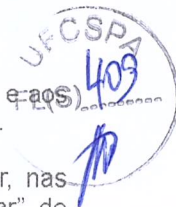
13) Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto esta cláusula permanecer na CCT, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula até seu efetivo retorno ao trabalho.

14) No ato das homologações de rescisões contratuais o empregador deverá apresentar ao sindicato profissional as guias comprobatórias do recolhimento das contribuições para o custeio do "Plano de Benefício Social Familiar", juntamente com o Caged de cada mês.

15) O "Plano de Benefício Social Familiar" ora instituído vigorará no período de 01/02/2018 a 31/01/2019, de modo que as empresas do segmento estão obrigadas a renovar o plano até o dia 10 de janeiro de 2018 e garantir os benefícios relativamente a eventos com fato gerador a partir do dia 1º de fevereiro de 2018, inclusive.

15.1 - Os valores ora estabelecidos das coberturas do "Plano de Benefício Social Familiar" e o valor da contribuição das empresas para o custeio do plano passarão a vigorar a partir de 01.02.2018. Assim: (a) os novos valores dos benefícios serão aplicados e válidos para eventos com fatos geradores a partir de 01.02.2018; (b) a contribuição das empresas para o mês de janeiro de 2018 seguirá sendo a de R\$ 10,06 (dez reais e seis centavos) por empregado, passando a vigorar a contribuição de **R\$ 12,60** (doze reais e sessenta centavos) por empregado a partir de 01.02.2018.

EM BRANCO



- 16) As empresas autorizadas a gerir o "Plano de Benefício Social Familiar" deverão divulgar, às empresas e aos trabalhadores, os procedimentos necessários à participação no Plano e à obtenção dos auxílios aqui definidos.
- 17) Os editais de licitações para a contratação de serviços/empresas do segmento deverão prever, nas respectivas planilhas de custos, a provisão financeira para cumprimento do "Plano do Benefício Social Familiar", de modo a preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.
- 18) O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.
- 19) Caso a(s) empresa(s) gestora(s) não garanta(m) o fiel cumprimento dos auxílios assegurados pelo Plano de Benefício Social Familiar, as entidades sindicais convenentes, com recursos próprios e paritariamente, garantirão e proporcionarão aos respectivos beneficiários os auxílios assegurados pelo Plano de Benefícios.
- 20) Ocorrendo o falecimento de filho menor de idade (18 anos incompletos), oficialmente reconhecido e dependente econômico do trabalhador assistido, será disponibilizado o Benefício Financeiro Imediato no valor limite de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
- 21) Para facilitar a recolocação do trabalhador desempregado, o "Plano Benefício Social Familiar" disponibilizará uma rede de relacionamento para cadastramento dos trabalhadores denominada "Benefício Recolocação", cuja base de dados dos trabalhadores disponíveis ficará à disposição das empresas do segmento e dos Sindicatos
- 22) Visando o preenchimento de vagas disponibilizadas e oferecidas pelas empresas do segmento, o "Plano Benefício Social Familiar" disponibilizará o denominado "Benefício Mural de Empregos", que oferecerá um canal de comunicação entre empresas, trabalhadores e Sindicatos, de uma forma mais ágil e moderna, através da web.
- 23) Com objetivo de viabilizar a qualificação dos trabalhadores do segmento e aprimorar a qualidade técnica dos serviços prestados ao setor, o "Plano de Benefício Social Familiar" prestará o Benefício Qualificação, disponibilizando cursos profissionalizantes geridos e concedidos pelos sindicatos, os quais poderão ser ministrados pelas próprias entidades ou instituições de ensino especializadas.
- 24) Para facilitar a comunicação das empresas do setor com seus trabalhadores, o Plano Benefício Social Familiar disponibilizará o "Benefício Conecta Empresa" por meio de um aplicativo sem consumo de dados, possibilitando o envio de notícias e avisos de forma rápida e desburocratizada, agilizando o processo de comunicação das empresas com seus trabalhadores e reduzindo seus custos.
- 25) O "Plano Benefício Social Familiar" também disponibilizará ao segmento, o "Benefício Conecta Entidades" com objetivo de conectar as Entidades Convenentes com as empresas e trabalhadores do setor, através de aplicativo sem consumo da banda de dados, para envio de notícias e aviso de interesses do segmento.
- 26) Com intuito de proporcionar melhor atendimento ao segmento será disponibilizado o "Benefício Gestão e Cobrança" com objetivo de proporcionar maior facilidade na geração e impressão de boletos e gerando maior controle aos Sindicatos.
- 27) Devido as peculiaridades dos benefícios aqui apresentados, será registrado em cartório, para fins de guarda e preservação de direitos, as Disposições Gerais e o Manual de Orientações e Regras que regem o "PLANO DE BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR", parte integrante desta cláusula. Caso haja desencontro de informações entre esta cláusula e o Manual de Orientação e Regras, prevalecerá o aqui estipulado.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO NATALIDADE

O Plano de Benefício Social Familiar previsto na cláusula anterior também assegurará auxílio nascimento nos seguintes moldes:

1) - Ocorrendo nascimento de filho(s) de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, seja mãe, seja pai, o empregado receberá auxílio constituído de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por filho e, no mês imediatamente seguinte ao do pagamento do auxílio, em sua residência, produtos indispensáveis ao recém-nascido e sua mãe, no valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por filho. Em hipótese algum este auxílio poderá ser prestado em dinheiro ou crédito em conta corrente.

1.1 – Caso o pai e a mãe do bebê sejam empregados registrados em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta convenção coletiva, ambos receberão este auxílio.

1.2 – Tal auxílio deverá ser encaminhado à FEEAC/RS, em cheque nominal ou cartão de débito pré-pago, até 30 (trinta) dias do recebimento da documentação necessária. Este auxílio deverá ser entregue pessoalmente à mãe do bebê.

EM BRANCO



- 2) - O nascimento de filho deverá ser formalmente comunicados ao Sindicato Profissional ou à gestora do plano (60) prazo máximo e improrrogável de até 150 (cento e cinquenta) dias da ocorrência
- 2.1 - A não comunicação do evento no prazo de 150 dias, por culpa exclusiva das empresas, implicará para a empresa na obrigação do reembolso à gestora ou ao sindicato profissional do valor total dos benefícios proporcionados e na multa, em favor do empregado ou sucessores, de 20% do valor total dos benefícios recebidos em função do respectivo evento.
- 3) - Demais condições, obrigações e custeio estão previstos na cláusula 24° AUXÍLIO MORTE/FUNERAL.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas do segmento econômico terão a faculdade de estabelecer convênios com farmácias para atendimento de seus empregados, limitando o valor mensal de compras em 20% do salário-base mensal e com o desconto em folha dos respectivos valores gastos pelos empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano a contar da rescisão do contrato anterior, será vedada a celebração de novo contrato de experiência caso a readmissão seja para a mesma função antes exercida e desde que o empregado na vigência do contrato anterior tenha cumprido integralmente o prazo de contratação por experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas, no ato da admissão, deverão fornecer aos empregados cópia do contrato de trabalho, mediante protocolo.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DOS DIREITOS RESCISÓRIOS

As rescisões de contrato de trabalho com mais de ano de vigência serão homologadas pelo Sindicato Profissional, nos termos e condições adiante apresentadas:

§ 1º A empregadora deverá promover o agendamento da homologação junto ao sindicato de trabalhadores no prazo de até cinco dias após a concessão do aviso prévio ou do pedido de demissão. Uma vez recebido o pedido de agendamento, a entidade sindical terá cinco dias para efetuar confirmação da data, garantindo-se o intervalo mínimo de dez dias entre a data de confirmação pela entidade laboral e a data de realização da homologação.

§ 2º As homologações dos direitos rescisórios serão efetuadas de forma presencial, na sede do sindicato laboral de Porto Alegre, para os contratos de trabalho executados nas localidades de: Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Gravataí, Porto Alegre e Viamão.

§ 3º Na sub sede do sindicato laboral, localizada no município de Capão da Canoa, serão efetuadas de forma presencial, para os contratos de trabalho executados nas localidades de: Arroio do Sal, Capão da Canoa, Imbé, Terra de Areia, Torres, Tramandaí e Xangri-lá.

Nas demais localidades, as homologações serão efetuadas nos mesmos prazos das homologações presenciais, porém, através de sistema informatizado, a ser implantado no prazo de 180 dias, que será formalizado através de termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho hora negociada.

Até a implantação do sistema informatizado, fica dispensada a homologação das rescisões de contratos de trabalho, nos municípios não relacionados nos § 2º e § 3º da presente cláusula.

EM BRANCO



Na hipótese de homologação presencial, a empregadora deverá comparecer no Sindicato Profissional na data agendada para a homologação do respectivo TRCT, sob pena de aplicação de multa em favor do empregado no valor equivalente a um (01) salário-base, sem prejuízo da multa estabelecida para o caso de atraso no pagamento das parcelas rescisórias. Não haverá a incidência da multa se a mesma não se realizar no prazo ora estabelecido em razão do não comparecimento do empregado, por falta de agenda do Sindicato Profissional ou, ainda, por negativa infundada de assinatura/homologação por parte do empregado ou do Sindicato Profissional.

O Sindicato Profissional registrará no verso no Recibo de Rescisão Contratual: (a) a data agendada pelo Sindicato Profissional para a homologação da rescisão contratual; (b) eventual ausência do empregado na data agendada para homologação; (c) o motivo da eventual não homologação da rescisão e a presença da empregadora no dia e hora agendados.

O Sindicato Profissional assume o compromisso de assinar e registrar/carimbar a homologação em todas as páginas/folhas do recibo de rescisão contratual.

O agendamento de homologação de rescisão de contrato de trabalho que demande a apresentação dos exames demissionais "Hepatite – HVA", Hepatite HBV, "ECG" ou "EEG", deverá observar e se adequar aos prazos especiais praticados para a entrega dos resultados dos exames especiais.

A homologação da rescisão contratual, não representará exigência ou condição para o levantamento do FGTS ou para a solicitação e recebimento do seguro desemprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTOS

No ato da homologação da rescisão contratual, o empregador deverá apresentar/entregar os seguintes documentos: 1 - carta de aviso prévio; 2 - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias; 3 - Ficha ou Livro de Registro de Empregados devidamente atualizado; 4 - Cópia da guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), com os respectivos depósitos nos últimos 6 (seis) meses, bem como a comprovação do depósito de 40% (quarenta por cento) devida pela rescisão, quando for o caso; 5 - Extrato do FGTS atualizado; 6 - Comprovante de entrega da CTPS; 7 - Extrato detalhado do Banco de Horas quando for o caso; 8 - Certidão de Regularidade de Contribuição de Custeio da Atividade Sindical Laboral ou cópia das guias de seu recolhimento; 9 - Exame Médico Demissional, na forma da Portaria n.º 3.214, de 08-06-78, com a redação que a Portaria SSMT n.º 12, de 06-06-83 deu à NR-7 -; **10 - Cópia de entrega da Chave de Identificação referente ao FGTS**; 11 - Comprovante de pagamento da rescisão contratual. No caso do empregado receber remuneração variável (horas extras, adicional de horas extras, adicional noturno, etc.), fazer no verso do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, demonstrativo para efeitos das integrações e apresentar os devidos recibos de pagamento salarial para comprovação do demonstrativo referido.

O Sindicato Profissional deverá manter cadastro para registro e arquivamento dos documentos indicados no item "8" desta cláusula, de modo a permitir que as empresas apresentem ditos documentos uma única vez - e não em todas as rescisões contratuais - e os renovem quando do término das respectivas vigências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base da categoria profissional, terá direito a receber o pagamento de indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal no ato da rescisão contratual.

Considerando a data-base da categoria profissional, a indenização adicional só caberá nos contratos de trabalho cujo aviso prévio trabalhado, indenizado ou dispensado, tenha o seu término dentro dos 30 (trinta) dias que antecedem o dia 1º de janeiro de 2019.

No caso do último dia do aviso prévio (indenizado, dispensado ou trabalhado) coincidir com o dia 1º de janeiro de 2019 ou cair em data subsequente, o empregado não terá direito de receber o pagamento desta indenização adicional, mas sim o pagamento dos títulos rescisórios com base nas novas condições de trabalho vigentes a partir de 1.º de janeiro de 2019.

O pagamento das parcelas rescisórias devidas complementarmente pelas novas condições de trabalho deverá ocorrer, sem a incidência de qualquer multa, no prazo de 10 dias úteis após a publicação ou divulgação da Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

EM BRANCO



A indenização adicional não será devida no caso de dispensa sem justa causa decorrente de comprovada perda pelo empregador, do contrato de prestação de serviços em que o empregado executava seus serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESPESA DE DESLOCAMENTO - RESCISÕES CONTRATUAIS

Os empregadores ficam obrigados a cobrir as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, a saber: alimentação, transporte e, quando for o caso, estadia, desde que efetuados sob orientação e determinação da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais, com o acréscimo do terço (1/3) constitucional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GUIAS RSC

No ato do pagamento das verbas rescisórias, mediante requerimento do empregado, o empregador deverá entregar-lhe o formulário da "Relação e Salários de Contribuição - RSC", ou seu equivalente, devidamente preenchido e assinado, relativo ao período de até 36 (trinta e seis) meses trabalhados, para fins previdenciários e segundo modelo do respectivo órgão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO TRABALHO NO PERÍODO RESPECTIVO

O empregado que for despedido sem justa causa ou que pedir demissão, poderá pedir a dispensa do cumprimento do aviso prévio e o empregador terá a faculdade de dispensá-lo ou não do cumprimento do aviso prévio.

Caso o empregador decida dispensar o empregado do cumprimento total ou parcial do aviso prévio trabalhado:

- a) deverá o empregador registrar a concessão da dispensa no verso do aviso ou em documento próprio, fornecendo ao empregado cópia do aviso prévio ou cópia do documento próprio onde constou a dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- b) deverá pagar as verbas rescisórias até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à data inicialmente prevista para o término do aviso (data do término do aviso prévio se não houvesse a dispensa);
- c) ficará o empregador automaticamente desonerado do pagamento dos dias restantes do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTA AVISO

A comunicação da rescisão contratual, quer de parte do empregador ou quer de parte do empregado, será feita através de carta aviso (aviso prévio) e, se for por justa causa, com a especificação do motivo desta, indicando, em qualquer hipótese, o pagamento das parcelas rescisórias na sede do Sindicato profissional. A ausência do empregado para o recebimento das parcelas rescisórias será atestada pelo Sindicato profissional, desobrigando o empregador da multa de pagamento do salário-dia e da multa prevista em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - SUSPENSÃO

O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, complementando-se os dias faltantes do aviso prévio quando o empregado retornar do benefício.

EM BRANCO

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JOVEM APRENDIZ**

Considerando que os Sindicatos Convenientes têm certo que as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores da categoria não demandam formação técnico-profissional metódica;

Considerando que a prática já mostrou que não existe interesse de jovens pela formação profissional nas atividades de asseio e conservação;

Considerando que a aplicação das regras do artigo 429, de um lado, não tem proporcionado a formação profissional dos trabalhadores do segmento e, de outro, tem gerado custos excessivos para as empresas do segmento, mormente se levado em conta que já contribuem para a formação profissional à razão de 5% do total de suas folhas de pagamento, sendo 2,5% para o Sistema "S" (Sesc/Senac) e 2,5% a título de salário educação.

Ajustam os Sindicatos Convenientes que as empresas do segmento estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 129 da CLT, na medida em que:

- a) contratarem a quantidade de jovens aprendizes prevista em lei com base exclusivamente no números de trabalhadores lotados em suas atividades administrativas;
- b) preencherem seu quadro de pessoal com 5%, no mínimo, de trabalhadores com menos de 25 anos de idade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DA FUNÇÃO NA CTPS**

Os empregadores anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do empregado a função efetivamente exercida, bem como o código correspondente, na forma da "Classificação Brasileira de Ocupações - CBO".

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CURSOS**

Os cursos promovidos pelo empregador, quando a frequência ou comparecimento forem obrigatórios, serão realizados dentro da respectiva jornada de trabalho. No caso de exceder a jornada de trabalho, os empregados deverão receber o pagamento das horas excedentes acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento).

As horas superiores à jornada de trabalho contratada, consumidas/investidas pelos trabalhadores em cursos de aprimoramento profissional ministrados ou administrados pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e outras entidades credenciadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, de interesse do empregador e sem custos para o empregado, não serão computadas na jornada de trabalho e não serão consideradas como horas de trabalho para nenhum fim.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO**

Os empregadores são obrigados a fornecer para os seus empregados os materiais ou ferramentas necessárias para a execução do trabalho.

EM BRANCO



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUEBRA DE MATERIAL

Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INCENTIVO À MANUTENÇÃO DO EMPREGO

Em vista das peculiaridades da terceirização de serviços, fica facultada a celebração de acordo triangular entre (1) a empresa que está perdendo determinado contrato de prestação de serviços, (2) a empresa que está assumindo o mesmo contrato de prestação de serviços e (3) o empregado, este necessariamente sob a assistência de seu sindicato, com as seguintes condições: (a) a empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços admite o empregado e a ele concede garantia de emprego pelo prazo de 6 (seis) meses; (b) o empregado será admitido na empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços com o mesmo salário e no dia imediatamente seguinte ao de seu desligamento da empresa que está perdendo o contrato, e (c) a empresa-empregadora que está perdendo o contrato de prestação de serviços, de um lado, ficará desonerada do pagamento do aviso prévio, vez que o empregado seguirá empregado e sem perder salário, e, de outro, recolherá em favor do empregado demitido, com abrigo no parágrafo segundo, do artigo 9º do Decreto 99.684/90, a multa de 20% sobre o montante dos depósitos realizados e/ou devidos por conta de seu Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE

É assegurado às empregadas gestantes o direito a estabilidade provisória no emprego até 5 (cinco) meses após o parto. No caso de dispensa sem justa causa, deverá a empregada, se solicitado e custeado pelo empregador, realizar exame de gravidez na mesma oportunidade em que realizar o exame demissional. Em sendo positivo o exame de gravidez, a demissão será tornada sem efeito e o contrato de trabalho seguirá vigorando. Para a hipótese do exame de gravidez não ser realizado por ato ou vontade da empregada, ou de o exame de gravidez apresentar resultado negativo, fica assegurado à empregada comprovar o seu estado gravídico perante o empregador, através de atestado médico, até 30 (trinta) dias após a rescisão do contrato de trabalho. Se a empregada comprovar ao empregador o seu estado gravídico até 90 (noventa) dias após a rescisão do contrato de trabalho, assegurada será a reintegração no emprego e o pagamento dos salários entre a rescisão e a efetiva reintegração no emprego. Em sentido oposto, se a comprovação do estado gravídico ao empregador acontecer depois de transcorridos 90 (noventa) dias da rescisão do contrato de trabalho, embora remanescendo o direito à reintegração, a empregada não terá direito e a empregadora não estará obrigada ao pagamento dos salários relativos ao período entre a rescisão do contrato e a data da efetiva comprovação do estado gravídico, de modo a se evitar e a não se incentivar abuso de direito e enriquecimento sem causa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA

O trabalhador que contar com pelo menos 3 (três) anos de serviço ininterrupto para o mesmo empregador e estiver a 2 (dois) anos, ou menos, para obter as condições legais necessárias à concessão da aposentadoria não especial, gozará de estabilidade provisória no emprego até a data do implemento das condições necessárias à concessão da aposentadoria, salvo cometimento de falta grave.

Caso ocorra a demissão sem justa causa, o empregado deverá comprovar que atende os requisitos do parágrafo anterior até 30 (trinta) dias após o término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito aqui assegurado.

O implemento da condição assegura-lhe o direito à reintegração no emprego nas mesmas bases anteriores.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIMPADOR ALPINISTA

O exercício da função de limpador alpinista, assim entendidos os trabalhadores que exerçam suas atividades em altura superior a dois metros com risco de queda (NR 35), somente será autorizado mediante a comprovação de cumprimento das medidas estipuladas na norma técnica, constituindo-se em obrigação do empregador:

EM BRANCO



- a) garantir o treinamento do trabalhador;
- b) avaliação prévia de riscos;
- c) realização de exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais;
- d) Fomecimento de EPIs.

§ Único: Fica garantido ao trabalhador o direito de recusa sempre que constatar evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS

Os salários decorrentes das estabilidades provisórias reconhecidas e concedidas pelo presente ato Coletivo de Trabalho serão devidos apenas pelo período do afastamento até o limite de tempo previsto para o término da respectiva estabilidade. Tais estabilidades provisórias não prevalecerão no caso de pedido de demissão, término de contrato por prazo determinado e de comprovada ou confessada justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO COMPENSATÓRIA

É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação das horas no mesmo mês, na forma do § 6º, do art. 59 da CLT.

Fica autorizada, mediante acordo individual escrito, a adoção do horário de trabalho de 12 horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso de que trata o art. 59-A da CLT.

Excetuam-se da exigência da licença prévia de que trata o artigo 60 da CLT o regime de compensação de horas semanal, o regime de compensação de jornada autorizado pelo § 6º, do art. 59 da CLT e o horário de trabalho de 12/36 horas autorizado pelo art. 59-A da CLT.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Os empregadores e os empregados ficam autorizados a implementar o sistema legal denominado “BANCO DE HORAS”, na forma do § 2º do art. 59 da CLT e dos critérios estabelecidos nesta cláusula.

A duração da jornada de trabalho, exclusivamente dos trabalhadores contratados para o cumprimento de jornada mensal de 220h (duzentos e vinte horas), poderá ser prorrogada sem que haja qualquer acréscimo salarial, mesmo em atividades insalubres, caso ocorra a correspondente diminuição da duração da jornada de outro dia, de tal maneira que não exceda, no período máximo de seis meses, à soma das jornadas semanais de trabalho legais previstas.

As horas do “Banco de Horas” não poderão ser descontadas ou compensadas com as férias dos empregados e as ausências legais estabelecidas no artigo 473 da CLT.

As horas trabalhadas para compensação serão sempre consideradas na paridade de 1h (uma hora) para 1h (uma hora).

Fica assegurado, em qualquer caso, o gozo de repouso semanal remunerado de 24h (vinte e quatro horas) coincidente com um domingo por mês e o gozo de intervalo de 11h (onze horas) entre duas jornadas de trabalho.

Salvo a fixação do repouso semanal remunerado noutro dia da semana, o trabalho prestado em domingo ou feriado será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

As horas extras prestadas e não compensadas no período de seis meses serão remuneradas com base no salário-hora vigente na época do pagamento, acrescidas do respectivo adicional de horas extras.

EM BR' NCO



Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma indicada nesta cláusula, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas na forma do parágrafo terceiro do artigo 59 da CLT.

Excetua-se da exigência da licença prévia de que trata o artigo 60 da CLT o regime de banco de horas autorizado na forma § 2º do art. 59 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATRASO - REPOUSO - COMPENSAÇÃO

Será assegurado o repouso semanal remunerado ao empregado que chegar atrasado ao serviço e receber autorização do empregador para trabalhar normalmente, compensando-se o atraso no final da jornada de trabalho do próprio dia ou de outro dia da mesma semana.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESLOCAMENTO DO EMPREGADO

Quando o intervalo entre um turno de trabalho e o turno seguinte for superior a 2h (duas horas) e até o limite de 4h (quatro horas), e houver deslocamento do empregado, a mando do empregador, para cumprir o 2º (segundo) turno em outro endereço ou outro tomador dos serviços, necessitando de transporte de ida, o empregador fornecerá para o empregado, antecipadamente, o dinheiro necessário para o pagamento das passagens de ida e volta, ou, alternativamente, vale-transporte, sem qualquer ônus para o empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INTERVALOS NA JORNADA

Considerando a especificidade dos serviços de asseio e conservação prestados às pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, que não podem coincidir ou prejudicar o andamento normal destas outras atividades, fica permitido, independentemente de acordo escrito entre empregador e empregado, que o intervalo entre turnos da mesma jornada de trabalho seja superior a 2h (duas horas) e até o máximo de 4h (quatro horas).

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho em domingos e feriados, desde que não compensados pela folga em outro dia da semana anterior ou posterior, terá um adicional de 100% (cem por cento) calculado sobre o salário-hora do empregado que trabalhar nestas condições.

Não se incluem na regra da presente cláusula as jornadas 12/36, posto que os domingos e feriados já estão compensados, na forma do parágrafo único, do art.59-A da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DO PONTO

Convencionam as partes que não será considerado trabalho extraordinário o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico ou manual, contados 5min (cinco minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término dos respectivos turnos de trabalho de cada jornada.

Para efeito de aplicação do art. 74 da CLT, considerar-se-á como estabelecimento, tendo em vista as peculiaridades do segmento, não as sedes dos empregadores, mas sim os postos ou frentes de trabalho onde os trabalhadores estejam executando seus serviços.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES ESCOLARES

EM BRANCO



São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FALTAS LEGAIS - COMUNICAÇÃO PRÉVIA

O empregado fica obrigado a comunicar ao empregador, até o dia útil imediatamente anterior, as faltas ao trabalho pelos motivos relacionados nos incisos II, III (no caso de parto agendado), IV a VIII do artigo 473 da CLT.

O empregado, sempre que possível, comunicará ou solicitará que terceiros comuniquem à empregadora, pessoalmente, por telefone, e-mail ou carta, a necessidade e o tempo de afastamento do trabalho por motivos outros que não os indicados no artigo 473 da CLT, tais como, mas não se resumindo, a afastamento por doença e acidente.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SAQUE DO PIS

Os empregadores que não pagarem diretamente o PIS, deverão dispensar os seus empregados, que tenham jornada de trabalho coincidente com o horário de funcionamento dos bancos, durante 1 (um) dia para saque do PIS, sem prejuízo dos salários e demais direitos do trabalhador que comprove que realizou o saque no dia da dispensa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

Se exigido uniforme de trabalho, este será fornecido e pago pelo empregador. A higiene e conservação do uniforme é encargo do empregado, que o devolverá limpo no ato da rescisão do contrato de trabalho. A higiene e conservação de uniformes especiais é encargo do empregador. A higiene e conservação de uniformes especiais é encargo do empregador.

Em não havendo a entrega do uniforme no ato da rescisão contratual ou no caso de comprovada má conservação do uniforme, o empregador ficará autorizado a descontar os respectivos valores do empregado.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO DE VALIDADE DOS EXAMES MÉDICOS

As empresas do segmento, na forma do subitem 7.4.3.5.2, da NR 07 da Portaria 3214/78, ficam autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

Os empregadores reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviços ao Sindicato profissional e pelos profissionais da rede pública e particular, desde que conste nos atestados o nome do profissional e seu número de inscrição no respectivo Conselho.

Os atestados médicos certificados digitalmente serão aceitos e reconhecidos como eficazes por empregados e empregadores.

EM BRANCO



Os empregados deverão entregar/encaminhar os atestados médicos aos empregadores no prazo mais curto possível e no máximo até o dia do retorno ao serviço, de modo a permitir a necessária substituição de pessoal e de modo a permitir a adequação da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATENDIMENTO DE FILHOS

O pai, a mãe e o responsável legal de criança de até 14(quatorze) anos de idade que tiver que faltar ao serviço para atender problemas de saúde de seu filho ou representado ou que tiver que faltar ao serviço para acompanhar filho ou representado em apresentação de boletim escolar, na medida em que comprovar a necessidade e o efetivo atendimento médico-hospitalar ou o efetivo acompanhamento em apresentação de boletim escolar, terá a respectiva falta abonada pelo empregador, até o limite máximo de 8(oito) faltas abonadas por ano de vigência do respectivo contrato de trabalho.

O mesmo direito é assegurado ao pai, à mãe e ao responsável legal de pessoa de qualquer idade que seja portadora de deficiência que a impossibilite de buscar sozinha o atendimento médico-hospitalar que necessita.

O limite máximo de 8(oito) faltas abonadas por ano não é cumulativo, de modo que cada ano novo de vigência do contrato assegurará apenas 8(oito) faltas abonadas, mesmo que no(s) ano(s) anterior(es) o empregado não tenha atingido o limite máximo de 8(oito) faltas abonadas.

O abono da falta será concedido a apenas um acompanhante por atendimento médico-hospitalar ou acompanhamento de entrega de boletim.

O abono da falta não abrangerá e não assegurará a concessão do vale transporte e nem do auxílio alimentação.

Para os empregados que trabalham em jornada 12/36, o abono será de meio turno de trabalho por evento.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - SESMET COLETIVO

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar "Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho" comuns ou coletivos (SESMT comum ou coletivo).

Os trabalhadores do segmento ficam autorizados a participar dos SESMTs dos tomadores de serviços de suas empregadoras (subitem 4.5.3 da NR 4 da Portaria 3214/78).

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - INCENTIVO AO EXAME PRÉ-NATAL

A trabalhadora que comunicar ao empregador, por escrito e com antecedência mínima de 5(cinco) dias, a necessidade de afastamento do trabalho em um dia por mês para a realização de exame pré-natal, além de assegurar a dispensa do trabalho no respectivo dia, fará jus ao vale transporte e ao auxílio alimentação do respectivo dia, este se a trabalhadora cumprir jornada diária de trabalho superior 6(seis) horas, desde que comprove a efetiva realização do exame até o segundo dia útil imediatamente seguinte.

RELAÇÕES SINDICAIS COMISSÃO DE FÁBRICA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE EMPRESA

É facultativa a constituição da comissão prevista pelo art. 510-A da CLT, sendo que a referida comissão não substituirá a função do sindicato de defender os direitos e os interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, hipótese em que será obrigatória a participação dos sindicatos em negociações coletivas de trabalho, nos termos dos incisos III e VI do caput art. 8º da Constituição.

EM BRANCO



LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregadores se obrigam a dispensar os membros efetivos da diretoria do sindicato profissional, sem prejuízos dos respectivos salários, por 15 (quinze) dias alternados no período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que a dispensa seja requisitada com 48h de antecedência e que tenha por finalidade o atendimento de interesses do sindicato profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS - LIMITE POR EMPRESA

O sindicato profissional conveniente compromete-se a observar o limite máximo de indicação e de eleição de 3 (três) candidatos aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal por empresa da categoria econômica.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As empresas integrantes da categoria econômica que angariarem contratos para a prestação de serviços deverão comunicar por escrito ao Sindicato profissional da respectiva base territorial, em até 30 (trinta) dias após a data de sua assinatura, o nome e endereço do contratante, a data do início dos serviços e o número de trabalhadores que lotou para a sua execução.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas deverão fornecer para o Sindicato profissional, no sentido deste manter o controle da categoria profissional representada, uma cópia da relação de empregados admitidos e demitidos, até 20 (vinte) dias após a entrega deste formulário no Ministério do Trabalho, bem como, no mesmo prazo, cópia da RAIS - Relação Anual de Informações e Salários.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

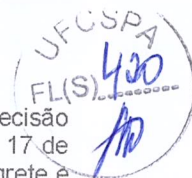
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL PATRONAL

Por decisão da Assembleia Geral da Categoria, tomada com amparo no preceito da alínea "e" do art. 513 da CLT, todas as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO, associadas ou não, recolherão compulsoriamente aos cofres do Sindicato, a título de Contribuição para custeio da atividade sindical Patronal, a importância de R\$15,00 (quinze reais) por empregado com contrato de trabalho em vigor no mês de janeiro de 2018 e devidamente comprovado. O valor da Contribuição para custeio da atividade sindical patronal será recolhido em parcela única até o dia 08 (oito) de fevereiro de 2018, ou em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, desde que não resultem parcelas inferiores a R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma e desde que a primeira parcela seja quitada espontaneamente até dia 08 (oito) de fevereiro de 2018, e as demais nos dias 08 (oito) dos meses imediatamente seguintes. Em caso de mora ou inadimplência, parcial ou total, haverá a incidência de cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o saldo devido já atualizado monetariamente pela variação mensal do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

As Contribuições para Custeio da Atividade Sindical Patronal serão creditadas para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO. A Assembleia Geral da Categoria que instituiu as contribuições é datada de 19 de outubro de 2017. Esta cláusula entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL LABORAL

EM BRANCO



As empresas componentes da categoria suscitada, por força de autorização expressamente concedida pela decisão da ASSEMBLEIA GERAL da categoria profissional realizada no dia 11 de outubro de 2017 em Porto Alegre, 17 de outubro de 2017 em Ijuí, 19 de outubro em Santa Rosa, 24 de outubro em Uruguaiana, 26 de outubro em Alegrete e 30 de outubro em Santana do Livramento, as empresas da categoria econômica descontarão de seus empregados, associados ou não do sindicato, abrangidos pela Convenção, importância de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por empregado no mês de janeiro de 2018 e a importância de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) no mês de novembro de 2018, devendo os valores descontados serem recolhidos ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. A contribuição é devida à entidade que representa a base territorial onde o trabalhador exerce suas atividades profissionais.

As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da Contribuição Assistencial nos prazos fixados, pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido já corrigido.

§ ÚNICO: Na hipótese de a convenção não ser registrada e liberada pelo órgão competente em tempo hábil para o desconto da parcela referente ao mês de janeiro, as empresas poderão efetuar o desconto no mês de fevereiro de 2018, com o consequente pagamento até o dia 10 do mês subsequente, sem juros e ou multas a ela relativas.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica assegurado aos trabalhadores, exclusivamente aos não sócios do Sindicato Profissional, o direito de oposição ao desconto da Contribuição para o Custeio da Atividade Sindical que poderá ser exercido nas seguintes condições: a) - Após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) o Sindicato Profissional promoverá ampla divulgação do instrumento coletivo, através de boletim informativo a ser distribuído na categoria; b) - Após a divulgação do boletim, os interessados em exercer o direito de oposição deverão encaminhar carta, escrita de próprio punho, manifestando o direito individual ao Sindicato (exceção feita aos analfabetos que poderão servir-se de terceiro para apresentar manifestação). A carta poderá ser entregue diretamente no sindicato profissional ou postada via correio. c) - No momento da entrega da carta de oposição (ou do recebimento por correio) o Sindicato signatário verificará a efetividade do recolhimento aos cofres do Sindicato do desconto efetuado na folha do trabalhador (a). Comprovado o recolhimento o Sindicato providenciará a imediata restituição do valor descontado da folha de pagamento do trabalhador (a). d) - Após os necessários registros em banco de dados (instituído para o controle dos trabalhadores contribuintes) o Sindicato laboral enviará à empresa com a qual o trabalhador mantém vínculo contratual mensagem formal comunicando que contribuições futuras não devem ser descontadas do específico (a) trabalhador (a). Na hipótese do envio da carta ser feito por postagem o trabalhador deve informar seu nome completo, CPF, o Banco, agência, conta e operação (quando for o caso) para que a restituição possa ser realizada ou, de outra forma, informar contato para que seja o trabalhador informado da disponibilização da restituição da contribuição. A empresa suspenderá o desconto da contribuição após o recebimento da comunicação emitida pelo Sindicato Profissional. Caso comprovada a prática do patrocínio ou campanha pelas empresas no sentido de levar os seus empregados a exercer o direito de oposição, esta prática será considerada inválida e ineficaz, remanescendo para empresa a obrigação de descontar dos empregados e repassar ao Sindicato Profissional os valores das contribuições, com acréscimos, as expensas da empresa, dos juros de mora, correção monetária e multa. O Sindicato Profissional, caso decida pela desconsideração das oposições, deverá comunicar o fato às respectivas empresas a fim de prevenir responsabilidades e resguardar direitos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As entidades sindicais convenentes, inclusive para os efeitos dos artigos 607 e 608 da CLT, emitirão "Certidão de Regularidade Sindical" em favor das empresas da categoria econômica.

O Sindicato Profissional emitirá a sua "Certidão de Regularidade Sindical" em favor das empresas que atenderem as seguintes obrigações sindicais:

- a) quitação da Contribuição de Custeio da Atividade Sindical Laboral estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) situação regular junto ao Plano de Benefício Social Familiar administrado pela FEEAC (Federação Laboral).

O Sindicato Patronal emitirá a sua "Certidão de Regularidade Sindical" em favor das empresas que atenderem as seguintes obrigações sindicais:

EM BRANCO



c) quitação da Contribuição para Custeio da Atividade Sindical Patronal estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho;

d) situação regular junto ao Plano de Benefício Social Familiar administrado pela FEEAC (Federação Laboral).

As certidões de regularidade sindical serão emitidas individualmente pelos sindicatos convenientes, com prazo de validade máximo de 90 (noventa) dias.

Os sindicatos convenientes assumem o compromisso de criar mecanismos de fomento e controle à observância das exigências dos artigos 607 e 608 da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Os Sindicatos Convenientes, com amparo nos artigos 625-A, 625-C, 625-E e 611-A da CLT, ajustam neste ato a constituição de Comissão Intersindical de Conciliação Prévia para a solução de conflitos individuais do trabalho entre trabalhadores e empregadores.

A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia reger-se-á pelas seguintes regras gerais:

- a) a apresentação do conflito à Câmara de Conciliação será facultativa;
- b) a Comissão terá um representante nomeado pelo Sindicato Profissional e outro nomeado pelo Sindicato Patronal;
- c) os acordos celebrados, a critério das partes, poderão conceder eficácia liberatória em relação aos valores e direitos expressamente transacionados ou poderão ser submetidos à homologação judicial, na forma da alínea "f", do art. 652 da CLT, para quitação parcial ou geral do contrato de trabalho;
- d) os termos de acordo terão efeito de título executivo extrajudicial;
- e) o acesso à Câmara de Conciliação será gratuito aos trabalhadores e empregadores associados às respectivas entidades sindicais;
- f) haverá uma taxa de sucesso de 10% sobre o valor do acordo celebrado, a ser paga pelo empregador;
- g) as regras de funcionamento da Comissão serão definidas em seu Regimento Interno.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE DO ATO COLETIVO DE TRABALHO

Os empregadores ficam obrigados a afixar em local visível e de fácil acesso aos empregados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura, cópia da íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho e, ainda, da Sentença Normativa vigente.

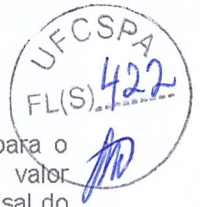
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

O empregador que descumprir as previsões desta convenção coletiva de trabalho especificamente em relação (a) salários normativos e reajustes normativos, (b) adicional de tempo de serviço, (c) adicional de insalubridade, (d) auxílio alimentação, (e) auxílio funeral / plano de benefício familiar, (f) entrega da Relação de Empregados Admitidos e cópia da RAIS, (g) fornecimento de cópia do contrato de trabalho, (h) 13º salário e, ainda, que (i) não observar o prazo legal de pagamento de salários (até o 5º dia útil do mês imediatamente seguinte ao da prestação de serviços), desde que tais irregularidades sejam apuradas e confirmadas pelos sindicatos convenientes, incorrerá em multa de quantia equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e a favor do empregado prejudicado, por previsão descumprida, e, no caso de reincidência, multa de 20% (vinte por cento) do salário do empregado prejudicado e a favor do empregado prejudicado, por previsão descumprida.

O empregador que, em até 10 (dez) dias da formalização da rescisão de contrato de trabalho com menos de um ano de vigência, não entregar ao empregado sua CTPS devidamente atualizada, incorrerá em multa a favor do empregado

EM BRANCO



prejudicado em quantia igual ao seu salário básico.

A empresa que descontar do empregado a mensalidade associativa e não recolher o respectivo valor para o Sindicato Profissional no prazo previsto, incorrerá em multa a favor do Sindicato Profissional de valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do principal já atualizado monetariamente pela variação mensal do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

O procedimento a ser observado pelos sindicatos convenientes para a apuração das irregularidades e confirmação da incidência das multas será o seguinte:

1)- Constatada/denunciada a irregularidade, o sindicato profissional conveniente encaminhará notificação escrita à empresa com a descrição da irregularidade, com a abertura de prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa escrita e apresentação de documentos, e com a orientação no sentido de que a defesa/justificativa deva ser encaminhada tanto ao sindicato profissional, como ao sindicato patronal;

2)- No prazo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo para a apresentação da defesa/justificativa, Comissão Especial, formada por dois representantes nomeados pela FEEAC-RS - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e dois representantes nomeados pelo Sindicato patronal conveniente, reunir-se-á para examinar os argumentos e documentos apresentados, decidir pela realização de diligência ou deliberar no sentido da confirmação ou não da incidência da multa;

3)- Se a Comissão Especial decidir pela realização de alguma diligência, nova reunião deverá acontecer no prazo de até 20 (vinte) dias para a deliberação acerca da confirmação ou não da incidência da multa; (4) serão lavradas atas das decisões da Comissão Especial.

As multas ora estabelecidas somente serão devidas e somente poderão ser cobradas se a Comissão Especial, por maioria dos seus integrantes, decidir pela confirmação da irregularidade e pela aplicação da multa.

As multas ora estabelecidas, desde que a Comissão Especial tenha decidido pela confirmação da irregularidade e pela aplicação da multa, poderão ser cobradas judicial ou extrajudicialmente pelo empregado prejudicado ou pelo sindicato profissional em nome e representação do empregado prejudicado.

As multas estabelecidas nesta cláusula não excluem as multas por atraso nas homologações e no pagamento dos direitos rescisórios e nem as demais penalidades fixadas em outras cláusulas desta convenção.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O Sindicato Profissional obriga-se a formular proposta para o Sindicato Patronal, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção, até o dia 07 de novembro de 2018. O Sindicato Patronal, por sua vez, compromete-se a realizar a sua Assembleia Geral no prazo de 05 dias úteis da apresentação da proposta e a reunir-se com o Sindicato Profissional no prazo de 03 dias úteis a contar da realização da Assembleia Geral para apresentação da contraproposta.

As negociações previstas no item anterior deverão ultimar-se até a data de 17.12.2018, inclusive na fase administrativa perante a Superintendência Regional do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - ACORDOS COLETIVOS

Os acordos coletivos de trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente convenção coletiva de trabalho e deverão ter a anuência e assinatura conjunta do Sindicato Profissional e do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - CADASTRO JUNTO AO SESC

As empresas do segmento econômico, sempre que houver requerimento de seus trabalhadores, ficam obrigadas a cadastrar-se junto ao Serviço Social do Comércio – SESC para que os trabalhadores gozem dos benefícios de sócio.

EMERINCO



JOSE ANTONIO BELLO
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S

DIRCEU DE QUADROS SARAIVA
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS
TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS

ANEXOS

ANEXO I - ATA PORTO ALEGRE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA IJUÍ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SANTA ROSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA URUGUAIANA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA ALEGRETE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA SANTANA DO LIVRAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

EM BRANCO

Memorando nº 019/2018 - DCF

Porto Alegre, 21 de maio de 2018.

À
Divisão de Contratos

ASSUNTO: Solicitação para análise das Planilhas de Preços e Formação de Custos da empresa **Pedro Reginaldo de Alberaz Faria e Fagundes LTDA** referente ao Processo nº 23103.003992/2017-21, Pregão Eletrônico nº 001/2018, repactuação CCT 2018.

Prezados,

Diante da sua solicitação, em documento datado de 07/05/2018, quanto a análise e emissão de parecer sobre a planilha de custos e formação de preços acerca da requisição de repactuação de valores contratuais da Empresa **Pedro Reginaldo de Alberaz Faria e Fagundes LTDA**, (pág. 397 a 399), verificamos que os valores utilizados para o cálculo da remuneração, foi baseado na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018, do Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação no RGS-SEEAC/RS (pág.400 a 423), registrada no MTE em 03/01/2018.

Informamos que foram verificadas divergências na Planilha primeiramente apresentada, as quais foram devidamente corrigidas mediante solicitação, conforme demonstramos no e-mail anexado, juntamente com as planilhas corrigidas (pág.426 a 428)

O valor dos vales transportes está de acordo com o que define o Decreto Municipal 19.949, de 09 de março de 2018 da Secretaria Municipal dos Transportes do Município de Porto Alegre (pág.394).

Os demais módulos das Planilhas, tais como: benefícios, insumos, encargos sociais e trabalhistas, custos indiretos, tributos e lucro, foram calculados dentro dos padrões estabelecidos pela Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações.

A repercussão financeira mensal verificada ficará no valor de **R\$ 965,72** (novecentos e sessenta e cinco reais com setenta e dois centavos), os **R\$ 8.916,66** pagos atualmente, passarão para **R\$ 9.882,38** que multiplicados por 12 meses o custo será de **R\$ 118.588,56**.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO	DIFERENÇA
Técnico em Biotério	8.916,66	9.882,38	965,72
TOTAL MENSAL	8.916,66	9.882,38	965,72
TOTAL ANUAL	106.999,92	118.588,56	11.588,64

EM BRANCO



UFCSPA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Salientamos que a análise realizada se restringiu exclusivamente à verificação quanto ao cálculo dos valores apresentados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, considerando as orientações contidas na legislação vigente e ao que foi solicitado pela contratada, portanto quaisquer direitos de majoração de encargos não solicitados serão entendidos como abdicados pela contratada.

Atenciosamente,

Elaine Maria Molina Fernandes dos Reis
Depto. de Contabilidade e Finanças
UFCSPA

EM BRANCO



Assunto: Re: Planilha de Custos - CCT 2018
De: Phenix Soluções <phenix.solucoes@gmail.com>
Data: 21/05/2018 10:55
Para: Elaine Reis <elaine@ufcspa.edu.br>

Bom Dia Elaine,

Segue abaixo retificação da planilha, o envio pode ser por e-mail ou precisa de alguma via física?

Att,
Thiago

Em 18 de maio de 2018 10:16, Elaine Reis <elaine@ufcspa.edu.br> escreveu:
Bom Dia!

Entendemos que esta alteração na cláusula vigésima não afeta a planilha de forma alguma, uma vez que a CCT anterior definia que "...proporcionarão aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho de 4(quatro) a 6(seis) horas auxílio lanche...", ou seja, no sábado os empregados já cumpriam jornada de trabalho de 4 horas, e se a empresa não previu este custo quando da apresentação da proposta, não podemos aceitar a inclusão deste benefício posteriormente.

Sendo assim, solicitamos que nos seja enviada uma nova Planilha corrigida.
Ficaremos aguardando tal correção para que possamos dar andamento à repactuação solicitada..

Atenciosamente,
Elaine Reis
Depto.de Contabilidade - UFCSPA
(51) 3303-8709

Em 09/05/2018 14:08, Phenix Soluções escreveu:

Boa Tarde Elaine,

A inclusão foi devido a alteração da Convenção, antes o auxílio-lanche somente era devido aos trabalhos superiores a 4 horas e inferiores a 6 horas.

A partir da convenção de 2018 esse benefício é devido para jornadas de até 6 horas, assim incluindo os sábados de compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO LANCHE

Os empregadores, a partir de 1º de janeiro de 2018, proporcionarão, aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho de até 6 (seis horas) auxílio lanche sob a forma de ticket, cartão ou vale, de forma antecipada e até o último dia do mês, em valor não inferior a R\$ 8,00 (oito reais) por dia de efetivo trabalho, ou auxílio lanche mediante o fornecimento de lanche pronto ou em restaurante/lanchonete própria ou de terceiros de valor não inferior a R\$ 8,00 (oito reais) por dia de efetivo trabalho, autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 18,00% (dezoito inteiros por cento) do valor do auxílio lanche proporcionado.

Att,
Thiago

Em 9 de maio de 2018 09:36, Elaine Reis <elaine@ufcspa.edu.br> escreveu:

ENCAMINHANDO...

Em 08/05/2018 11:54, Elaine Reis escreveu:

Bom dia!

Ao analisarmos preliminarmente a Planilha de Custos enviada referente à repactuação CCT 2018, solicitamos esclarecimentos quanto a inclusão do custo com **Auxílio Lanche** no Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários.

Atenciosamente,
Elaine Reis
Depto.de Contabilidade - UFCSPA
(51) 3303-8709

--

Elaine Reis
Depto.de Contabilidade - UFCSPA
(51) 3303-8709

--

Phenix

Contato: (53) 3035-5456 / (53) 3045-0077 / (53) 3230-0756

Whatsapp (53) 98121-6019

Endereço: Rua Dr. Álvaro Costa Nº 14 CEP: 96201-560 Rio Grande - RS

Horário de expediente: 08:00 até 12:00 e da 13:30 até 17:30 seg. - sex.

--

Elaine Reis
Depto.de Contabilidade - UFCSPA
(51) 3303-8709

--

Phenix

Contato: (53) 3035-5456 / (53) 3045-0077 / (53) 3230-0756

Whatsapp (53) 98121-6019

Endereço: Rua Dr. Álvaro Costa Nº 14 CEP: 96201-560 Rio Grande - RS

Horário de expediente: 08:00 até 12:00 e da 13:30 até 17:30 seg. - sex.

— Anexos: —

Biotério UFCSPA Porto Alegre.xlsx

1,2MB



A CNPJ 10.439.655/0001-14 Endereço: Rua Dr. Álvaro Costa Nº 14 Rio Grande/RS CEP 96201-560 Telefone: (53)3231-6874 (53)9137-1593 Email: phenix.solucoes@gmail.com			
Planilha de Custo e Formação de Preços Contrato 09/2018			
Nº do processo:			
Licitação nº:			
Dia:			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	20/04/2018	
B	Município/UF	Porto Alegre/RS	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em	Sindicato de Asseio	
D	Número de meses de execução contratual	12	
ANEXO ----- A			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Técnico de Biotério	
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.268,08	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Preparador de material hospitalar	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2018	
Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço			
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-base	44	1.268,08
B	Adicional Insalubridade	1.268,08 40,00%	507,23
C	Súmula TST 444		0,00
D	Adicional noturno		0,00
E	Hora noturna adicional		0,00
F	Hora Extra 50%		0,00
G	Pagamento Feriados		92,22
H	Outros		0,00
Total da Remuneração			1.867,54
MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A			
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de	R\$ 4,30	147,52
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	18,0%	
	B.1) Valor do auxílio-alimentação : Diário/Mensal	R\$ 16,00 R\$ 352,00	288,64
C	Assistência médica e familiar		
D	Participação nos Lucros		
E	Seguro Social Familiar		12,60
F	Outros (Cesta Básica)		
Total de Benefícios Mensais e Diários			448,76
Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		75,00
B	Materiais		96,33
C	Equipamentos		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
Total de Insumos Diversos			171,33
Nota: Valores mensais por empregado			
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	373,51
B	SESI ou SESC	1,50%	28,01
C	SENAI ou SENAC	1,00%	18,68
D	INCRA	0,20%	3,74
E	Salário educação	2,50%	46,69
F	FGTS	8,00%	149,40
G	Seguro acidente de trabalho (Riscos Ambientais do Trabalho -	1,00%	18,68
H	SEBRAE	0,60%	11,21
TOTAL		34,80%	649,90
Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			

Dias Úteis 26
Desconto 6,00%

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário	Valor (R\$)	
A	13º Salário		155,57
	Subtotal		155,57
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário		54,14
	TOTAL		209,70
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)	
A	Afastamento Maternidade		1,31
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade		0,46
	TOTAL		1,76
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso-prévio indenizado		9,37
B	Incidência do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado		0,75
C.A	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado		4,48
D	Aviso-previo trabalhado		32,68
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado		11,37
F.A	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado		88,90
	TOTAL		147,55
4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
A	Férias e Adicional de Férias		225,97
B	Ausência por doença		25,94
C	Licença-paternidade		0,39
D	Ausências legais		5,19
E	Ausência por acidente de trabalho		0,61
F	Outros (especificar)		
	Subtotal		258,09
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		89,82
	TOTAL		347,91
Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		649,90
4.2	13º salário		209,70
4.3	Afastamento maternidade		1,76
4.4	Custo de rescisão		147,55
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		347,91
4.6	Outros (especificar)		
	TOTAL		1.356,83
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
5	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	%	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas)			3.844,45
A	Custos Indiretos	10,5000%	403,67
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos)			4.248,12
B	Lucro	6,2538%	265,67
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro)			4.513,78
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais (especificar)		-
a)	Cofins (depende do regime de tributação)	3,00%	148,24
b)	PIS (depende do regime de tributação)	0,65%	32,12
	IRPJ e CSLL		
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		-
C.3	Tributos Municipais (especificar):		-
a)	ISS	5,00%	247,06
TOTAL LUCRO+ CUSTOS INDIRETOS+TRIBUTOS			1.096,74
Percentual Total e Valor Total de Tributos		8,65%	427,41
Nota (1): Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado			
ANEXO -----B			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.867,54
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		448,76
C	Módulo 3 - Insumo Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e		171,33
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		1.356,83
	Subtotal (A + B + C + D)		3.844,45
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		1.096,74
Valor total por empregado			4.941,19



ANEXO -----C					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
	R\$ 4.941,19	1	R\$ 4.941,19	2	R\$ 9.882,38
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+ II + III +...)					R\$ 9.882,38

ANEXO -----D		
Valor global da proposta		
Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida (*) - MESES	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	
Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço		

Valor mensal do serviço	R\$ 9.882,38
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta	R\$ 118.588,56

Meses: 12

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Ofício nº 019/2018/GC/UFCSPA

Porto Alegre, 04 de junho de 2018.

À

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME

Assunto: Repactuação de valores contratuais CCT 2018.

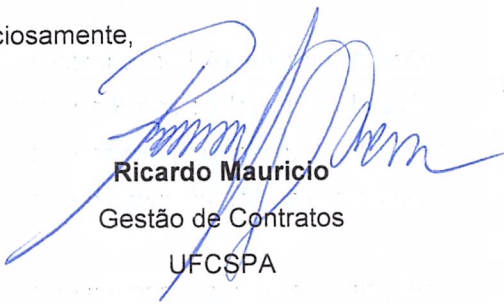
Prezados Senhores,

Em resposta ao pedido de repactuação dos valores do contrato de prestação de serviços decorrentes do **Pregão Eletrônico Nº01/2018**, serviços terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços no Biotério da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

Após examinar as planilhas apresentadas por Vossa empresa, com base na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional de 2018, decidiu que o referido pleito poderá ser reajustado para o **Contrato nº 09/2018**, com repercussão financeira retroativa a 02-04-2018, sendo o valor total mensal atualizado do contrato em **R\$9.882,38** (nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos).

Outrossim, informamos que a empresa deverá providenciar a emissão de Nota Fiscal, com as diferenças retroativas à data de 02-04-2018, referentes ao reajuste ora deferido ao contrato supracitado, bem como a atualização da garantia contratual.

Atenciosamente,


Ricardo Mauricio

Gestão de Contratos
UFCSPA



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO N.º 23103.003992/2017-21

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2018

CONTRATO N.º 09/2018

CONTRATADO: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDE LTDA - ME

ASSUNTO: Reajustamento de preços 2018 conforme Convenção Coletiva Trabalhista.

1 - Trata o presente processo em apreciar o requerimento de reajustamento contratual apresentado pela empresa acima epigrafada, constante das fl. nº 396 à 423 deste processo, datado de 20-02-2018, referente a prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços no Biotério da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, alicerçado na Convenção Coletiva de Trabalho 2018, conforme solicitação da **CONTRATADA**, bem como parecer do departamento de contabilidade.

2 - Para o adequado exame do pleito da empresa contratada, compulsamos as planilhas de custos apresentadas pela empresa, cópia da Convenção Coletiva de Trabalho 2018 e emissão do Parecer Técnico de Análise das Planilhas de Custos pelo Departamento de Contabilidade, sobre as repercussões financeiras no contrato, constantes das fls. nº 424 e 425, como sendo possível concluir que o reajustamento, à luz do contrato a vigor, é viável para o período 2018.

DESCRIÇÃO SERVIÇO	VALOR ATUAL (R\$)	REAJUSTE A PARTIR 02/04/ 2018 (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Técnico em Biotério	8.916,66	9.882,38	965,72
TOTAL MENSAL	8.916,66	9.882,38	965,72
TOTAL ANUAL	106.999,92	118.588,56	11.588,64

3 - Assim, tendo em vista as planilhas apresentadas, de conformidade com a Convenção Coletiva da categoria profissional, os novos valores mensais totais do contrato para as funções e serviços repactuados serão os estabelecidos na tabela acima.

4 - Nos termos do parágrafo 8.º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, os valores decorrentes da presente repactuação não serão objeto de aditamento contratual.



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

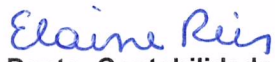


5 - À Direção da **UFCSPA**.

6 - Cientes.


Gestão de Contratos

Ricardo Mauricio


Depto. Contabilidade

Elaine Maria Molina Fernandes dos Reis


Depto. Orçamento

Bruno Heerdt

7 - Autorizo, após análise acima, a **GESTÃO DE CONTRATOS, DEPTO DE CONTABILIDADE e DEPTO DE ORÇAMENTO** a executarem as providências pertinentes.

Porto Alegre, 04 de junho de 2018.

LUCIA CAMPOS PELLANDA

Reitora da UFCSPA



EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE
PORTO ALEGRE/RS
GABINETE PROCURADORIA DA UFCSPA

NOTA n. 00001/2019/GPROC/PFUFCSPA/PGE/AGU

NUP: 00911.000060/2018-97 (REF. 00421.067714/2018-84)

INTERESSADOS: COORDENADOR DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES - FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA - PORTO
ALEGRE E OUTROS

ASSUNTOS: HABILITAÇÃO / REGISTRO CADASTRAL / JULGAMENTO / HOMOLOGAÇÃO E
OUTROS

Inicialmente, necessário realizar análise da situação dos autos até a prolação da sentença definitiva.

Àquele tempo, em que pese a adequação do que argumentara o diretor da ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, bem como aliado ao fato de que, s.m.j., haveria liminar deferida em seu proveito, no sentido de demitir as biólogas que se encontram atualmente laborando no biotério para admitir profissionais contratados pela peticionante; entendemos tratar-se de medida que desatende a busca pelo pleno emprego, sobretudo porque calcada em decisão tirada no bojo do Agravo de Instrumento N° 5018346-32.2018.4.04.0000/RS, provisória, portanto.

Além de remeter os profissionais de biologia que atualmente laboram no biotério para uma condição de desalento, estamos convictos de que duas outras circunstâncias convergiram para a melhor solução da questão, a saber:

- o O fato de que há, nos autos do Mandado de Segurança em questão, impugnações específicas com força potencial para reverter a liminar;
- o A manutenção das condições ambientais do biotério, por assim dizer, de todos os entes vivos que lá se encontram, estão a merecer especial atenção de forma a evitar-se prejuízos às pesquisas, bem assim aos procedimentos laboratoriais hoje realizado.

O norte maior que inspira as ações do signatário, sobretudo na busca do pleno emprego e observando a impossibilidade da postulante se beneficiar do *venire contra factum proprio*, agora reconhecido na sentença dos autos do Mandado de Segurança n° 5018556-26.2018.4.04.7100/RS:

"Além disso, não se verifica a violação de direito líquido e certo da impetrante, considerando que esta obteve apenas a 3ª colocação no certame (evento 1 - ata5), pelo que não seria contratada de imediato caso a empresa 1ª colocada fosse desclassificada da licitação. Nesse sentido, a manifestação da UFCSPA do evento

EM BRANCO



24, PET1, que indicou a assinatura do contrato antes do ajuizamento do mandado de segurança e que, caso fosse desclassificada a 1ª colocada, a 2ª colocada seria a empresa Foco Serviços Terceirizados Eireli - ME.

Ainda, verifica-se que a contratação foi efetivada em 05/03/2018 (evento 24 - contr2), sendo que a interrupção do serviço por certo traria prejuízo imediato para a Universidade, com evidente repercussão negativa nas pesquisas que se encontram em andamento.

Assim sendo, não verificada a ilegalidade do ato impugnado e a utilidade do provimento jurisdicional buscado pela impetrante, que não seria a contratada, impõe-se a improcedência da demanda."

Por fim, cumpre registrar a aplicação do mais basilar princípio de segurança jurídica, em especial destacado pela Lei n. 13.655/08, art. 30, *verbis*:

"Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

ESTES OS SÓLIDOS FUNDAMENTOS a sustentar as cautelas empregadas no caso em apreço e prestigiar as ações daqueles que buscam prestar o melhor Serviço Público nesta Universidade.

Assim sendo, remeta-se o presente ao arquivo, atualizando os autos físicos com a presente Nota e cópia da sentença.

Porto Alegre, 03 de janeiro de 2019.

EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Federal
Procurador-Chefe da PF-UFCSPA

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 211356468 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA. Data e Hora: 03-01-2019 14:50. Número de Série: 13654956. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº. 011 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Designa servidores para fiscalização do contrato de prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério para a UFCSPA.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº. 243, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 017/PROAD/UFCSPA, de 27 de março de 2018.

Art. 2º Designar as servidoras, **Fernanda Bastos de Mello**, matrícula Siape nº. 1478323, Professora Adjunta, CPF: 769.212.470-15, como FISCAL TITULAR; **Joana Fisch**, matrícula Siape nº. 2068452, Médica Veterinária, CPF: 006.839.420-93, como FISCAL SUBSTITUTA e **Manon Rohde Schmitt**, matrícula SIAPE nº. 2023662, Assistente em Administração, CPF: 978.822.240-49 como GESTORA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para exercerem a fiscalização do contrato de prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua, no Biotério da UFCSPA, a serem realizados pela empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA – ME, conforme contrato nº 09/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração da UFCSPA

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Ofício nº 10/2019/DC/UFCSPA

Porto Alegre, 07 de fevereiro de 2019.

AO

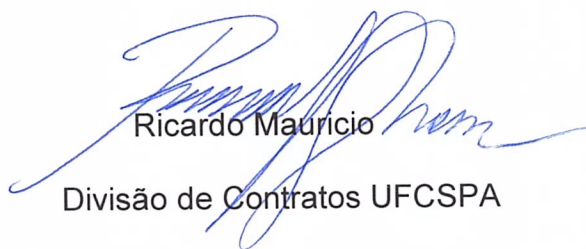
SR. PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA

Assunto: **Término da vigência do contrato nº 09/2018- (PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME) Referente Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços no Biotério da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexo - Processo nº 23103.003992/2017-21**

Prezados Senhores,

Comunicamos que o contrato em epígrafe, terá sua vigência encerrada em **04-03-2019**, razão pela qual solicitamos vossa manifestação, no prazo máximo de 2 (dois) dias, do interesse na prorrogação do referido.

Atenciosamente,


Ricardo Mauricio
Divisão de Contratos UFCSPA

EMBRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Ofício nº 01/2019/Biotério

Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2019.

AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS DA UFCSPA

Assunto: Término de vigência do contrato nº 09/2018- (Pedro Reginaldo de Albarnaz Faria e Fagundes Limitada -ME) referente a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços de Biotério, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos - Processos nº 23103.003992/2017-21.

Prezados,

Venho através deste ofício reforçar a necessidade de manutenção do contrato de técnicos de biotério da UFCSPA.

A atividade exercida pelos colaboradores vinculados ao contrato é de extrema necessidade para o cumprimento das atividades inerentes ao nosso Biotério. Na UFCSPA o Biotério atende a graduação e os programas de pós-graduação.

A execução das atividades é muito específica e essencial, o que demanda do corpo técnico cuidado e capacitação para trabalhar com modelos biológicos vivos.

A atividade não é substituída por nenhum outro contrato vigente na Universidade.

Sendo assim, sou favorável a renovação do contrato de prestação de serviços.

Atenciosamente

Fernanda Bastos de Mello

Fiscal do Contrato

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Ofício nº **09/2019/DC/UFCSPA**

Porto Alegre, 07 de fevereiro de 2019

Ao

BIOTÉRIO DA UFCSPA

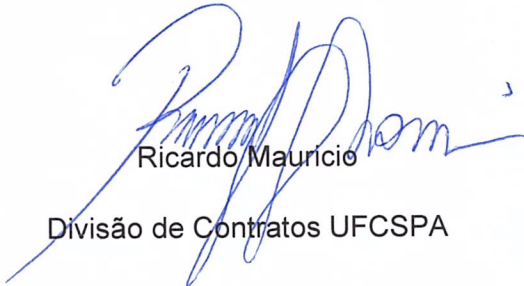
Assunto: Término da vigência do contrato nº 09/2018 - PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA – ME, referente à contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços no Biotério da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos - **processo nº 23103.003992/2017-21**.

Prezado fiscal,

Comunicamos que o contrato em epígrafe, terá sua vigência encerrada em **04-03-2019**, razão pela qual solicitamos vossa manifestação, no prazo máximo de 2 (dois) dias, do interesse e da necessidade de prorrogação dos referidos.

Outrossim, salientamos a necessidade de sua manifestação quanto a imprescindibilidade da continuação destes contratos para esta UFCSPA, se os serviços foram prestados a contento, de forma regular, atendendo o quanto avençado entre as partes do negócio jurídico.

Atenciosamente,



Ricardo Mauricio

Divisão de Contratos UFCSPA

EM BRANCO

A

UFCSPA

Rio Grande, 08 de Fevereiro, de 2019

Prezados,

A empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, CNPJ: 10.439.655/0001-14, vem por meio desta comunicar que tem interesse na prorrogação do contrato nº 09/2018 por mais 12 (doze) meses.

Bem como assegurar o direito ao pedido de repactuação.



Catia Lusía F. Fagundes

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



DC/2019

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2019.

Ao
Departamento de Orçamento.
Interno.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no artigo 7º, parágrafo 2º, e as disposições do artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21-06-93, referente à prorrogação da vigência do Contrato n.º 09/2016, pelo prazo de doze (12) meses, celebrado com a **empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME**, referente à contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços no Biotério da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos., no valor anual estimado em **R\$ 118.588,56 (cento e dezoito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, solicitamos a Vossa Senhoria que informe a existência de recursos orçamentários, bem como a rubrica pela qual ocorrerá a referida despesa.


Ricardo Mauricio,
Divisão de Contratos

À
Divisão de Contratos

Informo que há disponibilidade orçamentária, constante no orçamento e PPA de 2019, no Programa de Trabalho: 12.364.2032.20RK.0043 Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, elemento de despesa 3.3.90.37 Locação de Mão de Obra, no valor acima estimado.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2019


Valdecir Fragoso da Silva
Depto. de Orçamento

EM BRANCO



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.439.655/0001-14
Razão Social: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA
Nome Fantasia: PHENIX SOLUCOES EM MAO DE OBRA QUALIFICADA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/06/2019

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	28/04/2019
FGTS	Validade:	14/02/2019
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	21/07/2019

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/03/2019
Receita Municipal	Validade:	28/05/2019

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/05/2019
-----------	------------

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**

CPF/CNPJ: **10.439.655/0001-14**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:39:54 do dia 14/02/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: H7B2140219153954

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/02/2019 às 15:45) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 10.439.655/0001-14.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5C65.A931.3F68.5321

EM BRANCO

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 10439655000114

Data da consulta: 14/02/2019 15:45:51
Data da última atualização: 14/02/2019 04:45:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



TERMO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 09/2018

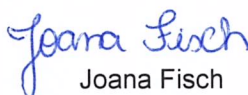
PROCESSO N.º 23103.003992/2017-21

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2018

CONTRATADA: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME

Tendo em vista a necessidade de realização de termo aditivo ao epigrafado contrato, solicito a adoção dos procedimentos pertinentes **à prorrogação da vigência contratual**, devendo o mesmo ser previamente submetido à apreciação do Pró-Reitor de Administração desta UFCSPA.

Em Porto Alegre, 14/02/2019.


Joana Fisch

Fiscal Substituta do Contrato

Respaldado pelas disposições do artigo 57, Inciso II, da Lei Federal 8666/93, autorizo o procedimento de **prorrogação da vigência contratual** e solicito encaminhamento do presente processo à apreciação da Magnífica Reitora da UFCSPA.

Em Porto Alegre, 14/02/2019.



Leandro Mateus Silva de Souza,
Pró-Reitor de Administração da UFCSPA

EMBRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



DC/2018

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2019.

A

REITORA DA UFCSPA,

Interno.

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 09/2018, Processo 23103.00003992/2017-21.

Magnífica Reitora,

Submetemos a apreciação e decisão de Vossa Senhoria, solicitação de autorização para procedermos à **prorrogação da vigência do contrato nº 09/2018**, referente à contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços no Biotério da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, decorrente do Pregão nº03/UFCSPA/2017, celebrado com a empresa **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME**, a qual encontra-se devidamente registrada no SICAF.

Segue anexo manifestação da empresa **CONTRATADA**, bem como do fiscal do contrato da UFCSPA, datadas, respectivamente, de 08 e 12-02-2019 (fls. 436 e 438).

Informamos ainda, que não foi realizada pesquisa de mercado, baseado no Parecer n. 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (aprovado pelo Procurador-Geral Federal) o qual revisita os termos do Parecer n. 02/2012/GT359/PGF/AGU a respeito da pesquisa de mercado, promovendo algumas alterações de entendimento com o escopo de conferir uniformidade de atuação e, sobretudo, segurança jurídica às Autarquias e Fundações Públicas Federais, modificações estas ocorridas em razão do cenário jurídico das Instruções normativas nº 06/2013 – SLTI /MP E 05/2014 – SLTI/MP (alterada pela 07/2014 – SLTI/MP), as quais estabeleceram os procedimentos a serem observados para a realização de pesquisa de preço.

Neste contexto, por força da IN nº06/2013, alterada pela IN 05/2017 - MPOG, a qual define que a vantajosidade econômica para os contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver as previsões do item 7, alínea b, do anexo IX da IN 05/2017. Logo, observa-se que no

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

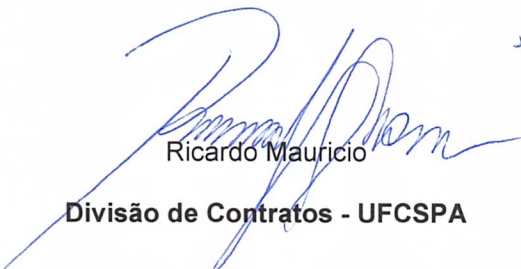
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



contrato nº09/2018, existe a previsão de reajuste dos valores dos contratos (de acordo com a cláusula sétima), configurando a vantajosidade do referido, uma vez que na manifestação do interesse de prorrogação contratual por parte da CONTRATADA, não foi solicitado o reajustamento de valores, permanecendo os mesmos, contratados através do já referido Pregão Eletrônico.

Outrossim, salientamos que o referido processo deverá ser previamente submetido à Procuradoria Federal desta Universidade, nos termos do parágrafo único do Artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 para análise jurídica prévia à formalização dos referidos termos aditivos, bem como esclarecimento de possíveis divergências relativas ao prazo de prorrogação contratual.

À sua apreciação e consideração.


Ricardo Mauricio

Divisão de Contratos - UFCSPA

*7 Procuradoria,
Solicitamos análise e emissão
de parecer em caráter de ur-
gência. #H. 18/02/15*

Isadora Farias dos Santos
Isadora Farias dos Santos
Chefe de Gabinete da Reitoria
UFCSPA

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

MINUTA DE TERMO ADITIVO

**CONTRATO Nº 09/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018
PROCESSO Nº 23103.003992/2017-21**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 09/2018, CELEBRADO
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO
ALEGRE – UFCSPA E A EMPRESA
PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ
FARIA E FAGUNDES LTDA - ME,
AUTORIZADO PELA REITORIA EM ...-
2019.**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE- UFCSPA**, criada pela Lei n.º 11.641, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.967.595/0001-77, localizada na Rua Sarmento Leite n.º 245, nesta Capital, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua Reitora, **LUCIA CAMPOS PELLANDA**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF/MF sob n.º 628.314.700-30, com domicílio especial no 5º andar do edifício sede desta Universidade e, de outro lado, a empresa **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME**, estabelecida à Rua Dr. Álvaro Costa n.º 14, Bairro Salgado Filho, na cidade de Rio Grande - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.439.655/0001-14, representada, neste ato, por seu sócio, **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA**, brasileiro, separado, portador da Cédula de Identidade n.º 6811268114 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 427.408.000-53, com domicílio à Rua da Praia n.º 31, Bairro Cassino, na cidade de Rio Grande – RS, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram ter ajustado e contratado o que segue, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos n.º(s) 2.271, de 7 de julho de 1997, 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto n.º 3.784, de 6 de abril de 2001), 5.450, de 31 de maio de 2005; 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 4.485, de 25 de novembro de 2002, 6.204, de 5 de setembro de 2007, das Instruções Normativas n.ºs 02 de 30 de abril de 2008, 03 de 15 de outubro de 2009, 04 de 11 de novembro de 2009, 05 de 18 de dezembro de 2009, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e a legislação correlata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do contrato original pelo prazo de doze (12) meses, para vigor de **..-03-2019 a ..-03-2020**, podendo ser resilido pela UFCSPA, de forma motivada e de pleno direito, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta (30) dias,

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



sem incumbir à CONTRATANTE, o pagamento de indenização ou ônus de qualquer espécie, por motivo de rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

São mantidas e expressamente ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, que não tenham sido alteradas total ou parcialmente por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União na forma do disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, ... de março de 2019.

Pela **CONTRATANTE**:

LUCIA CAMPOS PELLANDA
REITORA DA UFCSPA

Pela **CONTRATADA**:

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA
PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME

Testemunhas:

Márcia Dias de Oliveira
CPF: 961.684.200-53

Ricardo Maurício
CPF: 453.696.900-49

EM BRANCO

ALTERAÇÕES NOS CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS

ART. 57, inc. II e IV da Lei 8.666/93



As alterações nos contratos cujo objeto seja a prestação de serviços continuados deverão observar os seguintes passos, na forma estatuída pela Lei nº 8.666/93 e de acordo com as peculiaridades do objeto contratado:

Processo nº: 23103.03392/2017-21

Licitação nº 001/2018-PRCAO Contrato nº: 09/2018

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
VERIFICAÇÃO INICIAL			
1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da Orientação Normativa/AGU nº 02, de 01/04/2009? <i>OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.</i>	Sim	223 a 377	
2. Quanto à vigência, foi observada a Orientação Normativa/AGU nº 03, de 01/04/2009? <i>NA ANÁLISE DOS PROCESSOS RELATIVOS À PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CUMPRE AOS ÓRGÃOS JURÍDICOS VERIFICAR SE NÃO HÁ EXTRAPOLAÇÃO DO ATUAL PRAZO DE VIGÊNCIA, BEM COMO EVENTUAL OCORRÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NOS ADITIVOS PRECEDENTES, HIPÓTESES QUE CONFIGURAM A EXTINÇÃO DO AJUSTE, IMPEDINDO A SUA PRORROGAÇÃO.</i> Contrato firmado em <u>05/03/2018</u> Vigência inicial <u>05/03/2018</u> Valor inicial do contrato R\$: <u>106.999,92</u>	Sim		_°TA _/ _/ _ _° TA _/ _/ _ _° TA _/ _/ _ _° TA _/ _/ _
3. Consta nos autos do processo algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos torne-a proibida de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante? (art. 30-A, § 2º, II, IN 02/08-SLT) São sistemas de consulta de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br);	NÃO		
	Sim	443	
	Sim	441	

(c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF; e	Sim	440	
(d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).	Sim	442	
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA			
TERMO ADITIVO VISANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA			
1. Existe manifestação do contratado demonstrando interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato?	Sim	438	
2. Foi realizada pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração? (art. 57, II, Lei 8.666/93 e art. 30, §2º IN 02/08-SLTI).	NÃO	—	—
3. Há manifestação da Administração (preferencialmente do fiscal do contrato) acerca da execução do contrato, justificativa da necessidade da prorrogação e sobre a manutenção das condições vantajosas do ajuste? (art. 57, II e § 2º, da Lei 8.666/93 e art. 30-A, §§ 1º e 2º IN 02/08-SLTI).	Sim	436	
4. A prorrogação foi autorizada pela autoridade competente? (art. 57, §2º, Lei 8.666/93)	Sim	445 446	
5. Foi juntado o comprovante da manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação? (art. 55, XIII, Lei 8.666/93 e IN 02/10-SLTI)	Sim	440 a 443	
6. Há comprovação da regularidade trabalhista (Lei 12.440/11)?	Sim	440	
7. Há, na Lei Orçamentária do exercício da prorrogação do contrato, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade? (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93)	Sim	439	
8. Há minuta do termo aditivo?	Sim	447 448	
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA			
ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO			

VISTO
PF/UFCSPA

Recebido em
18/12/2019
às 15h30min





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE
PORTO ALEGRE/RS

PARECER n. 026/2019/PF-UFCSPA/PFUFCSPA/PGF/AGU

NUP: 23103.003992/2017-21

INTERESSADOS: UFCSPA - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PROAD)

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

DIREITO ADMINISTRATIVO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS.

I. A prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderá ter a sua duração prorrogada, limitada a sessenta meses, desde que mantida a vantajosidade técnica e econômica do contrato. Inteligência do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

II. Na prorrogação de vigência há necessidade de comprovação da vantajosidade econômica para a Administração. Parâmetros do Parecer n. 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU.

III. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Inteligência do Art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93.

IV. Aplicação da IN MPDG Nº 05/2017 e Instrumento de Medição de Resultados.

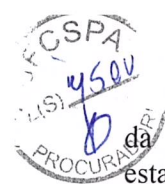
V. Parecer pela possibilidade da prorrogação, desde que atendidas as recomendações enunciadas no parecer.

- ANALISADO EM REGIME DE URGÊNCIA -

I - DO RELATÓRIO

Os autos do processo em epígrafe contendo 3 (três) volumes e 449 páginas, foram encaminhados a esta Procuradoria, em respeito ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, para análise jurídica da minuta do termo aditivo ao Contrato de n. 09/2018, tendo por finalidade a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses.

Com efeito, em 05-03-2018, por meio do Contrato de n. 09/2018, fls. 360-377, foi contratada a empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME, para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de Técnicos de Biotério, visando à execução de serviços no Biotério



da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), nas condições e exigências estabelecidas no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 001/2018.

Constam ainda dos autos, para o que importa à presente análise, os seguintes documentos:

- o Manifestação de interesse da Administração e da empresa contratada na prorrogação, fls. 436 e 438;
- o Disponibilidade orçamentária, fl. 439;
- o Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de idoneidade da empresa, fls. 440-443;
- o Termo de Solicitação e Autorização de Prorrogação Contratual, fl. 444, e
- o Minuta do termo aditivo, fls. 447-448;

É o breve relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA - SUBSUNÇÃO E EVITAÇÃO À TAUTOLOGIA

As análises jurídicas devem ater-se nos estritos limites do que dos autos consta, assim como buscando equilibrar as recomendações e a linguagem dentro do espectro de exigência da espécie.

É dizer, não se deve descuidar dos contratos, suas formalidades legais e demais rotinas apenas e tão somente por que se trata de prorrogação, deve-se sim atentar si e enquanto ao que do mesmo consta, buscando o necessário adensamento dos temas e considerações sem repetições que dificultem a apreciação do destinatário do parecer.

Assim é que os temas repetitivos nesta etapa do processo estão subsumidos no que consta do **PARECER n. 204/2017/PF-UFCSPA/PGF/AGU**, motivo pelo qual evitar-se-á repetir o que do mesmo consta.

A presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes do processo administrativo até a presente data.

II.1. - Da prorrogação da vigência

Encerrada a vigência de um contrato administrativo deve ser promovida nova licitação. Contudo, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos, a saber:

1. previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital e no Contrato;
2. não haver solução de continuidade nas prorrogações;
3. que o serviço prestado seja de natureza contínua;
4. que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
5. anuência da Contratada;
6. manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
7. que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta meses;
8. se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
9. manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
10. justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Como forma de viabilizar análise mais expedita, temos lançado mão da análise inversa a incidir sobre os requisitos mencionados. É dizer, esta análise concentra-se em pontos de incidência peculiar para cada contratação. Passa-se, pois, à tal avaliação.

Na Cláusula Quinta - Dos Prazos de Vigência, fls. 363-364 do Contrato nº 09/2018, encontra-se disposto explicitamente a possibilidade de prorrogação, com o que entendemos atendida a previsão normativa *in casu*.

De fato, o inciso II do art. 57 da Lei de Licitações andou bem ao exteriorizar a preocupação do legislador com os contratos continuados, *verbis*: "*II - à prestação de serviços a serem executados de forma*

continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;".

Com efeito, tem-se que os serviços contínuos são, em tese, aqueles que não podem ser interrompidos. Fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão de seu objetivo.

O critério da Administração não é o da área jurídica, sendo incumbência da atual gestão demonstrar a essencialidade do serviço e sua adequação aos termos do que seja considerado contínuos ou continuados. Neste desiderato, deve-se observar que haverá sempre primazia da valoração e destinação do serviço contratado ou a contratar. Significa dizer, se sem a prestação de serviço as atividades meio ou fim da instituição arriscam prejudicar o destinatário do serviço, tem-se serviço classificável como continuado.

A prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério, visando à execução de serviços no Biotério da UFCSPA, podem ser enquadrados, em princípio, como serviços continuados, conforme a definição dada no art. 15 da IN 05/2017:

"Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional".

A administração, aliás, enquanto usuária do serviço, é que deve informar se o mesmo tem natureza contínua ou não, o que, no caso, pode ser observado às fls. 436, 445-446 dos autos.

A autonomia da vontade das partes permite estabelecer e estipular regras e procedimentos conforme sua livre convicção, no entanto, a fim de evitar maiores dificuldades no controle - extremamente rigoroso - quanto aos prazos de vigência e prorrogação dos contratos e seus consectários, recomenda-se que a data da assinatura seja exatamente a mesma data limite de vigência dos instrumentos que a sustentam.

Em outras palavras, em respeito ao contido na Cláusula Quinta - Dos Prazos de Vigência, fls. 363-364 no Contrato nº 09/2018, *verbis*: "O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, para vigor da assinatura, permitindo-se a prorrogação na forma da Lei Federal 8.666/93 (...)" sendo de todo recomendável que o critério a ser observado para o marco temporal de 12 (doze) meses seja a data da assinatura, sendo suficiente que a mesma ocorra até a data limite.

A Lei nº 8666/93 exige que a prorrogação dos contratos de prestação de serviços continuados seja vantajosa para a Administração Pública (inc. II do Art. 57). Do mesmo modo, enfatiza o Tribunal de Contas da União (TCU) que, a princípio, cada prorrogação prevista nos contratos deve ser precedida de avaliação técnica e econômica, que demonstre as vantagens e interesses da Administração em manter o ajuste.

No tópico, destaca-se que os procedimentos administrativos atinentes à realização da pesquisa de preços nas contratações públicas, encontram-se instituídos na Instrução Normativa nº 05/2014-SLTI/MP, com as alterações preconizadas pela Instrução Normativa nº 03/2017-SEGES.

Consoante já referido em manifestações pretéritas desta Procuradoria, a Câmara Permanente de Licitações e Contratos Administrativos da Procuradoria-Geral Federal, por meio do Parecer n. 00004/2018 /CPLC/PGF/AGU, aprovado pelo Excelentíssimo Procurador Geral Federal, abordou a questão relativa à pesquisa de preços à luz da nova redação da IN nº 5/2014-SLTI/MP.

Ao tratar sobre a dispensa da pesquisa de preços na prorrogação de contratos, o citado parecer assim dispôs:

DA PESQUISA DE PREÇOS NA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS (...)

A possibilidade de dispensa da pesquisa de preços para os contratos com dedicação exclusiva foi expressamente autorizada pela novel IN nº 05/2017-SEGES/MP em seu anexo IX:

7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;



b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e

c) no caso dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Embora o mencionado normativo seja silente acerca da dispensabilidade da pesquisa de preços por ocasião da prorrogação, nos contratos continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, não se verificam fundamentos suficientes para impedir a dispensa da pesquisa quando houver previsão no contrato de índice de reajustamento de preços. (...).

Destaca-se, por oportuno, que o próprio Tribunal de Contas da União prevê a possibilidade de dispensa da pesquisa de preços, por ocasião da prorrogação, **nos contratos administrativos por ele celebrados, com e sem dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme Portaria TCU nº 128/2014:

Artigo 24 (...)

§ 3º A vantajosidade econômica, de que trata o inciso IV do caput deste artigo, para prorrogação de **contratos de serviços continuados para fornecimento de bens ou utilidades**, produzidos ou elaborados nas dependências do TCU ou fora delas, **estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando houver previsão contratual de que o objeto contratado será reajustado tendo por base índice previamente definido no edital.**

Portanto, a própria Corte de Contas, em normativo interno, reconhece a possibilidade de dispensa da pesquisa de preços por ocasião da prorrogação nos contratos continuados com e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Assim, conclui-se que, para os contratos de serviços continuados **com** dedicação exclusiva de mão de obra, a vantajosidade da prorrogação estará assegurada quando houver no contrato previsão dos requisitos previstos no item 7 do Anexo IX da IN nº 05/2017-SEGES/MP.

Por outro lado, nos contratos de serviços continuados **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, a vantajosidade da prorrogação estará assegurada quando houver previsão contratual de índice de reajustamento de preços.

Não obstante, nada impede que o gestor, diante das especificidades do contrato firmado, da competitividade do certame, da adequação da pesquisa de preços que fundamentou o valor de referência da licitação, da realidade de mercado, bem como da eventual ocorrência de circunstâncias atípicas no setor da contratação, decida, de maneira fundamentada, pela realização da pesquisa de preços.

Assim, conforme a conclusão do mencionado estudo, extraímos as seguintes conclusões:

a) Na pesquisa de preços prévia às licitações e contratações públicas, deve o gestor utilizar os parâmetros do art. 2º da IN SLTI/MP n.º 05/2014, priorizando-se os valores colhidos a partir do Painel de Preços e das contratações similares de outros entes públicos, para, a partir do material coletado, efetuar a análise crítica dos valores e decidir, de forma motivada, pela utilização combinada ou não dos preços obtidos a fim de compor o preço de referência da futura contratação;

b) Deve o gestor ficar atento aos casos nos quais a utilização dos parâmetros previstos nos incisos I e II do artigo 2º da IN nº 05/2014-SLTI/MP se mostre ineficaz, situações essas em que as orientações do TCU para o uso do conceito de “cesta de preços aceitáveis” devem prevalecer, ou seja, a pesquisa de preços deve ser feita em variadas fontes, tais como: contratações com entes públicos, pesquisa com fornecedores, bancos de preços, tabelas de fabricantes, sites especializados, entre outros, sempre buscando o

preço de mercado do que se deseja adquirir;

c) O disposto nas alíneas anteriores não se aplica às licitações e contratações de obras e serviços de engenharia, tendo em vista o disposto no art. 5º da IN SLTI/MP n.º 05/2014, que determina a incidência do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013, para a formação do orçamento de referência desse tipo de contratação.

d) A vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada quando houver previsão no ajuste dos requisitos previstos no item 7 do Anexo IX da IN n.º 05/2017-SEGES/MP;

e) A vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada quando houver previsão contratual de índice de reajustamento de preços, o que não impede que o gestor, diante das especificidades do contrato firmado, da competitividade do certame, da adequação da pesquisa de preços que fundamentou o valor de referência da licitação, da realidade de mercado, bem como da eventual ocorrência de circunstâncias atípicas no setor da contratação, decida, de maneira fundamentada, pela realização da pesquisa de preços. (grifamos)

No caso dos autos, observamos a existência de índice específico de revisão contratual, *ex vi* da Cláusula Sétima - Do Reajuste, onde consta para fins de revisão o parâmetro do IGP-M, fl. 364.

No tópico, insta salientar que a previsão contratual de reajustamento dos valores contratuais pela variação acumulada do referido índice deverá ser apurada na época própria e que pode ser efetivada através de apostilamento, consoante já realizado pelas equipes da Gestão de Contratos e Contabilidade, conforme demonstram o conjunto de documentos constantes às fls. 424-431. Nessa seara, atentando-se à manifestação da contratada, fl. 438, verifica-se que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo tem sido devidamente assegurada.

Quanto à comprovação da manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de idoneidade das empresas contratadas encontram-se às fls. 440-443. Destacamos, contudo, que a certidão relativa ao FGTS encontra-se vencida, razão pela qual recomendamos sua atualização antes da assinatura do aditivo.

A comprovação de existência de suporte orçamentário foi juntada à fl. 439 do processo.

Noutro giro, porém, não se constata nos autos a existência de autorização pela autoridade competente (art. 57, §2º, Lei 8.666/93). Recomendamos saneamento.

Outrossim, não há notícia nos autos de renovação da garantia exigida por força da Cláusula Nona da avença, fl. 365. Assim, deve a Administração informar se o valor depositado ainda está à disposição da Universidade, bem como se a quantia acompanhou a proporção dos reajustes havidos no valor pago mensalmente.

Destacamos, ainda, que, o artigo 51 da novel IN SG/MPDG n.º 05, informa que as regras para a vigência e prorrogação dos contratos regidos por aquela norma estão dispostas no Anexo IX, do qual se destacam os seguintes dispositivos:

(...)

3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação. (...)



Oportuno salientar que a mencionada Instrução Normativa prescreve que as prorrogações dos contratos de serviços prestados de forma contínua devem ser acompanhadas da etapa de Gerenciamento de Riscos da fase de gestão contratual. Vejamos:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

(...)

§ 3º As contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogações sucessivas, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, caso sejam objeto de renovação da vigência, ficam dispensadas das etapas I, II e III do caput, salvo o Gerenciamento de Riscos da fase de Gestão do Contrato. (grifamos)

(...)

Art. 25. O Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e

V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação previstas no art. 19.

No caso em análise, contudo, a manifestação da Fiscalização do contrato em comento limita-se àquela contida à fl. 436 do caderno processual, motivo pelo qual recomendamos o aprimoramento da atividade fiscalizatória do contrato. Nesse aspecto, destaca-se que o "Fluxo de Planejamento e Fiscalização de Contratos" encontra-se disponibilizado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão^[1], podendo nele ser encontrado o mapeamento de processo que objetiva o acompanhamento da execução contratual, elencando rotinas a serem realizadas pela fiscalização técnica dos contratos.

II. 2 - Do Instrumento de Medição de Resultado - IMR

A recente Instrução Normativa Seges-MP nº 05, de 25 de maio de 2017, definiu o IMR como sendo um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. O IMR pretende adequar a prestação dos serviços ao paradigma da efetivação de pagamento por resultados, remunerando o fornecedor na medida do cumprimento do nível de serviços pactuados no instrumento. Em BREVE SÍNTESE, o IMR pode ser considerado mecanismo que define, de forma clara, precisa e objetiva se os bens, serviços, produtos ou congêneres atendem à expectativas e fins a que se destinam.

No presente caso, em que pese conste no Edital do Pregão Eletrônico detalhada descrição dos serviços, as obrigações da contratada e da contratante e ainda, da fiscalização, não se vislumbra a elaboração de critérios objetivos para acompanhamento da qualidade de serviços prestados, tampouco indicadores mínimos de despenho para servir de parâmetro na avaliação dos serviços.

In casu, sugere-se a elaboração de meios adequados de medição da qualidade de prestação do serviço, seja por meio de pesquisa com usuários, histórico de satisfação de clientes ou outro meio objetivo

escolhido pela administração, visando sua compatibilidade com os indicadores mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório.

Por isso e para adequado nível de racionalização das despesas é que o IMR é medida recomendável nas mais diversas situações e hipóteses. Destaque-se que, como se vê em quase todas as contratações, os conhecimentos são essencialmente segmentados, de modo que nenhum dos atores do processo detém o conhecimento pleno de tudo o que há nas contratações, mais ainda naquelas que respeitam a itens de elevado conhecimento técnico e científico.

II. 3 - Da minuta do termo aditivo

No que tange à minuta do Primeiro Termo Aditivo, fls. 447-448, observamos que se encontra de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Conforme destacado acima, repisamos que os Termos Aditivos deverão ser assinados dentro do atual período de vigência contratual, a fim de que não haja solução de continuidade, consoante determina a Orientação Normativa da AGU n. 03/2009:

“Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação”.

A atenção neste aspecto perpassa fixação de datas e prazos de validade do contrato em aditivo, devendo-se evitar, v.g., que, mesmo havendo estabelecimento da data de 05-03-2019 como início da prorrogação contratual, a assinatura do aditivo ocorra após 05-03-2019, sob pena de inviabilizar a prorrogação e, por via de consequência, o contrato.

Relembre-se ainda que, quando da formalização do Termo Aditivo, deverá ser providenciada sua publicação na imprensa oficial, conforme dicção do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para garantia da eficácia das alterações contratuais.

Por fim, sugerimos ao gestor a certificação da capacidade jurídica dos representantes da contratada para prorrogar a avença.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Federal junto à UFCSPA (art. 131 da Constituição Federal, art. 11, IV, "b" da Lei Complementar n. 73/93 e art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93), entende viável juridicamente a prorrogação em comento, desde que previamente observadas ou fundamentadamente afastadas as recomendações tecidas nesta peça opinativa (art. 50 da Lei n. 9.784/99).

O presente processo aportou na PF-UFSCPA no dia 18-02-2019, às 15h30m, com pedido de urgência, sendo analisado dentro do limite legalmente previsto.

Retornem ao consulente.

Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2019.

Saulo Pinheiro de Queiroz

Procurador Federal

Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à UFRGS em colaboração com a PF/UFCSPA



Notas

1. ^ <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>

Documento assinado eletronicamente por SAULO PINHEIRO DE QUEIROZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 227369006 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SAULO PINHEIRO DE QUEIROZ. Data e Hora: 21-02-2019 09:55. Número de Série: 1764748. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

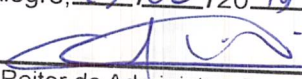
À PROAP,

Para providências e encaminhamentos.

21/02/19

Isadora Farias dos Santos

Isadora Farias dos Santos
Chefe de Gabinete da Reitoria
UFCSPA

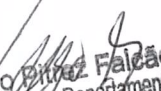
Ao DCC para atendimento ao inteiro teor do contido no parecer nº. 26/2019 da Procuradoria Federal junto à UFCSPA.
Porto Alegre, 25/02/2019

Pró-Reitor de Administração
UFCSPA

Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração
UFCSPA

À Divisão de Contas

Para prosseguimento e formalização do aditivo

25.02.2019


Tiago Brito Falcão
Coordenador do Departamento de Compras e Contratos
UFCSPA



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.439.655/0001-14
Razão Social: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA
Nome Fantasia: PHENIX SOLUCOES EM MAO DE OBRA QUALIFICADA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/06/2019

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	28/04/2019
FGTS	Validade:	05/03/2019
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	21/07/2019

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/03/2019
Receita Municipal	Validade:	28/05/2019

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2019

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



**CONTRATO Nº 09/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018
PROCESSO Nº 23103.003992/2017-21**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 09/2018, CELEBRADO
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO
ALEGRE – UFCSPA E A EMPRESA
PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ
FARIA E FAGUNDES LTDA - ME,
AUTORIZADO PELA REITORIA EM 18-02-
2019.**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE- UFCSPA**, criada pela Lei n.º 11.641, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.967.595/0001-77, localizada na Rua Sarmento Leite n.º 245, nesta Capital, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua Reitora, **LUCIA CAMPOS PELLANDA**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF/MF sob n.º 628.314.700-30, com domicílio especial no 5º andar do edifício sede desta Universidade e, de outro lado, a empresa **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME**, estabelecida à Rua Dr. Álvaro Costa n.º 14, Bairro Salgado Filho, na cidade de Rio Grande - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.439.655/0001-14, representada, neste ato, por seu sócio, **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA**, brasileiro, separado, portador da Cédula de Identidade n.º 6811268114 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 427.408.000-53, com domicílio à Rua da Praia n.º 31, Bairro Cassino, na cidade de Rio Grande – RS, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram ter ajustado e contratado o que segue, na forma da Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos n.º(s) 2.271, de 7 de julho de 1997, 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto n.º 3.784, de 6 de abril de 2001), 5.450, de 31 de maio de 2005; 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 4.485, de 25 de novembro de 2002, 6.204, de 5 de setembro de 2007, das Instruções Normativas n.ºs 02 de 30 de abril de 2008, 03 de 15 de outubro de 2009, 04 de 11 de novembro de 2009, 05 de 18 de dezembro de 2009, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e a legislação correlata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do contrato original pelo prazo de doze (12) meses, para vigor de **05-03-2019 a 04-03-2020**, podendo ser resilido pela UFCSPA, de forma motivada e de pleno direito, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta (30)

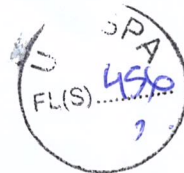
EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



dias, sem incumbir à CONTRATANTE, o pagamento de indenização ou ônus de qualquer espécie, por motivo de rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

São mantidas e expressamente ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, que não tenham sido alteradas total ou parcialmente por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União na forma do disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 01 de março de 2019.

Pela **CONTRATANTE**:

LUCIA CAMPOS PELLANDA
REITORA DA UFCSPA

Pela **CONTRATADA**:

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA
PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME

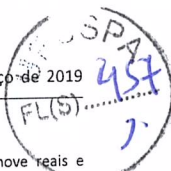
Testemunhas:

Márcia D. de Oliveira

Márcia Dias de Oliveira
CPF: 961.684.200-53

Ricardo Mauricio
Ricardo Mauricio
CPF: 453.696.900-49

EM BRANCO



DA VIGÊNCIA
A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.
DA AUTORIZAÇÃO
Processo: 23107.006513/2018-79.
Valor Global: R\$ 5.169,60 (Cinco mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

Rio Branco - AC, 25 de março de 2019.
JOSIMAR BATISTA FERREIRA
Reitor
Em exercício

ARIANA DANTAS ABUD KAGY
Representante da Empresa

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2019, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC.
DO OBJETO

Apresentar ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Pregão eletrônico nº 40/2018, resolve registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário, QUALY COMERCIAL EIRELI.

DA VIGÊNCIA
A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.
DA AUTORIZAÇÃO
Processo: 23107.006513/2018-79.
Valor Global: R\$ 432,20 (Quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos)

Rio Branco - AC, 25 de março de 2019.
JOSIMAR BATISTA FERREIRA
Reitor
Em exercício

VALDEMIR FERREIRA BARBOSA
Representante da Empresa

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2019, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC.
DO OBJETO

Apresentar ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Pregão eletrônico nº 40/2018, resolve registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário, UNI-LIFE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

DA VIGÊNCIA
A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.
DA AUTORIZAÇÃO
Processo: 23107.006513/2018-79.
Valor Global: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

Rio Branco - AC, 26 de março de 2019.
JOSIMAR BATISTA FERREIRA
Reitor
Em exercício

SUERLE MICHERLANE DA SILVA CARNEIRO
Representante da Empresa

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2019, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC.
DO OBJETO

Apresentar ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Pregão eletrônico nº 40/2018, resolve registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário, MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

DA VIGÊNCIA
A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.
DA AUTORIZAÇÃO
Processo: 23107.006513/2018-79.
Valor Global: R\$ 4.440,00 (Quatro mil, quatrocentos e quarenta reais)

Rio Branco - AC, 25 de março de 2019.
JOSIMAR BATISTA FERREIRA
Reitor
Em exercício

FRANCIELE ROVER BIANCHI
Representante da Empresa

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2019, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC.
DO OBJETO

Apresentar ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Pregão eletrônico nº 40/2018, resolve registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário, MEDIC VET LTDA-EPP.

DA VIGÊNCIA
A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.
DA AUTORIZAÇÃO
Processo: 23107.006513/2018-79.
Valor Global: R\$ 27.911,16 (Vinte e sete mil, novecentos e onze reais e dezesseis centavos)

Rio Branco - AC, 25 de março de 2019.
JOSIMAR BATISTA FERREIRA
Reitor
Em exercício

FABIANO PEREIRA TITONI
Representante da Empresa

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2019, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC.
DO OBJETO

Apresentar ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Pregão eletrônico nº 40/2018, resolve registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário, AGRO RIOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI-ME.

DA VIGÊNCIA
A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

DA AUTORIZAÇÃO
Processo: 23107.006513/2018-79.
Valor Global: R\$ 5.749,80 (Cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)

Rio Branco - Acre, 25 de março de 2019.
JOSIMAR BATISTA FERREIRA
Reitor
Em exercício
MARIO DE OLIVEIRA
Representante da Empresa

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2019, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC.
DO OBJETO

Apresentar ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Pregão eletrônico nº 40/2018, resolve registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário, VETSUL COMÉRCIO ONLINE EIRELI-ME.

DA VIGÊNCIA
A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.
DA AUTORIZAÇÃO
Processo: 23107.006513/2018-79.
Valor Global: R\$ 33.256,15 (Trinta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos)

Rio Branco - AC, 26 de março de 2019.
JOSIMAR BATISTA FERREIRA
Reitor
Em exercício

ALESSANDRO NEPOMUNECO ROTA
Representante da Empresa

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2019, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC.
DO OBJETO

Apresentar ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Pregão eletrônico nº 40/2018, resolve registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário, SAYBU COMÉRCIO DE MATERIAIS.

DA VIGÊNCIA
A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.
DA AUTORIZAÇÃO
Processo: 23107.006513/2018-79.
Valor Global: R\$ 13.360,00 (Treze mil, trezentos e sessenta reais)

Rio Branco - AC, 25 de março de 2019.
JOSIMAR BATISTA FERREIRA
Reitor
Em exercício
BRUNO CESAR GOMES GARCIA
Representante da Empresa

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2018

Processo nº 23125.015113/2017-55. Contratante: Fundação Universidade Federal do Amapá, CNPJ nº 34.868.257/0001-81. Contratada: BOING COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.189.579/0001-52; Objeto: eventual aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO E DE EXPEDIENTE para ressuprimento das demandas da Seção de Almoxarifado desta Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, edital do Pregão nº 13/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, na avaliação dos ITENS 52, 62, 65, 73, 74, 77, 103, 105, e 106. Valor total registrado para o fornecedor: R\$ 17.210,00. Vigência: de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação no DOU. Assinam: Pela UNIFAP: Seloniel Barros dos Reis, Pró-Reitor de Administração, Portaria nº 1610/2018-UNIFAP e pela Contratada: DANIEL GARTNER BOING - Representante Legal - CPF nº 036.320.699-05. Data de assinatura: 08/03/2019.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 154032

Número do Contrato: 9/2018.
Nº Processo: 2310300399201721.
PREGÃO SISPP Nº 1/2018. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE -CIÊNCIAS DA SAÚDE DE P. CNPJ Contratado: 10439655000114. Contratado: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIAS E FAGUNDES LTDA. Objeto: Prorrogação do contrato pelo prazo de 12 meses para vigor de 05-03-2019. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/2019. Vigência: 05/03/2019 a 04/03/2020. Data de Assinatura: 01/03/2019.

(SICON - 25/03/2019) 154032-15270-2019NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 154032

Número do Contrato: 10/2017.
Nº Processo: 23103004493201751.
PREGÃO SISPP Nº 21/2017. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE -CIÊNCIAS DA SAÚDE DE P. CNPJ Contratado: 16971563000167. Contratado: PORTO ALEGRENSE PROJETOS E -ASSESSORIA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 280 dias, a vigor de 21-02-2019. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 21/02/2019 a 27/11/2019. Data de Assinatura: 20/02/2019.

(SICON - 25/03/2019) 154032-15270-2019NE800001

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2019 - UASG 154032

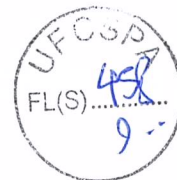
Nº Processo: 23103000969201946. Objeto: Execução de IMPRESSÃO OFFSET com fornecimento de materiais de panfletos, guias de atividades e livros, de IMPRESSÃO DIGITAL com fornecimento de materiais de faixas em lona, IMPRESSÃO SERIGRÁFICA e bordado com fornecimento de materiais de camisetas, conforme condições, quantidades e demais exigências estabelecidas neste instrumento.. Total de Itens Licitados: 10. Edital: 26/03/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Sarmento Leite, 245 - Centro, - Porto Alegre/RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154032-5-00006-2019. Entrega das Propostas: a partir de 26/03/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/04/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

LUCIANA PIERRY DUERREWALD
Pregoeira

(SIASGnet - 25/03/2019) 154032-15270-2019NE800001



EM BRANCO



RESULTADO DA APÓLICE/ENDOSSO - N°: 058862018002107750007063000000

Tipo de Registro:	1
Código do Ramo:	0775
Tipo de Movimento:	0001 - Emissão de apólice
Referência da Emissão:	2 - Emissões com Outras Referências
Tipo de Segurado:	1 - Pessoa Jurídica
CNPJ/CPF Segurado:	92.967.595/0001-77
Tipo Tomador:	1 - Pessoa Jurídica
CNPJ/CPF Tomador:	10.439.655/0001-14
Razão Social do Segurado:	FUND UNIV FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE P ALEGRE
Data do Envio:	04/04/2018
Data da Emissão:	03/04/2018
Data de Início da Vigência:	02/04/2018
Data de Fim de Vigência:	02/07/2019
Código da Moeda:	790
Prêmio Emitido(Moeda):	179,36
Prêmio Emitido(R\$):	179,36
Adicional de Fracionamento:	0,00
Custo de Apólice:	0,00
IOF:	0,00
N° de Registro do Produto:	15414.902181/2013-49

[Voltar](#)

EM BRANCO



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Pró-Reitoria de Administração
DCC- Gestão de Contratos

Ofício nº 020/2019/GEC/UFCSPA

Porto Alegre, 2 de julho de 2019

À

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDEZ LTDA
Rua Doutor Álvaro Costa, 14
CEP 96.201-560 – Rio Grande - RS

Assunto: Atualização de garantia do Contrato n.º 09/2018, Processo nº 23103.003992/2017-21

Prezados Senhores,

Nos termos da cláusula nona do contrato supracitado, vimos comunicar a necessidade da atualização da garantia contratual, no prazo de dez (10) dias, a contar da data deste documento, sendo a prorrogação de prazo, para vigor até 04-06-2020 (três meses após o vencimento do contrato), bem como a sua atualização monetária no valor de **R\$ 5.929,43** (cinco mil e novecentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

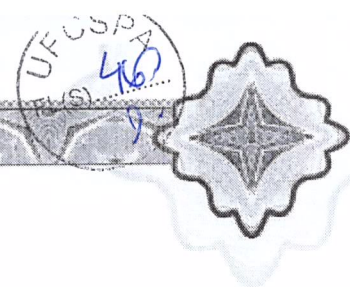
Atenciosamente,

Manon Rohde Schmitt

Gestora de Execução de Contrato

DCC - UFCSPA

EM BRANCO



Ao FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE PORTO ALEGRE

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 014142019001007750100718, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001

que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

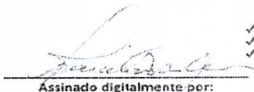
Isto significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

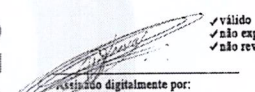
Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site www.berkley.com.br, e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endorso, através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 014142019001007750100718000000.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº014142019001007750100718 - ENDOSSO 0000000
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil

Assinado digitalmente por:
José Marcelino Riden
✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado

ICP Brasil

Assinado digitalmente por:
Alexandro Sanxes
✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

José Marcelino Riden Nº de Série do Certificado: 11DE1901115E555C Data e Hora Atual Mar 1 2019 4:05PM

ALEXANDRO BARBOSA SANXES Nº de Série do Certificado: 11DE1901115E3C14 Data e Hora Atual Mar 1 2019 4:05PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 014142019001007750100718 - ENDOSSO 0000000

Controle Interno: 1048020

Data da publicação: Mar 1 2019 4:05PM

Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

EM BRANCO

Apólice - Via Segurado

Filial 10-FORTALEZA	Apólice 014142019001007750100718	Endosso 0000000	Proposta 9600087	Dt. Emissão 01/03/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Trab		

DADOS DO SEGURADO

Nome FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE PORTO ALEGRE	CNPJ 92.967.595/0001-77
Endereço R. SARMENTO LEITE	Número 245
CEP 90035-190	Bairro CENTRO HISTÓRICO
Cidade PORTO ALEGRE	UF RS

DADOS DO TOMADOR

Nome PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA ME	CNPJ 10.439.655/0001-14
Endereço R DR ALVARO COSTA 14 PRQ RESIDENCIAL SAL	Número
CEP 96201-560	Bairro PRQ RESIDENCIAL SAL
Cidade RIO GRANDE	UF RS

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares anexas e que fazem parte integrante da presente apólice, as reparações pecuniárias decorrentes dos riscos do seguro, tudo de acordo com as condições gerais, especiais e particulares anexas.

GARANTIAS:

TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R\$ 6.344,48 (SEIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 5 DE MARÇO DE 2019 AS 24:00H DO DIA 4 DE JUNHO DE 2020.

Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos:

- 1) Demonstrativo de Prêmio;
- 2) Condições Particulares;
- 3) Condições Especiais;
- 4) Condições Gerais;

OBSERVAÇÕES:

- Apólice emitida conforme TERMOS E CONDIÇÕES DA CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de Setembro de 2013 e seus ANEXOS e PROCESSO SUSEP Nº 15414.902037/2013-11;
- Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br;
- DDG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

CONDIÇÕES DE MODALIDADE

MODALIDADES	LIMITES	INICIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA
7519-Executante Prestador Serviços / Obrigações Trabalhistas e Previdenciária	R\$ 6.344,48	05/03/2019	04/06/2020

CORRETOR

100716731 - PORTUSIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Seguradora: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

Endereço: Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P

CNPJ: 07.021.544/0001-89

SAC: 0800-777-3123

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: **0800-797-3444**
ou envie um e_mail para: **ouvidoria@berkley.com.br**

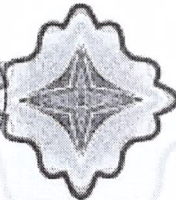
Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatários

José Marcelino Ridsen Nº de Série do Certificado: 11DE1901115E555C Data e Hora Atual Mar 1 2019 4:05PM

ALEXANDRO BARBOSA SANXES Nº de Série do Certificado: 11DE1901115E3C14 Data e Hora Atual Mar 1 2019 4:05PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

EM BRANCO



Filial 10-FORTALEZA	Apolice 014142019001007750100718	Endosso 0000000	Proposta 9600087	Dt. Emissão 01/03/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Importância Segurada: R\$ 6.344,48

Período de Vigência: 05/03/2019 à 04/06/2020

Prêmio Líquido:	R\$	170,00
Adicional de Fracionamento:	R\$	0,00
(*) Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito	R\$	0,00

Prêmio Total: R\$ 170,00

Condição de Pagamento: **À vista**

Numero de Prestações: **1**

1ª Prestação: **170,00**

Demais Prestações: **0,00**

Forma de Cobrança: **TÍTULO DE COBRANÇA CEF (COM REGISTRO)**

Vencimentos: **29/03/2019**

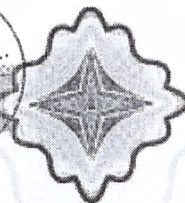
MODALIDADES	PRÊMIO TARIFÁRIO
7519-Executante Prestador Serviços / Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 170,00

(*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Técnica Atuarial, processo SUSEP nº 15414.001453/2007-43, aprovada em 26 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

 **Berkley Brasil Seguros**
| a Berkley Company

EM BRANCO



CONDIÇÕES PARTICULARES

Filial 10-FORTALEZA	Apólice 014142019001007750100718	Endosso 0000000	Proposta 9600087	Dt. Emissão 01/03/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar, São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE PORTO ALEGRE, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 92.967.595/0001-77, com sede à R. Sarmento Leite, 245 - Centro Histórico, Porto Alegre, RS as obrigações do TOMADOR: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.439.655/0001-14, com sede à R DR ALVARO COSTA 14 PRQ RESIDENCIAL SAL, Rio Grande, RS até o valor de R\$ 6.344,48 SEIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS, na modalidade abaixo descrita.

Modalidade - Executante Prestador Serviços / Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias
Importância Segurada - R\$ 6.344,48
Vigência - das 24:00h do dia 5 de Março de 2019 as 24:00h do dia 4 de Junho de 2020

OBJETO:

ESTE CONTRATO DE SEGURO GARANTE A INDENIZAÇÃO, ATÉ O VALOR DA GARANTIA FIXADO NA APÓLICE, PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NA MINUTA DO CONTRATO PRINCIPAL, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 23103.003992/2017-21 E EDITAL Nº CONTRATO Nº 09/2018, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BIOTÉRIO DESCRITO NA CLÁUSULA DO OBJETO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O TOMADOR E SEGURADO, E COBERTO POR ESTÁ APÓLICE. A VIGÊNCIA DESTA GARANTIA NA MODALIDADE PRESTADOR DE SERVIÇOS É DE 05/03/2019 A 04/06/2020, COM IMPORTÂNCIA SEGURADA DE R\$ 6.344,48.

COBERTURA ADICIONAL:

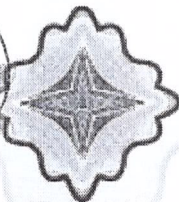
EM COMPLEMENTO À GARANTIA DESCRITA ACIMA, ESTÁ APÓLICE CONTEMPLA TAMBÉM COBERTURA ADICIONAL DE OBRIGAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, GARANTINDO O REEMBOLSO DOS PREJUÍZOS COMPROVADAMENTE SOFRIDOS EM RELAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR ORIUNDAS DO CONTRATO PRINCIPAL NAS QUAIS HAJA CONDENAÇÃO JUDICIAL DO TOMADOR AO PAGAMENTO E O SEGURADO SEJA CONDENADO SUBSIDIARIAMENTE E QUE OS VALORES TENHAM SIDO PAGOS POR ESTE, EM DECORRÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIAS TRANSITADA EM JULGADO, BEM COMO DO TRÂNSITO EM JULGADO DOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS OU AINDA NAS HIPÓTESES DE ACORDO ENTRE AS PARTES COM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA E CONSEQUENTEMENTE HOMOLOGAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. A VIGÊNCIA DESTA GARANTIA ADICIONAL TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA É DE 05/03/2019 A 04/06/2020, SENDO QUE AS CONDIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS A ESTA COBERTURA FAZEM PARTE INTEGRANTES E INSEPARÁVEIS DESTA GARANTIA.

A MODALIDADE E A IMPORTÂNCIA SEGURADA ACIMA, DISPOSTAS NAS CONDIÇÕES DE MODALIDADE, CONTEMPLAM AS COBERTURAS ADICIONAIS DESCRITAS ABAIXO:

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA COBERTURA DE PRESTADOR DE SERVIÇOS: ATÉ 100% DO VALOR DA IMPORTÂNCIA SEGURADA DISPOSTAS NAS CONDIÇÕES DE MODALIDADE.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA COBERTURA ADICIONAL TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA: ATÉ 100% DO VALOR DA IMPORTÂNCIA SEGURADA DISPOSTAS NAS CONDIÇÕES DE MODALIDADE.

EM BRANCO



CONDIÇÕES PARTICULARES

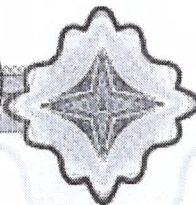
Filial 10-FORTALEZA	Apolice 014142019001007750100718	Endosso 0000000	Proposta 9600087	Dt. Emissão 01/03/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GLOBAL, CONTEMPLANDO TODAS AS COBERTURAS DA APÓLICE: R\$ 6.344,48.

FORTALEZA, 1 DE MARÇO DE 2019



EM BRANCO



OBJETO DA GARANTIA - ANEXO

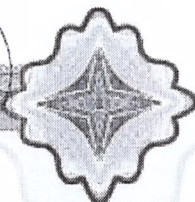
Filial 10-FORTALEZA	Apólice 014142019001007750100718	Endosso 0000000	Proposta 9600087	Dt. Emissão 01/03/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

Condições e Cláusulas do Seguro

Cláusulas Particulares

1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 477/13 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.
2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.
3. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando o pagamento de quaisquer danos acordados, indenizações a terceiros, danos ambientais, lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, não assegurando, ainda, riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, obrigações quanto ao pagamento de tributos, quebra de sigilo e confidencialidade em conformidade com a legislação nacional aplicável ao seguro-garantia.
4. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que esta Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia, se for constatado qualquer indício de sinistro ou inadimplemento contratual que tenha origem anterior à data de emissão do presente instrumento e que não tenha sido previamente informado pelo Segurado à Seguradora.
5. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia, quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato garantido pela presente apólice de seguro, não relacionados diretamente ao inadimplemento quanto à execução do objeto do contrato, causados exclusivamente pelo Tomador, bem como aqueles relacionados a atos, fatos ou indícios de violação às normas de anticorrupção, estejam ou não vinculados ao contrato garantido pela apólice, perpetrados pelo segurado, tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios e acionistas, representantes, titulares ou funcionários.
6. Considerando que esta Seguradora integra o Grupo W.R Berkley Corporation e sendo a Corporação uma Sociedade Anônima Norte Americana que se subordina as Normas e Legislações internacionais e, portanto, deve manter políticas de proibição e/ou restrição nos termos das resoluções das Nações Unidas, as leis ou os regulamentos da União Europeia, Reino Unido e dos Estados Unidos quanto as sanções comerciais ou econômicas, estão excluídos todos e quaisquer prejuízos/sinistros reclamados por pessoa física ou jurídica que tenha negócio e/ou atividade e/ou estejam em situações que violem Leis, Sanções, Regulamento ou Embargos econômicos, tais como, mas não se limitando as normas OFAC (Office of Foreign Assets Control) e GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo).

EM BRANCO



CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial 10-FORTALEZA	Apólice 014142019001007750100718	Endosso 0000000	Proposta 9600087	Dt. Emissão 01/03/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

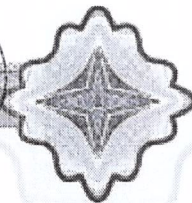
4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

EM BRANCO



CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial 10-FORTALEZA	Apólice 014142019001007750100718	Endosso 0000000	Proposta 9600087	Dt. Emissão 01/03/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

COBERTURA ADICIONAL I: AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

1. OBJETO:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamação e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

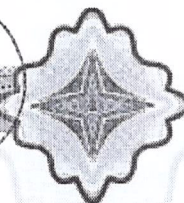
2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

EM BRANCO



CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial 10-FORTALEZA	Apólice 014142019001007750100718	Endosso 0000000	Proposta 9600087	Dt. Emissão 01/03/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;
- b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
- d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS;
- e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

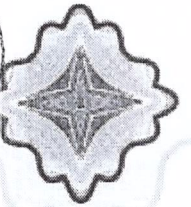
4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2.

5. INDENIZAÇÃO:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o

EM BRANCO



CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial 10-FORTALEZA	Apólice 014142019001007750100718	Endosso 0000000	Proposta 9600087	Dt. Emissão 01/03/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. PERDA DE DIREITO:

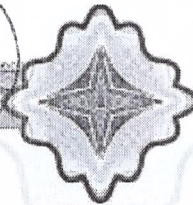
Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
- II – quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.
- III – se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.
- IV – nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

EM BRANCO



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 10-FORTALEZA	Apólice 014142019001007750100718	Endosso 0000000	Proposta 9600087	Dt. Emissão 01/03/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

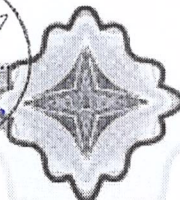
2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores

EM BRANCO



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 10-FORTALEZA	Apólice 014142019001007750100718	Endosso 0000000	Proposta 9600087	Dt. Emissão 01/03/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento

EM BRANCO



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 10-FORTALEZA	Apólice 014142019001007750100718	Endosso 0000000	Proposta 9600087	Dt. Emissão 01/03/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contra garantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

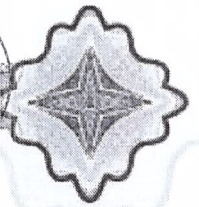
6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade

EM BRANCO



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 10-FORTELEZA	Apólice 014142019001007750100718	Endosso 0000000	Proposta 9600087	Dt. Emissão 01/03/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

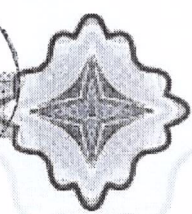
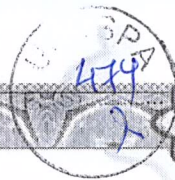
8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

EM BRANCO



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 10-FORTALEZA	Apólice 014142019001007750100718	Endosso 0000000	Proposta 9600087	Dt. Emissão 01/03/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

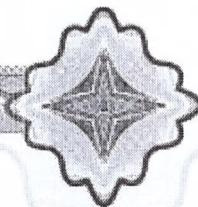
VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

EM BRANCO



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 10-FORTELEZA	Apólice 014142019001007750100718	Endosso 0000000	Proposta 9600087	Dt. Emissão 01/03/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

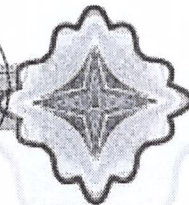
15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a Ser Aplicada.....	Relação a Ser Aplicada
Sobre a Vigência Original.....% Do Prêmio.....	Sobre a Vigência Original.....% Do Prêmio
Para a Obtenção de Prazo.....	Para a Obtenção de Prazo
Anual em Dias.....	Anual em Dias

15 /365.....13	195 /365.....73
30 /365.....20	210 /365.....75
45 /365.....27	225 /365.....78
60 /365.....30	240 /365.....80
75 /365.....37	255 /365.....83
90 /365.....40	270 /365.....85
105 /365.....46	285 /365.....88
120 /365.....50	300 /365.....90

EM BRANCO



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 10-FORTALEZA	Apólice 014142019001007750100718	Endosso 0000000	Proposta 9600087	Dt. Emissão 01/03/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

135 /365.....	56.....	315 /365	93
150 /365.....	60	330 /365	95
165 /365.....	66.....	345 /365.....	98
180 /365.....	70.....	365 /365.....	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

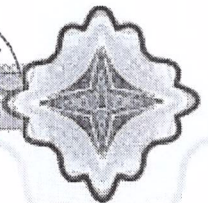
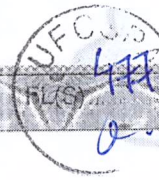
19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por

EM BRANCO



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 10-FORTALEZA	Apólice 014142019001007750100718	Endosso 0000000	Proposta 9600087	Dt. Emissão 01/03/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.



EM BRANCO



RESULTADO DA APÓLICE/ENDOSSO - N°: 014142019001007750100718000000

Tipo de Registro:	1
Código do Ramo:	0775
Tipo de Movimento:	0001 - Emissão de apólice
Referência da Emissão:	2 - Emissões com Outras Referências
Tipo de Segurado:	1 - Pessoa Jurídica
CNPJ/CPF Segurado:	92.967.595/0001-77
Tipo Tomador:	1 - Pessoa Jurídica
CNPJ/CPF Tomador:	10.439.655/0001-14
Razão Social do Segurado:	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE
Data do Envio:	06/03/2019
Data da Emissão:	01/03/2019
Data de Início da Vigência:	05/03/2019
Data de Fim de Vigência:	04/06/2020
Código da Moeda:	790
Prêmio Emitido(Moeda):	170,00
Prêmio Emitido(R\$):	170,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
Custo de Apólice:	0,00
IOF:	0,00
N° de Registro do Produto:	15414.902037/2013-11

[Voltar](#)

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



GC/2019

Porto Alegre, 02 de setembro de 2019.

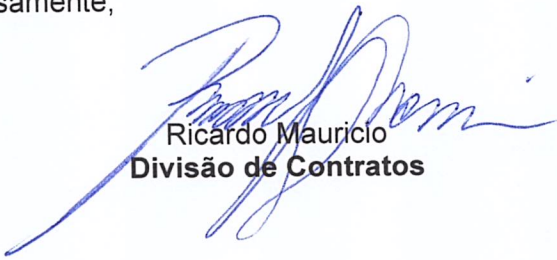
Ao
Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicitação de Repactuação dos Valores Contratuais do Contrato nº 09/2018.

Senhor Coordenador,

Encaminhamos o presente processo para que seja feita a análise e parecer acerca da requisição de repactuação de valores contratuais efetuado pela empresa **PEDRO REGINALDO FARIA DE ALBERNAZ ME**, referente aos terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços no Biotério da UFCSPA. O pedido de repactuação, decorre da fixação de novos valores salariais e demais benefícios, conforme CCT de 2019.

Atenciosamente,


Ricardo Mauricio
Divisão de Contratos



EM BRANCO

À

UFCSPA

Ofício 31/2019/REPAC

REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

A empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, inscrita no CNPJ 10.439.655/0001-14, situada a Rua Dr. Álvaro Costa, 14, na cidade de Rio Grande-RS, vem por meio deste, solicitar a repactuação de preços na prestação de serviços do contrato 9/2018, por motivo de reajuste salarial, vale alimentação conforme CTT, vale transporte e demais benefícios retroativos a janeiro de 2019.



Catia Lusía Fernandes Fagundes

Rio Grande, 06 de Março de 2019



EM BRANCO

EM BRANCO



A			
CNPJ 10.439.655/0001-14			
Endereço: Rua Dr. Álvaro Costa Nº 14 Rio Grande/RS CEP 96201-560			
Telefone: (53)3231-6874 (53)9137-1593			
Email: phenix.solucoes@gmail.com			
Planilha de Custo e Formação de Preços			
Contrato 09/2018			
Nº do processo:			
Licitação nº:			
Dia:			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		06/03/2019
B	Município/UF		Porto Alegre/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em		Sindicato de Asseio
D	Número de meses de execução contratual		12
ANEXO ----- A			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Técnico de Biotério
2	Salário normativo da categoria profissional		R\$ 1.326,53
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Preparador de material hospitalar
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2019
Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço			
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		%/ Hrs. Valor (R\$)
A	Salário-base		44 1.326,53
B	Adicional Insalubridade 1.326,53		40,00% 530,61
C	Súmula TST 444		0,00
D	Adicional noturno		0,00
E	Hora noturna adicional		0,00
F	Hora Extra 50%		0,00
G	Pagamento Feriados		96,47
H	Outros		0,00
Total da Remuneração			1.953,62
MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A			
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de		R\$ 4,70 164,81
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:		2
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica, etc.)		19,0%
	B.1) Valor do auxílio-alimentação : Diário/Mensal R\$ 16,73		R\$ 368,06 298,13
C	Assistência médica e familiar		
D	Participação nos Lucros		
E	Seguro Social Familiar		15,02
F	Outros (Cesta Básica)		
Total de Benefícios Mensais e Diários			477,96
Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo			
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		75,00
B	Materiais		96,33
C	Equipamentos		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
Total de Insumos Diversos			171,33
Nota: Valores mensais por empregado			
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS		% Valor (R\$)



EM BRANCO



A	INSS	20,00%	390,72
B	SESI ou SESC	1,50%	29,30
C	SENAI ou SENAC	1,00%	19,54
D	INCRA	0,20%	3,91
E	Salário educação	2,50%	48,84
F	FGTS	8,00%	156,29
G	Seguro acidente de trabalho (Riscos Ambientais do Trabalho -	1,00%	19,54
H	SEBRAE	0,60%	11,72
TOTAL		34,80%	679,86

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2	13º Salário	Valor (R\$)
A	13º Salário	162,74
Subtotal		162,74
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário	56,63
TOTAL		219,37

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	1,37
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,48
TOTAL		1,84

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado	9,80
B	Incidência do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado	0,78
C.A	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado	4,69
D	Aviso-prévio trabalhado	34,19
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado	11,90
F.A	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado	92,99
TOTAL		154,35

4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias e Adicional de Férias	236,39
B	Ausência por doença	27,13
C	Licença-paternidade	0,41
D	Ausências legais	5,43
E	Ausência por acidente de trabalho	0,63
F	Outros (especificar)	
Subtotal		269,99
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	93,96
TOTAL		363,95



EM BRANCO



Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	679,86
4.2	13º salário	219,37
4.3	Afastamento maternidade	1,84
4.4	Custo de rescisão	154,35
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	363,95
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		1.419,37

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
5	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos)		4.022,27
A	Custos Indiretos	422,34
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos)		4.444,61
B	Lucro	277,96
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos)		4.722,56
C	Tributos	
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação)	155,09
	b) PIS (depende do regime de tributação)	33,60
	IRPJ e CSLL	
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-
	a) ISS	258,49
TOTAL LUCRO+ CUSTOS INDIRETOS+TRIBUTOS		1.147,47
Percentual Total e Valor Total de Tributos		8,65% 447,18

Nota (1): Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado

ANEXO -----B

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.953,62
B Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	477,96
C Módulo 3 - Insumo Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e	171,33
D Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.419,37
Subtotal (A + B + C + D)	4.022,27
E Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.147,47
Valor total por empregado	5.169,74

ANEXO -----C

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
	R\$ 5.169,74	1	R\$ 5.169,74	2	R\$ 10.339,48
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+ II + III +...)					R\$ 10.339,48

ANEXO -----D

Valor global da proposta		Valor (R\$)
A	Descrição	
B	Valor proposto por unidade de medida (*) - MESES	
C	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	

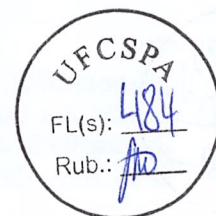
Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço

Valor mensal do serviço	R\$ 10.339,48
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta	R\$ 124.073,76



EM BRANCO



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000092/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/01/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001174/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.000234/2019-21
DATA DO PROTOCOLO: 11/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.078.325/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO ORTOLAN;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS, CNPJ n. 90.601.956/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIRCEU DE QUADROS SARAVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré Do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Ametista Do Sul/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio Do Padre/RS, Arroio Do Sal/RS, Arroio Dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão De Cotegipe/RS, Barão Do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra Do Guarita/RS, Barra Do Quaraí/RS, Barra Do Ribeiro/RS, Barra Do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Benjamin Constant Do Sul/RS, Boa Vista Das Missões/RS, Boa Vista Do Buricá/RS, Boa Vista Do Cadeado/RS, Boa Vista Do Incra/RS, Boa Vista Do Sul/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava Do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira Do Sul/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará Do Sul/RS, Campestre Da Serra/RS, Campina Das Missões/RS, Campinas Do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Capão Bonito Do Sul/RS, Capão Da Canoa/RS, Capão Do Cipó/RS, Capão Do Leão/RS, Capela De Santana/RS, Capivari Do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Gomes/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Grande Do Sul/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiros Do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal Do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis De Novembro/RS, Dilermando De Aguiar/RS, Dois Irmãos Das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro De Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Eldorado Do Sul/RS, Encantado/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios Do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebang/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esperança Do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Eugênio De Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Faxinal Do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Feliz/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Fortaleza Dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado Dos Loureiros/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani Das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibiaçá/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Imbé/RS, Independência/RS,**

UFCS 21/01/2019
FL(s): 484
Rub.: 11

Inhacorá/RS, Ipiranga Do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuça/RS, Itaquí/RS, Itati/RS, Itatiba Do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguari/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio De Castilhos/RS, Lagoa Bonita Do Sul/RS, Lagoa Dos Três Cantos/RS, Lajeado Do Bugre/RS, Lavras Do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano De Almeida/RS, Minas Do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre Dos Campos/RS, Monte Belo Do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos Do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Mostardas/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança Do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Ramada/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares Do Sul/RS, Palmeira Das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Picada Café/RS, Pinhal Da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho Do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Xavier/RS, Presidente Lucena/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze De Novembro/RS, Redentora/RS, Restinga Sêca/RS, Rio Dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário Do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto Do Jacuí/RS, Salvador Das Missões/RS, Salvador Do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara Do Sul/RS, Santa Cecília Do Sul/RS, Santa Margarida Do Sul/RS, Santa Maria Do Herval/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória Do Palmar/RS, Santana Da Boa Vista/RS, Santana Do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio Da Patrulha/RS, Santo Antônio Das Missões/RS, Santo Antônio Do Palma/RS, Santo Antônio Do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito Do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos Do Sul/RS, São Francisco De Assis/RS, São Francisco De Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João Da Urtiga/RS, São João Do Polêsine/RS, São José Das Missões/RS, São José Do Hortêncio/RS, São José Do Inhacorá/RS, São José Do Norte/RS, São José Do Sul/RS, São José Dos Ausentes/RS, São Lourenço Do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho Da Serra/RS, São Miguel Das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo Das Missões/RS, São Pedro Da Serra/RS, São Pedro Das Missões/RS, São Pedro Do Butiá/RS, São Pedro Do Sul/RS, São Sebastião Do Cai/RS, São Sepé/RS, São Valentim Do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério Do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente Do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia Do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela Do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete De Setembro/RS, Severiano De Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Soledade/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquaruçu Do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra De Areia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes Do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três De Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade Do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci Do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União Da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vale Real/RS, Vanini/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova Do Sul/RS, Vista Alegre Do Prata/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória Das Missões/RS e Xangri-Lá/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo geral da categoria profissional, a partir de 01-01-2019, para uma prestação laboral de 220h (duzentas e vinte horas) mensais, é fixado na quantia de R\$1.083,96 (Hum mil e trinta e seis reais com vinte centavos), pelo que nenhum trabalhador da categoria profissional poderá receber salário inferior ao valor ora estabelecido quanto ao salário para 220h mensais de trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO POR FUNÇÃO

Ficam estabelecidos, igualmente, os seguintes salários normativos para os empregados contratados para trabalhar nas seguintes funções:

FUNÇÃO	CBO	SALÁRIO 2018
Almoxarife	4141	1.301,90
ascensorista - 180h	5141	1.094,10
atendente de chamado de alarme/suporte, orientador de shopping	5174	1.305,17
auxiliar de almoxarifado	4141	1.083,96
auxiliar de escritório em geral, auxiliar ou assistente administrativo (exceto contínuo ou office-boy)	4110	1.416,63
auxiliar de manutenção predial, servente de conservação predial	5143	1.083,96
auxiliar nos serviços de alimentação, auxiliar de cozinha, saladeira	5135	1.083,96
catador de material reciclável, reciclador de lixo urbano	5192	1.207,60
coletor de lixo domiciliar, coletor, lixeiro - Limpeza Urbana	5142	1.278,20
contínuo, office-boy	4122	1.083,96
controlador de pragas, aplicador de inseticida e produtos agrotóxicos/domissanitários, aplicador de bactericida, desinsetizador	5199	1.192,26
Copeiro	5134	1.083,96
cozinheiro geral, cozinheiro açougueiro, cozinheiro, merendeiro de escola/creche	5132	1.138,08
faxineiro, limpador, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva	5143	1.083,96
guardador de veículos, orientador de estacionamento	5199	1.083,96
Jardineiro	6220	1.083,96
leiturista, leiturista de medidores de água e luz	5199	1.206,38
limpador alpinista	5143	1.377,33
monitor/atendente de creche ou albergue infantil	3341	1.151,53
motociclista no transporte de documentos e pequenos volumes, motoboy	5191	1.206,38
operador de rádio-chamada, operador de central de monitoramento	4222	1.305,17
porteiro/vigia/guarda patrimonial de condomínios residenciais ou comerciais	5174	1.280,00
porteiro/vigia/guarda patrimonial de empresas, associações, fundações, instituições de beneficência e entidades públicas	5174	1.305,17
preparador de materiais hospitalares	7842	1.326,53
recepcionista em geral, recepcionista	4221	1.225,49
repositor de mercadorias, repositor	5211	1.188,86
telefonista - 180h	4222	1.225,49
varredor de rua, gari, varredor - Limpeza Urbana	5142	1.104,71
Zelador	5141	1.320,91

CLÁUSULA QUINTA - MAJORAÇÃO SALARIAL GERAL

Os trabalhadores integrantes da categoria profissional, que percebam salário-base de até R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais) (FAIXA 1) terão os seus salários reajustados, em 1º de janeiro de 2019, em quantia equivalente a 4,61% (quatro inteiros e sessenta e um centésimos por cento), enquanto que os trabalhadores integrantes da categoria profissional que percebam salário-base de R\$1.700,01 (um mil setecentos reais e um centavo) em diante (FAIXA 2) terão os seus salários reajustados, em 1º janeiro de 2019, em quantia equivalente a 4,61% (quatro inteiros e sessenta e um centésimos por cento).

O percentual de reajuste incidirá sobre os salários do mês de janeiro de 2018, compensados, após, todos os aumentos espontâneos ou coercitivos havidos no período de 02-01-2018 até 31-12-2018, salvo se decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento dos salários e da rescisão contratual em sexta-feira e em véspera de feriados deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese das empresas que efetuam o pagamento dos salários através de depósito bancário.

Se o pagamento do salário ou rescisão contratual for realizado por meio de cheque, a empregadora garantirá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo dentro do horário bancário do município onde se desenvolve o contrato de trabalho, tempo esse limitado a um máximo de 2 (duas) horas.

Nos casos em que o pagamento dos salários e das férias ocorrer através de crédito em conta bancária do empregado, a comprovação do adimplemento dos salários e das férias poderá ser feita através da apresentação do recibo de salário sem assinatura, mas com a discriminação das parcelas/rubricas pagas e descontadas, acompanhado do comprovante do crédito bancário correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - MULTA

O não pagamento dos salários no prazo de lei, salvo se o atraso decorrer de problemas operacionais do banco ou de problemas na própria conta do empregado, e depois de observado o prazo de tolerância de 3 dias úteis, importará na incidência de multa em favor do empregado no valor equivalente a 1/30 por dia de atraso, até o limite máximo de um salário-base do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DOS DIREITOS RESCISÓRIOS

O pagamento dos encargos devidos pela rescisão do contrato de trabalho, inclusive a multa do FGTS, quando for o caso, será efetuado até dez dias contados a partir do término do contrato de trabalho, sob pena do empregador responder por multa de valor equivalente a 1(um) salário-base mensal do empregado, para atrasos de até 30 (trinta) dias, e mais a quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) do mesmo salário-base mensal por dia de atraso a partir do trigésimo dia de atraso, limitada ao valor máximo de 4 (quatro) salários-base mensais do empregado, salvo se o pagamento não se realizar por culpa do próprio empregado.

A multa ora estabelecida, por ser mais benéfica ao trabalhador, substitui e tem prevalência sobre a multa estabelecida no parágrafo 8º do art. 477 da CLT, não deixando margem ou direito à cobrança concomitante das duas multas.

As partes declaram expressamente que as penalidades previstas na presente cláusula serão exigíveis independentemente do valor atribuído às verbas rescisórias, afastando a incidência do disposto no art. 412 do CCB ou de qualquer outro dispositivo que venha regular a matéria.

CLÁUSULA NONA - RECIBO DE PAGAMENTO SALARIAL E 2ª VIA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os empregadores ficam obrigados a fornecer para os empregados cópias do envelope de pagamento salarial ou similar, com as seguintes especificações, no mínimo: 1) o nome da empresa empregadora; 2) o nome do empregado; 3) o local onde o empregado presta os seus serviços; 4) a discriminação das parcelas e respectivos valores pagos; 5) os títulos e valores dos descontos efetuados e 6) o valor a ser recolhido ao FGTS.

Os empregadores, da mesma forma, deverão entregar aos empregados a 2ª (segunda) via do recibo de pagamento da rescisão contratual.



O empregador, na medida em que autorizado pelo empregado, poderá encaminhar os recibos de salários por e-mail, WhatsApp ou via terminal bancário, assegurado o fornecimento de recibos "em papel" sempre que houver solicitação do empregado.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro empregado despedido sem justa causa, é garantido para o empregado substituto salário idêntico ao do empregado de menor salário ajustado na mesma função, sem considerar vantagens de natureza pessoal e, no caso de substituição temporária, salário idêntico ao do empregado substituído, também excluídas vantagens de natureza pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO MAIS NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa receber pagamento de salário superior ao do empregado mais antigo que exercer a mesma função ou tarefa.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS

São válidos e permitidos descontos efetuados nos salários dos empregados, desde que por eles autorizados e desde que respeitado o limite do § Único do art. 82 da CLT, a título de refeições e ranchos fornecidos, convênios mantidos com farmácias e funerárias e de associações de empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MAJORAÇÃO SALARIAL PROPORCIONAL

Os trabalhadores admitidos a partir de 1º de fevereiro de 2018 terão os seus salários reajustados proporcionalmente à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado. O empregado mais novo, entretanto, não poderá receber salário superior ao percebido pelo empregado mais antigo na mesma empresa, desde que ambos exerçam a mesma função e cujo tempo de serviço seja inferior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO EM JORNADA REDUZIDA

O salário normativo do empregado que trabalha em jornada reduzida, ou seja, inferior a 44h (quarenta e quatro horas) semanais, será obtido através do seguinte cálculo: Dividir a duração do trabalho semanal (jornada" semanal contratada) por 6 (seis) dias da semana; após, multiplicar este resultado por 30 (trinta) dias do mês; finalmente, o produto desta operação multiplicar pelo valor equivalente a 1 (uma) hora de trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL - 13º SALÁRIO

Os empregados que não tenham requerido o pagamento da 1ª (primeira) parcela da Gratificação de Natal - 13º Salário - no mês de janeiro, terão a faculdade de requerer o pagamento até o dia anterior ao início do gozo das

férias, recebendo o respectivo valor até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao retorno das férias, incluindo-se no cálculo o período de férias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos duodécimos já vencidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores poderão pagar o 13º salário de seus empregados em parcela única até o 5º dia útil do mês de dezembro do respectivo exercício.

O 13º salário poderá ser pago de forma antecipada e em até 11 parcelas mensais, vencendo-se a última no máximo no dia 20 de dezembro de cada ano, desde que autorizado mediante acordo escrito entre empregado e empregador.

O não pagamento dos valores do 13º salário nas datas previstas em lei ou nas datas ajustadas com os empregados, salvo se o atraso decorreu de problemas operacionais do banco ou de problemas na própria conta do empregado, e depois de observado o prazo de tolerância de 3 dias úteis, importará na incidência de multa em favor do empregado no valor equivalente a 1/30 da parcela vencida e não paga por dia de atraso, até o limite máximo do próprio valor da respectiva parcela vencida e não paga.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FUNÇÃO GRATIFICADA

O empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada por 10 (dez) anos ou mais, caso deixe de exercê-la, terá assegurado o pagamento do valor da comissão ou gratificação, que será incorporada ao seu salário básico.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A jornada laboral excedente à fixada no contrato de trabalho, ou excedente à jornada legal, será paga com adicional de 50% (cinquenta por cento) do salário-hora normal, quanto às 1ª (primeira) e 2ª (segunda) horas e, nas superiores, por necessidade imperiosa ou motivo de força maior, com adicional equivalente a 100% (cem por cento) do salário-hora.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os empregadores, a partir de 1º de janeiro de 2019, proporcionarão aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho superior a 6 (seis) horas, isto é, àqueles que têm necessidade e direito a intervalo de uma hora para repouso ou alimentação na forma do artigo 71 da CLT, auxílio-alimentação sob a forma de ticket, cartão ou vale, de forma antecipada e até o último dia do mês, em valor não inferior a R\$16,73 (dezesesseis reais com setenta e três centavos) por dia de efetivo trabalho, ou auxílio-alimentação mediante o fornecimento de refeição em restaurante próprio ou de terceiros de valor não inferior a R\$16,73 (dezesesseis reais com setenta e três centavos) por dia de efetivo trabalho, ou ainda mediante o fornecimento de refeição pronta, de quantidade e qualidades equivalentes a uma refeição de restaurante no valor de R\$16,73 (dezesesseis reais com setenta e três centavos), autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 19,00% (dezenove por cento) do valor do auxílio-alimentação proporcionado.

O auxílio-alimentação não tem natureza salarial e os valores correspondentes não serão considerados como salário para nenhum fim.

Convencionam as partes que o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico ou manual, contados 5 (cinco minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término da



respectiva jornada trabalho, não será computado para a definição/cálculo da jornada diária de trabalho para os fins previstos nesta cláusula, isto é, para apurar se a jornada diária foi ou não superior a 6 (seis) horas.

O valor do auxílio alimentação dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01/01/2018, e que desde então recebem auxílio alimentação, será reajustado em 4,61% (quatro inteiros e sessenta e um centésimos por cento) em 01/01/2019, respeitado o valor mínimo de R\$16,73 (dezesesseis reais com setenta e três centavos) estabelecido no primeiro parágrafo desta cláusula, sendo autorizada a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no período para o auxílio alimentação.

O auxílio alimentação, independentemente da carga horária diária cumprida, não se somará e será excludente em relação ao auxílio lanche estabelecido na cláusula seguinte, e vice versa, de modo que o trabalhador em hipótese alguma fará jus ao auxílio alimentação e ao auxílio lanche concomitantemente no mesmo dia de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO LANCHE

Os empregadores, a partir de 1º de janeiro de 2019, proporcionarão, aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho de até 6 (seis horas) auxílio lanche sob a forma de ticket, cartão ou vale, de forma antecipada e até o último dia do mês, em valor não inferior a R\$ 8,36 (oito reais e trinta e sete centavos) por dia de efetivo trabalho, ou auxílio lanche mediante o fornecimento de lanche em restaurante/lanchonete própria ou de terceiros de valor não inferior a 8,36 (oito reais e trinta e sete centavos) por dia de efetivo trabalho, ou ainda mediante o fornecimento de lanche pronto, de quantidade e qualidades equivalentes a um lanche de restaurante/lanchonete no valor de 8,36 (oito reais e trinta e sete centavos), autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 19,00% (dezenove inteiros por cento) do valor do auxílio lanche proporcionado.

O auxílio lanche não tem natureza salarial e os valores correspondentes não serão considerados como salário para nenhum fim. Convencionam as partes que o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico ou manual, contados 5 (cinco minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término da respectiva jornada trabalho, não será computado para a definição/cálculo da jornada diária de trabalho para os fins previstos nesta cláusula, isto é, para apurar se a jornada diária foi ou não superior a 6 (seis) horas.

O valor do auxílio lanche dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01/01/2018, e que desde então recebem auxílio lanche, será reajustado em 4,61% (quatro inteiros e sessenta e um centésimos por cento) em 01/01/2019, respeitado o valor mínimo de 8,36 (oito reais e trinta e sete centavos), estabelecido no primeiro parágrafo desta cláusula, sendo autorizada a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no período para o auxílio lanche.

O auxílio lanche ora instituído, independentemente da carga horária diária cumprida, não se somará e será excludente em relação auxílio alimentação estabelecido na cláusula anterior, e vice versa, de modo que o trabalhador em hipótese alguma fará jus ao auxílio alimentação e ao auxílio lanche concomitantemente no mesmo dia de trabalho.

Na hipótese de cargas diárias de trabalho variáveis, em que em alguns dias há mais de 6(horas) horas de trabalho e noutros há 6(seis) horas ou menos horas de trabalho, o empregado fará jus ao vale alimentação para e relativamente aos dias em que a carga diária for superior a 6(seis) horas de trabalho e fará jus ao auxílio lanche para e relativamente aos dias em que a carga horária for igual ou inferior a 6(seis) horas de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores são obrigados a fornecer, antecipadamente e até o último dia do mês, vale-transporte para os seus empregados atenderem suas necessidades de transporte coletivo da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Os empregadores, como ressarcimento do custo dos vales transporte, poderão descontar dos salários a quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor bruto do salário normativo mensal da função desempenhada pelo empregado ou, caso o empregado cumpra jornada de trabalho reduzida e receba salário proporcional à jornada reduzida, do valor bruto do salário mensal contratado.

Durante o prazo de vigência do contrato de experiência o vale transporte poderá ser fornecido de forma diária no local da prestação dos serviços, enquanto que a partir do término da vigência do contrato de experiência o vale transporte será fornecido no local da prestação dos serviços e em periodicidade mínima semanal.

UFCSPA
FL(s): 402
Rub.: 125

Nas localidades onde não há a comercialização/sistema de fichas, ticket ou cartão magnético de vale-transporte, os empregadores terão a faculdade de cumprir a obrigação de concessão de vale-transporte mediante a antecipação em dinheiro da quantia necessária a permitir o deslocamento do empregado da residência para o trabalho e vice-versa.

O valor da antecipação em dinheiro, que corresponde ao excedente à participação do empregado, de 6% (seis por cento) do valor do salário normativo da função desempenhada pelo empregado, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Havendo interesse do empregado e mediante acordo escrito, fica autorizado que as necessidades de transporte dos trabalhadores da residência ao local de trabalho e vice-versa sejam atendidas através da concessão de cartão combustível pelo empregador no valor equivalente a duas passagens do transporte público respectivo por dia de efetivo trabalho em cada mês, com a possibilidade de descontos nos salários da quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor do salário do empregado.

Havendo incompatibilidade entre os horários do transporte público regular e os horários de início e/ou término da jornada de trabalho, e desde que o empregador não forneça transporte, desde que na localidade seja aceito "Cartão combustível" e desde que haja pedido escrito do empregado, a empregadora concederá "cartão combustível" no valor equivalente a duas passagens de transporte público respectivo por dia de efetivo trabalho em cada mês, com a possibilidade de descontos nos salários da quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor do salário do empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As entidades sindicais convenientes renovam, neste ato, o "PLANO DE BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR" em favor de todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não do Sindicato Profissional, com intuito de beneficiar os trabalhadores e as empresas do segmento.

O plano continuará sendo administrado pela FEEAC/RS - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul, sendo gerido por empresas especializadas que garantam o fiel cumprimento dos auxílios e benefícios, abaixo estabelecidos e que sejam previamente autorizadas em conjunto pela FEEAC/RS e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul.

1) Para a efetiva viabilidade financeira deste "Plano de Benefício Social Familiar", e com o expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas recolherão a título de contribuição social, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor de **R\$15,02** (quinze reais e dois centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente por meio de boleto disponibilizado pela gestora ou sindicato profissional. Atendendo recomendação do Ministério Público do Trabalho, o "Plano de Benefício Social Familiar" será integralmente custeado pelas empresas que atuam no segmento.

1.1) O não pagamento da contribuição social até o dia 10 (dez) de cada mês implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata dia, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 10% (dez por cento) sobre os valores não pagos. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal da gestora ou do sindicato profissional, ficará isento de quaisquer penalidades.

1.2) Os valores pagos para o custeio e os benefícios proporcionados pelo Plano de Benefício Social Familiar, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório,

não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para nenhum fim.

2) Caso a empresa opte por uma prestação de serviço não gerida por entidade contratada pelos sindicatos, deverá, antes da contratação, encaminhar à FEEAC/RS minuta do contrato discriminando a forma de prestação de todos os benefícios e serviços aqui pactuados, cuja contratação deverá ser autorizada por escrito pela FEEAC/RS.

3) Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto esta cláusula permanecer na CCT, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula até seu efetivo retorno ao trabalho.



4) No ato da homologação dos contratos de trabalho o empregador deverá apresentar ao sindicato profissional as guias comprobatórias do recolhimento das contribuições para o custeio do "Plano de Benefício Social Familiar", juntamente com o CAGED de cada mês.

5) O "Plano de Benefício Social Familiar" ora instituído vigorará no período de 01/02/2019 a 31/01/2020, de modo que as empresas do segmento deverão renovar o plano até o dia 20 de janeiro de 2019, gerando seu novo boleto no site da gestora, para garantir os benefícios a eventos com fato gerador a partir do dia 1º de fevereiro de 2019.

5.1) Os valores ora estabelecidos para a prestação do "Plano de Benefício Social Familiar" passam a vigorar em 01/02/2019 e o valor da contribuição das empresas para o custeio do plano passam a ter seu boleto com novo valor em 10/02/2019. Assim: (a) os novos valores dos benefícios serão aplicados e válidos para eventos com fatos geradores a partir de 01/02/2019; (b) a contribuição das empresas com boleto vencendo em 10/01/2019 será mantida em R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos) por empregado, passando a vigorar a contribuição de R\$15,02 (quinze reais e dois centavos) por empregado a partir do vencimento 10/02/2019.

6) As prestadoras autorizadas a gerir o "Plano de Benefício Social Familiar" deverão divulgar, às empresas e aos trabalhadores, os procedimentos necessários à participação no Plano e à obtenção dos auxílios aqui definidos, de forma clara, através de manual de orientações e regras. Devido as peculiaridades técnicas dos benefícios aqui apresentados, e para lisura e transparência do processo será registrado em cartório, as Disposições Gerais e o Manual de Orientações e Regras que regem o "Plano de Benefício Social Familiar", parte integrante desta cláusula. Caso haja desencontro de informações entre esta cláusula e o Manual de Orientação e Regras, prevalecerá o aqui estipulado.

7) Os editais de licitações para a contratação de serviços/empresas do segmento deverão prever, nas respectivas planilhas de custos, a provisão financeira para cumprimento do "Plano de Benefício Social Familiar", de modo a preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

8) O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

9) A mando das Entidades Convenientes, a(s) empresa(s) gestora(s) deverá (ão) garantir o fiel cumprimento dos auxílios definidos pelo Plano de Benefício Social Familiar, e caso os benefícios não sejam disponibilizados, as entidades sindicais convenientes, com recursos próprios e paritariamente, garantirão e proporcionarão aos respectivos beneficiários os auxílios assegurados pelo Plano de Benefício Social Familiar.

10) O "Plano de Benefício Social Familiar" ora renovado proporcionará obrigatoriamente os auxílios e benefícios adiante definidos:

10.1. BENEFÍCIO FALECIMENTO

10.1.1. DO EMPREGADO(A):

10.1.1.1 Ocorrendo o falecimento de empregado legalmente registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva no período de 01/02/2019 a 31/01/2020, e desde que os familiares ou o empregador comuniquem formalmente a respectiva empresa gestora em tempo hábil, será enviado agente habilitado até o local para prestar apoio à família, providenciando o pagamento das despesas com o funeral e sepultamento até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por óbito.

10.1.1.1.1. A carteira profissional do trabalhador será o único documento exigido para iniciar a prestação dos serviços funerários. O empregador, sempre que solicitado pelo Sindicato Profissional ou pela gestora do Plano de Benefício Social Familiar, deverá apresentar outros documentos, sob sua responsabilidade, como: cópia da ficha de registro e último Extrato do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) informado ao Ministério do



FL(s): Trabalho e Emprego, necessários à continuidade da prestação dos benefícios, além dos documentos relativos ao arimo/representante legal do trabalhador.

Rub.: 400

10.1.1.1.2. Caso a comunicação do óbito ocorra após as providências/sepultamento, o valor definido pelos sindicatos será disponibilizado ao arimo/representante legal do falecido, em parcela única, após recebimento pela Gestora dos documentos que possibilitem a prestação desse benefício.

10.1.1.1.3. Ao comunicar o falecimento, o arimo/representante legal do falecido poderá optar por serviço de funeral e sepultamento de menor custo, recebendo a diferença.

10.1.1.2. Ocorrendo o falecimento de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, será pago mensalmente à família/arimo do falecido, como medida de apoio à renda familiar: do primeiro ao sexto mês o valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta Reais); do sétimo ao décimo segundo mês o valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais); e do décimo terceiro ao vigésimo quarto no valor de R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais), vencendo-se a primeira parcela até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a entrega dos documentos solicitados pela gestora, comprovando o vínculo empregatício, dados bancários e endereço do(s) beneficiário(s), entre outros dados necessários.

10.1.1.2.1. Em hipótese alguma os valores tratados no item 10.1.1.5 poderão ser creditados em parcela única, uma vez que o intuito do valor é complementar a renda mensal da família, visando sua reestruturação.

10.1.1.2.2. Nos casos em que haja mais de 1(um) beneficiário, a ordem de pagamento dos valores para os beneficiários será:

- 1º - cônjuge ou companheira (o) reconhecida (o)
- 2º - filhos, na inexistência do cônjuge ou companheira;
- 3º - pais, inexistindo cônjuge, companheira(o) e filhos;
- 4º - herdeiros legais, inexistindo o cônjuge ou companheira, (o)os filhos e os pais.

10.1.1.3. Ocorrendo o falecimento de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, serão entregues na residência do trabalhador falecido ou, se o falecido morava sozinho, na residência dos filhos, dos pais ou dos herdeiros legais, nesta ordem, duas cestas de alimentos ao mês, contendo cada uma delas 25 kg. de alimentos de valor equivalente a no mínimo R\$ 170,00 (cento e setenta reais) cada uma, pelo período/prazo de 6 (seis) meses. Em nenhuma hipótese este auxílio poderá ser prestado em dinheiro ou crédito em conta corrente de uma única vez, pois o auxílio tem caráter alimentar.

10.1.1.4. No caso de falecimento de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, o respectivo empregador, desde que esteja adimplente com a contribuição do Plano de Benefício Social Familiar, será reembolsado do valor da rescisão do contrato de trabalho havida, até o limite de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

10.1.1.4.1. Para o recebimento do reembolso, o empregador deverá encaminhar à gestora, cópia do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho), que deverá estar devidamente homologado pelo sindicato profissional, independentemente do período de vigência do contrato de trabalho, com a indicação dos dados bancários de titularidade da empresa empregadora, para transferência do valor, que será efetivada em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação dos dados e documentos à empresa gestora.

10.1.1.5. O falecimento do trabalhador deverá ser formalmente comunicado ao Sindicato Profissional ou à gestora do plano, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência do evento.)

10.1.1.5.1. A não comunicação do evento no prazo definido no item "10.1.1.5", por culpa exclusiva das empresas, implicará para a empresa na obrigação do reembolso, à gestora ou ao sindicato profissional, do valor total dos benefícios proporcionados e na multa, em favor do empregado ou sucessores, de 20% (vinte por cento) do valor total dos benefícios proporcionados/garantidos em função do respectivo evento.

10.1.1.6. O empregador que, por ocasião do óbito de trabalhador, estiver inadimplente por falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará à gestora ou o sindicato profissional o valor total dos auxílios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes com multa de 120% do valor dos auxílios, sem prejuízo da obrigação de adimplir os recolhimentos frente à gestora. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal da gestora ou do sindicato profissional, ficará isento de quaisquer penalidades.

**10.1.2. DO COMPANHEIRO(A):**

Ocorrendo o falecimento de cônjuge/companheiro(a) de empregado legalmente registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva no período de 01/02/2019 a 31/01/2020, e desde que, ao tempo do óbito já tenha o reconhecimento legal/formal da união estável, seja judicial, cartorial ou pelo INSS e o trabalhador avise a respectiva empresa gestora em tempo hábil, o trabalhador terá direito, ao "Benefício Financeiro Imediato", que será disponibilizado no montante limite de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

10.1.2.1. O falecimento do cônjuge/companheiro(a) do trabalhador deverá ser formalmente comunicado ao Sindicato Profissional ou à gestora do plano, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência do evento.

10.1.2.2. A não comunicação do evento nos prazos definidos no item "10.1.2.1", por culpa exclusiva das empresas, implicará para a empresa na obrigação do reembolso, à gestora ou ao sindicato profissional, do valor total dos benefícios proporcionados e na multa, em favor do empregado ou sucessores, de 20% (vinte por cento) do valor total dos benefícios proporcionados/garantidos em função do respectivo evento.

10.1.2.3. O empregador que, por ocasião do óbito de cônjuge/companheiro(a) de trabalhador estiver inadimplente por falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará à gestora ou o sindicato profissional o valor total dos auxílios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes com multa de 120% do valor dos auxílios, sem prejuízo da obrigação de adimplir os recolhimentos frente à gestora. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal da gestora ou do sindicato profissional, ficará isento de quaisquer penalidades.

10.1.3. DOS FILHOS:

Ocorrendo falecimento de filho menor de idade (18 anos incompletos), oficialmente reconhecido e dependente econômico do trabalhador assistido, será disponibilizado o "Benefício Financeiro Imediato" no valor limite de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

10.1.3.1. O falecimento do filho deverá ser formalmente comunicado ao Sindicato Profissional ou à gestora do plano, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência do evento.

10.1.3.2. A não comunicação do evento nos prazos definidos no item "10.1.3.1", por culpa exclusiva das empresas, implicará para a empresa na obrigação do reembolso, à gestora ou ao sindicato profissional, do valor total dos benefícios proporcionados e na multa, em favor do empregado ou sucessores, de 20% (vinte por cento) do valor total dos benefícios proporcionados/garantidos em função do respectivo evento.

10.1.3.3. O empregador que, por ocasião do óbito do filho de trabalhador estiver inadimplente por falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará à gestora ou o sindicato profissional o valor total dos auxílios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes com multa de 120% do valor dos auxílios, sem prejuízo da obrigação de adimplir os recolhimentos frente à gestora. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal da gestora ou do sindicato profissional, ficará isento de quaisquer penalidades.

10.2. BENEFÍCIO INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO EMPREGADO(A):

10.2.1. Ocorrendo a incapacitação permanente para o trabalho, de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, será pago mensalmente ao trabalhador ou membro da família/arrimo do trabalhador, como medida de apoio à renda familiar: do primeiro ao sexto mês o valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta Reais); do sétimo ao décimo segundo mês o valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais); e do décimo terceiro ao vigésimo quarto no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), vencendo-se a primeira parcela até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a entrega dos documentos solicitados pela gestora, comprovando o vínculo empregatício, dados bancários e endereço do trabalhador ou do(s) beneficiário(s), entre outros dados necessários.

10.2.1.1. Em hipótese alguma os valores tratados no item anterior poderão ser creditados em parcela única, uma vez que o intuito deste benefício é complementar a renda mensal da família, visando sua reestruturação.

10.2.1.2. Nos casos em que haja mais de 1 (um) beneficiário, deve um deles representar os demais apresentando declaração por ele assinada, com duas testemunhas e firmas reconhecidas em cartório, onde assumam a veracidade das informações e a responsabilidade pela distribuição dos valores.

10.2.2. Ocorrendo incapacitação permanente para o trabalho, de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, serão entregues na residência do

trabalhador incapacitado, ou, se o incapacitado morava sozinho, na residência dos filhos, dos pais ou dos herdeiros legais, nesta ordem, duas cestas de alimentos ao mês, contendo cada uma delas 25 kg. de alimentos de valor equivalente a no mínimo R\$ 170,00 (cento e setenta reais) cada uma, pelo período/prazo de 6 (seis) meses. Em hipótese algum este auxílio poderá ser prestado em dinheiro ou crédito em conta corrente de uma única vez, pois o auxílio tem caráter alimentar.

10.2.3. No caso de incapacitação permanente para o trabalho, de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, o respectivo empregador, desde que não esteja inadimplente com a contribuição do Plano de Benefício Social Familiar, será reembolsado do valor da rescisão do contrato de trabalho havida, até o limite de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

10.2.3.1. Para o recebimento do reembolso, o empregador deverá encaminhar à gestora, cópia do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho), que deverá estar devidamente homologado pelo sindicato profissional, independentemente do período de vigência do contrato de trabalho, com a indicação dos dados bancários de titularidade da empresa empregadora, para transferência do valor, que será efetivada em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação dos dados e documentos à empresa gestora.

10.2.4. A incapacitação permanente para o trabalho deverá ser formalmente comunicada ao Sindicato Profissional ou à gestora do plano, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência do evento.

10.2.4.1 A não comunicação do evento no prazo definido no item "10.2.4", por culpa exclusiva das empresas, implicará para a empresa na obrigação do reembolso, à gestora ou ao sindicato profissional, do valor total dos benefícios proporcionados e na multa, em favor do empregado ou sucessores, de 20% (vinte por cento) do valor total dos benefícios proporcionados/garantidos em função do respectivo evento

10.2.5. O empregador que, por ocasião do fato causador da incapacitação permanente do trabalhador, estiver inadimplente por falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará à gestora ou o sindicato profissional o valor total dos auxílios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes com multa de 120% do valor dos auxílios, sem prejuízo da obrigação de adimplir os recolhimentos frente à gestora. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal da gestora ou do sindicato profissional, ficará isento de quaisquer penalidades.

10.3. BENEFÍCIO NASCIMENTO DE FILHO DO EMPREGADO(A):

Ocorrendo nascimento de filho(s) de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, seja mãe, seja pai, o empregado receberá Benefício Natalidade constituído dos seguintes auxílios:

a) em até 30 (trinta) dias do recebimento da documentação necessária à comprovação do nascimento e da filiação, a quantia de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por filho, em parcela única, em cheque nominal ou em cartão de débito pré-pago, entregue diretamente para mãe da criança nascida;

b) em até 30 dias do recebimento dos R\$450,00, mais a quantia de R\$100 (cem reais) por filho, em parcela única, em cartão de débito pré-pago homologado para uso em farmácias, entregue diretamente para a mãe da criança nascida.

10.3.1. Caso o pai e a mãe do bebê sejam empregados registrados em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta convenção coletiva, ambos receberão este auxílio.

10.3.2. O nascimento de filho deverá ser formalmente comunicado ao Sindicato Profissional ou à gestora do plano, no prazo máximo e improrrogável de até 150 (cento e cinquenta) dias da ocorrência.

10.3.2.1. A não comunicação do evento no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, por culpa exclusiva das empresas, implicará para a empresa na obrigação do reembolso à gestora ou ao sindicato profissional do valor total dos benefícios proporcionados e na multa, em favor do empregado ou sucessores, de 20% (vinte por cento) do valor total dos benefícios recebidos em função do respectivo evento.

10.3.3. O empregador que, por ocasião do nascimento de filho do trabalhador, estiver inadimplente por falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará à gestora ou o sindicato profissional o valor total dos auxílios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes com multa de 120% do valor dos auxílios, sem prejuízo da obrigação de adimplir os recolhimentos frente à gestora. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal da gestora ou do sindicato profissional, ficará isento de quaisquer penalidades.

**10.4. BENEFÍCIO AUXÍLIO EDUCACIONAL:**

Os filhos de empregados registrados em empresas participantes da categoria econômica, desde que matriculados em pré-escola ou no ensino fundamental, receberão anualmente um kit escolar composto por materiais essenciais para o uso de alunos matriculados. A entrega dos kits ocorrerá no período compreendido entre os meses de dezembro de 2019 e março de 2020 de acordo com regulamento específico a ser estabelecido pela FEEAC.

10.5. BENEFÍCIO AUXÍLIO BABÁ/CUIDADORA:

Em caso de nascimento de filhos vivos, fica assegurado ao trabalhador o "Benefício Auxílio Babá/Cuidadora, que será concedido durante 2 (dois) meses, com valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), em cheque nominal ou em cartão de débito pré-pago, para auxiliar nas despesas com creche e ou cuidadora, devendo ser disponibilizados após o encerramento do auxílio maternidade.

10.6. DEMAIS BENEFÍCIOS:

10.6.1. Para facilitar a recolocação do trabalhador desempregado, o "Plano Benefício Social Familiar" disponibilizará uma rede de relacionamento para cadastramento dos trabalhadores denominada "Benefício Recolocação", cuja base de dados dos trabalhadores disponíveis ficará à disposição das empresas do segmento e dos Sindicatos

10.6.2. Visando o preenchimento de vagas disponibilizadas e oferecidas pelas empresas do segmento, o "Plano Benefício Social Familiar" disponibilizará o denominado "Benefício Mural de Empregos", que oferecerá um canal de comunicação entre empresas, trabalhadores e Sindicatos, de uma forma mais ágil e moderna, através da web.

10.6.3. Com objetivo de viabilizar a qualificação dos trabalhadores do segmento e aprimorar a qualidade técnica dos serviços prestados ao setor, o "Plano de Benefício Social Familiar" prestará o "Benefício Qualificação", disponibilizando cursos profissionalizantes geridos e concedidos pelos sindicatos, os quais poderão ser ministrados pelas próprias entidades ou instituições de ensino especializadas.

10.6.4. Para facilitar a comunicação das empresas do setor com seus trabalhadores, o Plano Benefício Social Familiar disponibilizará o "Benefício Conecta Empresa" por meio de um aplicativo, possibilitando o envio de notícias e avisos de forma rápida e desburocratizada, agilizando o processo de comunicação das empresas com seus trabalhadores e reduzindo seus custos.

10.6.5. O "Plano Benefício Social Familiar" também disponibilizará ao segmento, o "Benefício Conecta Entidades" com objetivo de conectar as Entidades Convenientes com as empresas e trabalhadores do setor, através de aplicativo, para envio de notícias e aviso de interesses do segmento.

10.6.6. Com intuito de proporcionar melhor atendimento ao segmento será disponibilizado o "Benefício Gestão e Cobrança" com objetivo de proporcionar maior facilidade na geração e impressão de boletos e gerando maior controle aos Sindicatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas do segmento econômico terão a faculdade de estabelecer convênios com farmácias para atendimento de seus empregados, limitando o valor mensal de compras em 20% do salário-base mensal e com o desconto em folha dos respectivos valores gastos pelos empregados.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**



As empresas, no ato da admissão, deverão fornecer aos empregados cópia do contrato de trabalho, mediante protocolo.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DOS DIREITOS RESCISÓRIOS

As rescisões de contrato de trabalho com mais de ano de vigência serão homologadas pelo Sindicato Profissional, nos termos e condições adiante apresentadas.

1. As homologações dos direitos rescisórios serão realizadas de forma presencial:

a) na sede do sindicato laboral de Porto Alegre → para os contratos de trabalho executados nas localidades de Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Gravataí, Porto Alegre e Viamão;

b) na sub sede do sindicato laboral do município de Capão da Canoa → para os contratos de trabalho executados nas localidades de Arroio do Sal, Capão da Canoa, Imbé, Terra de Areia, Torres, Tramandaí e Xangri-lá.

1.1. Nas homologações presenciais, o empregador deverá promover o agendamento da homologação junto ao sindicato de trabalhadores no prazo de até cinco dias após a concessão do aviso prévio ou do pedido de demissão. Uma vez recebido o pedido de agendamento, a entidade sindical terá cinco dias para efetuar confirmação da data, garantindo-se o intervalo mínimo de dez dias entre a data de confirmação pela entidade laboral e a data de realização da homologação.

1.2. Na hipótese de homologação presencial, a empregadora deverá comparecer no Sindicato Profissional na data agendada para a homologação do respectivo TRCT, sob pena de aplicação de multa em favor do empregado no valor equivalente a um (01) salário-base, sem prejuízo da multa estabelecida para o caso de atraso no pagamento das parcelas rescisórias. Não haverá a incidência da multa se a mesma não se realizar no prazo ora estabelecido em razão do não comparecimento do empregado, por falta de agenda do Sindicato Profissional ou, ainda, por negativa infundada de assinatura/homologação por parte do empregado ou do Sindicato Profissional.

1.3. O Sindicato Profissional registrará no verso no Recibo de Rescisão Contratual: (a) a data agendada pelo Sindicato Profissional para a homologação da rescisão contratual; (b) eventual ausência do empregado na data agendada para homologação; (c) o motivo da eventual não homologação da rescisão e a presença da empregadora no dia e hora agendados.

1.4. O Sindicato Profissional assume o compromisso de assinar e registrar/carimbar a homologação em todas as páginas/folhas do recibo de rescisão contratual.

2. Nas demais localidades da base territorial do sindical laboral, que não as localidades de Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Gravataí, Porto Alegre e Viamão, Arroio do Sal, Capão da Canoa, Imbé, Terra de Areia, Torres, Tramandaí e Xangri-lá, as homologações serão realizadas remotamente através do sistema informatizado denominado "Homologação Virtual", disponível no site da FEEAC - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul <https://www.feeacrs.com.br/homologacoes/>

2.1. Os empregadores deverão encaminhar o pedido de homologação virtual no prazo de até cinco dias após o pagamento das parcelas rescisórias.

2.2. A partir do recebimento do e-mail enviado pelo empregador pedindo a homologação de determinada homologação, o Sindicato Laboral, através da FEEAC, confirmará a homologação ou apresentará as inconformidades para a não homologação no prazo de até 5 dias.

2.3. A confirmação da homologação se dará através da remessa do TRCT em PDF com a assinatura do representante da FEEAC.

3. O agendamento de homologação de rescisão de contrato de trabalho que demande a apresentação dos exames demissionais "Hepatite - HVA", Hepatite HBSGA", "ECG" ou "EEG", deverá observar e se adequar aos prazos especiais praticados para a entrega dos resultados dos exames especiais.



4. A homologação da rescisão contratual, não representará exigência ou condição para o levantamento do FGTS ou para a solicitação e recebimento do seguro desemprego.

DOCUMENTOS :

No ato da homologação presencial da rescisão contratual, o empregador deverá apresentar/entregar os seguintes documentos: 1 - carta de aviso prévio; 2 - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias; 3 - Ficha ou Livro de Registro de Empregados devidamente atualizado; 4 - Cópia da guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), com os respectivos depósitos nos últimos 6 (seis) meses, bem como a comprovação do depósito de 40% (quarenta por cento) devida pela rescisão, quando for o caso; 5 - Extrato do FGTS atualizado; 6 - Comprovante de entrega da CTPS; 7 - Extrato detalhado do Banco de Horas quando for o caso; 8 - Certidão de Regularidade de Contribuição de Custeio da Atividade Sindical Laboral ou cópia das guias de seu recolhimento; 9 - Exame Médico Demissional, na forma da Portaria n.º 3.214, de 08-06-78, com a redação que a Portaria SSMT n.º 12, de 06-06-83 deu à NR-7 -; **10 - Cópia de entrega da Chave de Identificação referente ao FGTS**; 11 - Comprovante de pagamento da rescisão contratual. No caso do empregado receber remuneração variável (horas extras, adicional de horas extras, adicional noturno, etc.), fazer no verso do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, demonstrativo para efeitos das integrações e apresentar os devidos recibos de pagamento salarial para comprovação do demonstrativo referido.

O Sindicato Profissional deverá manter cadastro para registro e arquivamento dos documentos indicados no item "8" desta cláusula, de modo a permitir que as empresas apresentem ditos documentos uma única vez - e não em todas as rescisões contratuais - e os renovem quando do término das respectivas vigências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA - PAGAMENTO PARCELAS RESCISÓRIAS

O pagamento dos encargos devidos pela rescisão do contrato de trabalho, inclusive a multa do FGTS, quando for o caso, será efetuado até dez dias contados a partir do término do contrato de trabalho, sob pena do empregador responder por multa de valor equivalente a 1(um) salário-base mensal do empregado, para atrasos de até 30 (trinta) dias, e mais a quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) do mesmo salário-base mensal por dia de atraso a partir do trigésimo dia de atraso, limitada ao valor máximo de 4 (quatro) salários-base mensais do empregado, salvo se o pagamento não se realizar por culpa do próprio empregado.

A multa ora estabelecida, por ser mais benéfica ao trabalhador, substitui e tem prevalência sobre a multa estabelecida no parágrafo 8º do art. 477 da CLT, não deixando margem ou direito à cobrança concomitante das duas multas.

As partes declaram expressamente que as penalidades previstas na presente cláusula serão exigíveis independentemente do valor atribuído às verbas rescisórias, afastando a incidência do disposto no art. 412 do CCB ou de qualquer outro dispositivo que venha regular a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESPESA DE DESLOCAMENTO - RESCISÕES CONTRATUAIS

Os empregadores ficam obrigados a cobrir as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, a saber: alimentação, transporte e, quando for o caso, estadia, desde que efetuados sob orientação e determinação da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GUIAS RSC

No ato do pagamento das verbas rescisórias, mediante requerimento do empregado, o empregador deverá entregar-lhe o formulário da "Relação e Salários de Contribuição - RSC", ou seu equivalente, devidamente preenchido e assinado, relativo ao período de até 36 (trinta e seis) meses trabalhados, para fins previdenciários e segundo modelo do respectivo órgão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO TRABALHO NO PERÍODO RESPECTIVO

O empregado que for despedido sem justa causa ou que pedir demissão, poderá pedir a dispensa do cumprimento do aviso prévio e o empregador terá a faculdade de dispensá-lo ou não do cumprimento do aviso prévio.

Caso o empregador decida dispensar o empregado do cumprimento total ou parcial do aviso prévio trabalhado:

- a) deverá o empregador registrar a concessão da dispensa no verso do aviso ou em documento próprio, fornecendo ao empregado cópia do aviso prévio ou cópia do documento próprio onde constou a dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- b) deverá pagar as verbas rescisórias até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à data inicialmente prevista para o término do aviso (data do término do aviso prévio se não houvesse a dispensa);
- c) ficará o empregador automaticamente desonerado do pagamento dos dias restantes do aviso prévio.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA AVISO**

A comunicação da rescisão contratual, quer de parte do empregador ou quer de parte do empregado, será feita através de carta aviso (aviso prévio) e, se for por justa causa, com a especificação do motivo desta, indicando, em qualquer hipótese, o pagamento das parcelas rescisórias na sede do Sindicato profissional. A ausência do empregado para o recebimento das parcelas rescisórias será atestada pelo Sindicato profissional, desobrigando o empregador da multa de pagamento do salário-dia e da multa prevista em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO - SUSPENSÃO

O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, complementando-se os dias faltantes do aviso prévio quando o empregado retomar do benefício.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO**

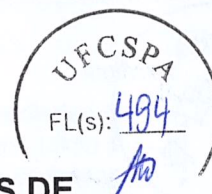
Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano a contar da rescisão do contrato anterior, será vedada a celebração de novo contrato de experiência caso a readmissão seja para a mesma função antes exercida e desde que o empregado na vigência do contrato anterior tenha cumprido integralmente o prazo de contratação por experiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Os Sindicatos Convenentes, com amparo nos preceitos dos artigos 611-A e 611-B da CLT, ajustam que a multa do artigo 9º da Lei 7.238/84 não terá aplicação e não terá eficácia em relação aos contratos de trabalho mantidos entre empregados e empregadores do segmento de asseio e conservação no Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DA FUNÇÃO NA CTPS

Os empregadores anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do empregado a função efetivamente exercida, bem como o código correspondente, na forma da "Classificação Brasileira de Ocupações - CBO".



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CURSOS

Os cursos promovidos pelo empregador, quando a frequência ou comparecimento forem obrigatórios, serão realizados dentro da respectiva jornada de trabalho. No caso de exceder a jornada de trabalho, os empregados deverão receber o pagamento das horas excedentes acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento).

As horas superiores à jornada de trabalho contratada, consumidas/investidas pelos trabalhadores em cursos de aprimoramento profissional ministrados ou administrados pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e outras entidades credenciadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, de interesse do empregador e sem custos para o empregado, não serão computadas na jornada de trabalho e não serão consideradas como horas de trabalho para nenhum fim.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO

Os empregadores são obrigados a fornecer para os seus empregados os materiais ou ferramentas necessárias para a execução do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GESTANTE

É assegurado às empregadas gestantes o direito a estabilidade provisória no emprego até 5 (cinco) meses após o parto. No caso de dispensa sem justa causa, deverá a empregada, se solicitado e custeado pelo empregador, realizar exame de gravidez na mesma oportunidade em que realizar o exame demissional. Em sendo positivo o exame de gravidez, a demissão será tornada sem efeito e o contrato de trabalho seguirá vigorando. Para a hipótese do exame de gravidez não ser realizado por ato ou vontade da empregada, ou de o exame de gravidez apresentar resultado negativo, fica assegurado à empregada comprovar o seu estado gravídico perante o empregador, através de atestado médico, até 30 (trinta) dias após a rescisão do contrato de trabalho. Se a empregada comprovar ao empregador o seu estado gravídico até 90 (noventa) dias após a rescisão do contrato de trabalho, assegurada será a reintegração no emprego e o pagamento dos salários entre a rescisão e a efetiva reintegração no emprego. Em sentido oposto, se a comprovação do estado gravídico ao empregador acontecer depois de transcorridos 90 (noventa) dias da rescisão do contrato de trabalho, embora remanescendo o direito à reintegração, a empregada não terá direito e a empregadora não estará obrigada ao pagamento dos salários relativos ao período entre a rescisão do contrato e a data da efetiva comprovação do estado gravídico, de modo a se evitar e a não se incentivar abuso de direito e enriquecimento sem causa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - APOSENTADORIA

O trabalhador que contar com pelo menos 3 (três) anos de serviço ininterrupto para o mesmo empregador e estiver a 2 (dois) anos, ou menos, para obter as condições legais necessárias à concessão da aposentadoria não especial, gozará de estabilidade provisória no emprego até a data do implemento das condições necessárias à concessão da aposentadoria, salvo cometimento de falta grave.

Caso ocorra a despedida sem justa causa, o empregado deverá comprovar que atende os requisitos do parágrafo anterior no prazo de até 30 (trinta) dias após a comunicação da despedida, sob pena de perder direito e de não fazer jus aos salários do período entre o desligamento e a formal comprovação do atendimento dos requisitos do parágrafo anterior.

O implemento da condição assegura-lhe o direito à reintegração no emprego nas mesmas bases anteriores.

Não haverá direito à estabilidade prevista nesta cláusula caso a despedida sem justa causa: (a) decorra de comprovada perda, pelo empregador, do contrato de prestação de serviços em que o empregado executava seus serviços, desde que tal contrato seja o único mantido pelo empregador na localidade ou (b) decorra de comprovada perda, pelo empregador, do contrato de prestação de serviços em que o empregado executava seus serviços, cumulada com a recusa do empregado de passar a trabalhar em outro posto de serviço na mesma localidade e sob as mesmas condições de salário e horário.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS

Os salários decorrentes das estabilidades provisórias reconhecidas e concedidas pelo presente ato Coletivo de Trabalho serão devidos apenas pelo período do afastamento até o limite de tempo previsto para o término da respectiva estabilidade. Tais estabilidades provisórias não prevalecerão no caso de pedido de demissão, término de contrato por prazo determinado e de comprovada ou confessada justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Os empregadores e os empregados ficam autorizados a implementar o sistema legal denominado “BANCO DE HORAS”, na forma do § 2º do art. 59 da CLT e dos critérios estabelecidos nesta cláusula.

A duração da jornada de trabalho, exclusivamente dos trabalhadores contratados para o cumprimento de jornada mensal de 220h (duzentos e vinte horas), poderá ser prorrogada sem que haja qualquer acréscimo salarial, mesmo em atividades insalubres, caso ocorra a correspondente diminuição da duração da jornada de outro dia, de tal maneira que não exceda, no período máximo de seis meses, à soma das jornadas semanais de trabalho legais previstas.

As horas do “Banco de Horas” não poderão ser descontadas ou compensadas com as férias dos empregados e as ausências legais estabelecidas no artigo 473 da CLT.

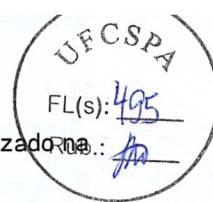
As horas trabalhadas para compensação serão sempre consideradas na paridade de 1h (uma hora) para 1h (uma hora).

Fica assegurado, em qualquer caso, o gozo de repouso semanal remunerado de 24h (vinte e quatro horas) coincidente com um domingo por mês e o gozo de intervalo de 11h (onze horas) entre duas jornadas de trabalho.

Salvo a fixação do repouso semanal remunerado noutro dia da semana, o trabalho prestado em domingo ou feriado será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

As horas extras prestadas e não compensadas no período de seis meses serão remuneradas com base no salário-hora vigente na época do pagamento, acrescidas do respectivo adicional de horas extras.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma indicada nesta cláusula, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas na forma do parágrafo terceiro do artigo 59 da CLT.



Excetua-se da exigência da licença prévia de que trata o artigo 60 da CLT o regime de banco de horas autorizado na forma § 2º do art. 59 da CLT.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO COMPENSATÓRIA

É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação das horas no mesmo mês, na forma do § 6º, do art. 59 da CLT.

Fica autorizada, mediante acordo individual escrito, a adoção do horário de trabalho de 12 horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso de que trata o art. 59-A da CLT.

Excetuam-se da exigência da licença prévia de que trata o artigo 60 da CLT o regime de compensação de horas semanal, o regime de compensação de jornada autorizado pelo § 6º, do art. 59 da CLT e o horário de trabalho de 12/36 horas autorizado pelo art. 59-A da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESLOCAMENTO DO EMPREGADO

Quando o intervalo entre um turno de trabalho e o turno seguinte for superior a 2h (duas horas) e até o limite de 4h (quatro horas), e houver deslocamento do empregado, a mando do empregador, para cumprir o 2º (segundo) turno em outro endereço ou outro tomador dos serviços, necessitando de transporte de ida, o empregador fornecerá para o empregado, antecipadamente, o dinheiro necessário para o pagamento das passagens de ida e volta, ou, alternativamente, vale-transporte, sem qualquer ônus para o empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INTERVALOS NA JORNADA

Considerando a especificidade dos serviços de asseio e conservação prestados às pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, que não podem coincidir ou prejudicar o andamento normal destas outras atividades, fica permitido, independentemente de acordo escrito entre empregador e empregado, que o intervalo entre turnos da mesma jornada de trabalho seja superior a 2h (duas horas) e até o máximo de 4h (quatro horas).

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho em domingos e feriados, desde que não compensados pela folga em outro dia da semana anterior ou posterior, terá um adicional de 100% (cem por cento) calculado sobre o salário-hora do empregado que trabalhar nestas condições.

Não se incluem na regra da presente cláusula as jornadas 12/36, posto que os domingos e feriados já estão compensados, na forma do parágrafo único, do art.59-A da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DO PONTO

Convencionam as partes que não será considerado trabalho extraordinário o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico ou manual, contados 5min (cinco minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término dos respectivos turnos de trabalho de cada jornada.

Para efeito de aplicação do art. 74 da CLT, considerar-se-á como estabelecimento, tendo em vista as peculiaridades do segmento, não as sedes dos empregadores, mas sim os postos ou frentes de trabalho onde os trabalhadores

estejam executando seus serviços.

Fica autorizada a adoção, mediante acordo coletivo de trabalho, de sistemas alternativos eletrônicos de ponto.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FALTAS LEGAIS - COMUNICAÇÃO PRÉVIA

O empregado fica obrigado a comunicar ao empregador, até o dia útil imediatamente anterior, as faltas ao trabalho pelos motivos relacionados nos incisos II, III (no caso de parto agendado), IV a VIII do artigo 473 da CLT.

O empregado, sempre que possível, comunicará ou solicitará que terceiros comuniquem à empregadora, pessoalmente, por telefone, e-mail ou carta, a necessidade e o tempo de afastamento do trabalho por motivos outros que não os indicados no artigo 473 da CLT, tais como, mas não se resumindo, a afastamento por doença e acidente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATRASO - REPOUSO - COMPENSAÇÃO

Será assegurado o repouso semanal remunerado ao empregado que chegar atrasado ao serviço e receber autorização do empregador para trabalhar normalmente, compensando-se o atraso no final da jornada de trabalho do próprio dia ou de outro dia da mesma semana.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais, com o acréscimo do terço (1/3) constitucional.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SAQUE DO PIS

O empregado fica obrigado a comunicar ao empregador, até o dia útil imediatamente anterior, as faltas ao trabalho pelos motivos relacionados nos incisos II, III (no caso de parto agendado), IV a VIII do artigo 473 da CLT.

O empregado, sempre que possível, comunicará ou solicitará que terceiros comuniquem à empregadora, pessoalmente, por telefone, e-mail ou carta, a necessidade e o tempo de afastamento do trabalho por motivos outros que não os indicados no artigo 473 da CLT, tais como, mas não se resumindo, a afastamento por doença e acidente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATENDIMENTO DE FILHOS

O pai, a mãe e o responsável legal de criança de até 14(quatorze) anos de idade que tiver que faltar ao serviço para atender problemas de saúde de seu filho ou representado ou que tiver que faltar ao serviço para acompanhar filho ou representado em apresentação de boletim escolar, na medida em que comprovar a necessidade e o efetivo atendimento médico-hospitalar ou o efetivo acompanhamento em apresentação de boletim escolar, terá a respectiva falta abonada pelo empregador, até o limite máximo de 8(oito) faltas abonadas por ano de vigência do respectivo contrato de trabalho.

O mesmo direito é assegurado ao pai, à mãe e ao responsável legal de pessoa de qualquer idade que seja portadora de deficiência que a impossibilite de buscar sozinha o atendimento médico-hospitalar que necessita.

O limite máximo de 8(oito) faltas abonadas por ano não é cumulativo, de modo que cada ano novo de vigência do contrato assegurará apenas 8(oito) faltas abonadas, mesmo que no(s) ano(s) anterior(es) o empregado não tenha atingido o limite máximo de 8(oito) faltas abonadas.

O abono da falta será concedido a apenas um acompanhante por atendimento médico-hospitalar ou acompanhamento de entrega de boletim.

O abono da falta não abrangerá e não assegurará a concessão do vale transporte e nem do auxílio alimentação.

Para os empregados que trabalham em jornada 12/36, o abono será de meio turno de trabalho por evento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIMPADOR ALPINISTA

O exercício da função de limpador alpinista, assim entendidos os trabalhadores que exerçam suas atividades em altura superior a dois metros com risco de queda (NR 35), somente será autorizado mediante a comprovação de cumprimento das medidas estipuladas na norma técnica, constituindo-se em obrigação do empregador:

- a) garantir o treinamento do trabalhador;
- b) avaliação prévia de riscos;
- c) realização de exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais;
- d) Fornecimento de EPIs.

§ Único: Fica garantido ao trabalhador o direito de recusa sempre que constatar evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas.

UNIFORME

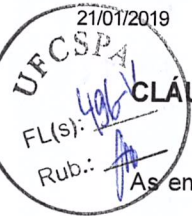
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

Se exigido uniforme de trabalho, este será fornecido e pago pelo empregador. A higiene e conservação do uniforme é encargo do empregado, que o devolverá limpo no ato da rescisão do contrato de trabalho. A higiene e conservação de uniformes especiais é encargo do empregador.

Em não havendo a entrega do uniforme no ato da rescisão contratual ou no caso de comprovada má conservação do uniforme, o empregador ficará autorizado a descontar os respectivos valores do empregado.

Os uniformes de trabalho, quando exigidos, deverão oferecer segurança e conforto, inclusive térmico, e se adequarem ao ambiente e às atividades desenvolvidas pelos trabalhadores.

INSALUBRIDADE

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

As empresas da categoria econômica passarão a pagar, a partir de 01-01-2019, adicional de insalubridade:

- a) - em grau médio (vinte por cento) para os trabalhadores da categoria profissional que exerçam as funções/atividades de Copeira, Cozinheira, Auxiliar de Cozinha, Merendeira de Escola/Creche, Monitor de creche e albergue infantil, Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza, Gari/Varredor (CBO n.º 5142-15), Zelador de edifício (CBO n.º 5141-20) e Jardineiro;
- b) - em grau médio (vinte por cento) para os trabalhadores que exerçam as funções/atividades de Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza e que trabalhem de forma habitual na higienização de instalações sanitárias que não sejam de uso público ou que não sejam coletivas de grande circulação, e na respectiva coleta de lixo, entendendo-se por "instalações sanitárias de uso público" aquelas em que o acesso independe da autorização do titular do estabelecimento e é livre ao público em geral, e entendendo-se por "instalações sanitárias de grande circulação" aquelas utilizadas por mais de vinte pessoas ao dia;
- c) - em grau máximo (quarenta por cento) para os trabalhadores que exerçam as funções/atividades de Aplicador de bactericida e Desinsetizador, Aplicador de inseticida e produtos agrotóxicos/domissanitários, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva, higienização técnica de materiais hospitalares, preparador de materiais (CBO n.º 7842-05, Lixeiro/Coletor (CBO n.º 5142-05), Reciclador e, ainda, para o Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza e que trabalhem de forma permanente na higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e na respectiva coleta de lixo, entendendo-se por "instalações sanitárias de uso público" aquelas em que o acesso independe da autorização do titular do estabelecimento e é livre ao público em geral, e entendendo-se por "instalações sanitárias de grande circulação" aquelas utilizadas por mais de vinte pessoas ao dia.

Os adicionais previstos nesta cláusula serão calculados com base no salário normativo da respectiva função.

O pagamento deste adicional de insalubridade não desobriga as empregadoras de fornecerem para tais empregados os "Equipamentos de Proteção Individual - EPI", segundo Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.

Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada:

- a) à observância das instruções expedidas pelo empregador através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;
- b) ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.

A imposição do adicional de insalubridade em grau médio não retirará ou prejudicará o direito dos empregados que já estejam recebendo o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, ou seja, 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário normativo da respectiva função, seja a que título for.

A prestação laboral extraordinária dos empregados que recebem o pagamento de adicional de insalubridade prescinde da inspeção e licença prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho.

EXAMES MÉDICOS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRAZO DE VALIDADE DOS EXAMES MÉDICOS**

As empresas do segmento, na forma do subitem 7.4.3.5.2, da NR 07 da Portaria 3214/78, ficam autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90(noventa) dias.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

Os empregadores reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviços ao Sindicato profissional e pelos profissionais da rede pública e particular, desde que conste nos atestados o nome do profissional e seu número de inscrição no respectivo Conselho.



Os atestados médicos certificados digitalmente serão aceitos e reconhecidos como eficazes por empregados e empregadores.

Os empregados deverão entregar/encaminhar os atestados médicos aos empregadores no prazo mais curto possível e no máximo até o dia do retorno ao serviço, de modo a permitir a necessária substituição de pessoal e de modo a permitir a adequação da folha de pagamento.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - SESMET COLETIVO

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar "Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho" comuns ou coletivos (SESMT comum ou coletivo).

Os trabalhadores do segmento ficam autorizados a participar dos SESMTs dos tomadores de serviços de suas empregadoras (subitem 4.5.3 da NR 4 da Portaria 3214/78).

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - INCENTIVO AO EXAME PRÉ-NATAL

A trabalhadora que comunicar ao empregador, por escrito e com antecedência mínima de 5(cinco) dias, a necessidade de afastamento do trabalho em um dia por mês para a realização de exame pré-natal, além de assegurar a dispensa do trabalho no respectivo dia, fará jus ao vale transporte e ao auxílio alimentação do respectivo dia, este se a trabalhadora cumprir jornada diária de trabalho superior 6(seis) horas, desde que comprove a efetiva realização do exame até o segundo dia útil imediatamente seguinte.

RELAÇÕES SINDICAIS COMISSÃO DE FÁBRICA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMISSÃO DE EMPRESA

É facultativa a constituição da comissão prevista pelo art. 510-A da CLT, sendo que a referida comissão não substituirá a função do sindicato de defender os direitos e os interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, hipótese em que será obrigatória a participação dos sindicatos em negociações coletivas de trabalho, nos termos dos incisos III e VI do caput art. 8º da Constituição.

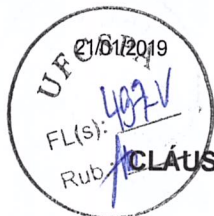
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregadores se obrigam a dispensar os membros efetivos da diretoria do sindicato profissional, sem prejuízos dos respectivos salários, por 15 (quinze) dias alternados no período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que a dispensa seja requisitada com 48h de antecedência e que tenha por finalidade o atendimento de interesses do sindicato profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS - LIMITE POR EMPRESA

O sindicato profissional conveniente compromete-se a observar o limite máximo de indicação e de eleição de 3 (três) candidatos aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal por empresa da categoria econômica.



ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As empresas integrantes da categoria econômica que angariarem contratos para a prestação de serviços deverão comunicar por escrito ao Sindicato profissional da respectiva base territorial, em até 30 (trinta) dias após a data de sua assinatura, o nome e endereço do contratante, a data do início dos serviços e o número de trabalhadores que lotou para a sua execução.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas deverão fornecer para o Sindicato profissional, no sentido deste manter o controle da categoria profissional representada, uma cópia da relação de empregados admitidos e demitidos, até 20 (vinte) dias após a entrega deste formulário no Ministério do Trabalho, bem como, no mesmo prazo, cópia da RAIS - Relação Anual de Informações e Salários.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

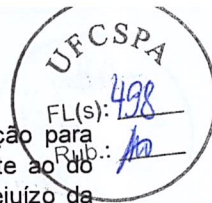
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL PATRONAL

Por decisão da Assembleia Geral da Categoria, tomada com amparo no preceito da alínea "e" do art. 513 da CLT, todas as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO, associadas ou não, recolherão compulsoriamente aos cofres do Sindicato, a título de Contribuição para custeio da atividade sindical Patronal, a importância de R\$16,00 (dezesesseis reais) por empregado com contrato de trabalho em vigor no mês de janeiro de 2019 e devidamente comprovado. O valor da Contribuição para custeio da atividade sindical patronal será recolhido em parcela única até o dia 08 (oito) de fevereiro de 2019, ou em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, desde que não resultem parcelas inferiores a R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma e desde que a primeira parcela seja quitada espontaneamente até dia 08 (oito) de fevereiro de 2019, e as demais nos dias 08 (oito) dos meses imediatamente seguintes. Em caso de mora ou inadimplência, parcial ou total, haverá a incidência de cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o saldo devido já atualizado monetariamente pela variação mensal do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

As Contribuições para Custeio da Atividade Sindical Patronal serão creditadas para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO. A Assembleia Geral da Categoria que instituiu as contribuições é datada de 06 de novembro de 2018. Esta cláusula entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas componentes da categoria suscitada, por força de autorização expressamente concedida pela decisão da ASSEMBLEIA GERAL da categoria profissional realizada no dia 19 de outubro de 2018 em Porto Alegre e 23 de outubro de 2018 no município de Capão da Canoa, descontarão de seus empregados, associados ou não do sindicato, abrangidos pela Convenção, importância de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por empregado no mês de março de 2019, a importância de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) no mês de julho de 2019 e a importância de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) em novembro de 2019, devendo os valores descontados serem recolhidos ao Sindicato Profissional até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao desconto. A contribuição é devida à entidade que representa a base territorial onde o trabalhador exerce suas atividades profissionais. As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da Contribuição Assistencial nos prazos fixados, pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido já corrigido. § ÚNICO: Na hipótese de a convenção não ser registrada e liberada pelo órgão competente em tempo hábil para o desconto da parcela referente ao mês de janeiro, as empresas poderão efetuar o desconto no mês de fevereiro de 2018, com o consequente pagamento até o dia 10 do mês subsequente, sem juros e ou multas a ela relativas.



A empregadora que descontar do empregado e não repassar para o Sindicato os valores da Contribuição para Custeio da Atividade Sindical Laboral ou de mensalidades associativas até o dia 20 do mês subsequente ao do desconto, incorrerá em multa de valor equivalente a 20% do valor descontado e não repassado, sem prejuízo da obrigação de repassar o valor descontado e sem prejuízo das penalidades previstas em lei para o ato.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica assegurado aos trabalhadores, exclusivamente aos não sócios do Sindicato Profissional, o direito de oposição ao desconto da Contribuição para o Custeio da Atividade Sindical que poderá ser exercido nas seguintes condições:

a) - Após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) o Sindicato Profissional promoverá ampla divulgação do instrumento coletivo, através de boletim informativo a ser distribuído na categoria; b) - Após a divulgação do boletim, os interessados em exercer o direito de oposição deverão encaminhar carta, escrita de próprio punho, manifestando o direito individual ao Sindicato (exceção feita aos analfabetos que poderão servir-se de terceiro para apresentar manifestação). A carta poderá ser entregue diretamente no sindicato profissional ou postada via correio. c) - No momento da entrega da carta de oposição (ou do recebimento por correio) o Sindicato signatário verificará a efetividade do recolhimento aos cofres do Sindicato do desconto efetuado na folha do trabalhador (a). Comprovado o recolhimento o Sindicato providenciará a imediata restituição do valor descontado da folha de pagamento do trabalhador (a). d) - Após os necessários registros em banco de dados (instituído para o controle dos trabalhadores contribuintes) o Sindicato laboral enviará à empresa com a qual o trabalhador mantém vínculo contratual mensagem formal comunicando que contribuições futuras não devem ser descontadas do específico (a) trabalhador (a). Na hipótese do envio da carta ser feito por postagem o trabalhador deve informar seu nome completo, CPF, o Banco, agência, conta e operação (quando for o caso) para que a restituição possa ser realizada ou, de outra forma, informar contato para que seja o trabalhador informado da disponibilização da restituição da contribuição. A empresa suspenderá o desconto da contribuição após o recebimento da comunicação emitida pelo Sindicato Profissional. Caso comprovada a prática do patrocínio ou campanha pelas empresas no sentido de levar os seus empregados a exercer o direito de oposição, esta prática será considerada inválida e ineficaz, remanescendo para empresa a obrigação de descontar dos empregados e repassar ao Sindicato Profissional os valores das contribuições, com acréscimos, as expensas da empresa, dos juros de mora, correção monetária e multa. O Sindicato Profissional, caso decida pela desconsideração das oposições, deverá comunicar o fato às respectivas empresas a fim de prevenir responsabilidades e resguardar direitos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As entidades sindicais convenientes, inclusive para os efeitos dos artigos 607 e 608 da CLT, emitirão "Certidão de Regularidade Sindical" em favor das empresas da categoria econômica.

O Sindicato Profissional emitirá a sua "Certidão de Regularidade Sindical" em favor das empresas que atenderem as seguintes obrigações sindicais:

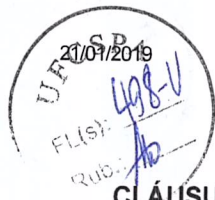
- a) quitação da Contribuição de Custeio da Atividade Sindical Laboral estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) situação regular junto ao Plano de Benefício Social Familiar administrado pela FEEAC (Federação Laboral).

O Sindicato Patronal emitirá a sua "Certidão de Regularidade Sindical" em favor das empresas que atenderem as seguintes obrigações sindicais:

- c) quitação da Contribuição para Custeio da Atividade Sindical Patronal estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) situação regular junto ao Plano de Benefício Social Familiar administrado pela FEEAC (Federação Laboral).

As certidões de regularidade sindical serão emitidas individualmente pelos sindicatos convenientes, com prazo de validade máximo de 90(noventa) dias.

Os sindicatos convenientes assumem o compromisso de criar mecanismos de fomento e controle à observância das exigências dos artigos 607 e 608 da CLT.



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PUBLICIDADE DO ATO COLETIVO DE TRABALHO

Os empregadores ficam obrigados a afixar em local visível e de fácil acesso aos empregados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura, cópia da íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho e, ainda, da Sentença Normativa vigente.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ACORDOS COLETIVOS

Os acordos coletivos de trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente convenção coletiva de trabalho e deverão ter a anuência e assinatura conjunta do Sindicato Profissional e do Sindicato Patronal.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Os Sindicatos Convenientes, com amparo nos artigos 625-A, 625-C, 625-E e 611-A da CLT, ajustam neste ato a constituição de Comissão Intersindical de Conciliação Prévia para a solução de conflitos individuais do trabalho entre trabalhadores e empregadores.

A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia reger-se-á pelas seguintes regras gerais:

- a) a apresentação do conflito à Câmara de Conciliação será facultativa;
- b) a Comissão terá um representante nomeado pelo Sindicato Profissional e outro nomeado pelo Sindicato Patronal;
- c) os acordos celebrados, a critério das partes, poderão conceder eficácia liberatória em relação aos valores e direitos expressamente transacionados ou poderão ser submetidos à homologação judicial, na forma da alínea "f", do art. 652 da CLT, para quitação parcial ou geral do contrato de trabalho;
- d) os termos de acordo terão efeito de título executivo extrajudicial;
- e) o acesso à Câmara de Conciliação será gratuito aos trabalhadores e empregadores associados às respectivas entidades sindicais;
- f) haverá uma taxa de sucesso de 10% sobre o valor do acordo celebrado, a ser paga pelo empregador;
- g) as regras de funcionamento da Comissão serão definidas em seu Regimento Interno.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O empregador que descumprir as previsões desta convenção coletiva de trabalho especificamente em relação:

- (a) salários normativos e reajustes normativos, (b) adicional de tempo de serviço, (c) adicional de insalubridade, (d) auxílio alimentação, (e) auxílio funeral / plano de benefício familiar, (f) entrega da Relação de Empregados Admitidos e cópia da RAIS, (g) fornecimento de cópia do contrato de trabalho, (h) 13º salário, desde que tais irregularidades sejam apuradas e confirmadas pelos sindicatos convenientes, incorrerá em multa de quantia equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e a favor do empregado prejudicado, por previsão descumprida, e, no



caso de reincidência, multa de 20% (vinte por cento) do salário do empregado prejudicado e a favor do empregado prejudicado, por previsão descumprida.

O empregador que, em até 10(dez) dias da formalização da rescisão de contrato de trabalho com menos de ano de vigência, não entregar ao empregado sua CTPS devidamente atualizada, incorrerá em multa a favor do empregado prejudicado em quantia igual ao seu salário básico.

O procedimento a ser observado pelos sindicatos convenientes para a apuração das irregularidades e confirmação da incidência das multas será o seguinte:

- 1)- Constatada/denunciada a irregularidade, o sindicato profissional conveniente encaminhará notificação escrita à empresa com a descrição da irregularidade, com a abertura de prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa escrita e apresentação de documentos, e com a orientação no sentido de que a defesa/justificativa deva ser encaminhada tanto ao sindicato profissional, como ao sindicato patronal;
- 2)- No prazo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo para a apresentação da defesa/justificativa, Comissão Especial, formada por dois representantes nomeados pela FEEAC-RS - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e dois representantes nomeados pelo Sindicato patronal conveniente, reunir-se-á para examinar os argumentos e documentos apresentados, decidir pela realização de diligência ou deliberar no sentido da confirmação ou não da incidência da multa;
- 3)- Se a Comissão Especial decidir pela realização de alguma diligência, nova reunião deverá acontecer no prazo de até 20 (vinte) dias para a deliberação acerca da confirmação ou não da incidência da multa; (4) serão lavradas atas das decisões da Comissão Especial.

As multas ora estabelecidas somente serão devidas e somente poderão ser cobradas se a Comissão Especial, por maioria dos seus integrantes, decidir pela confirmação da irregularidade e pela aplicação da multa.

As multas ora estabelecidas, desde que a Comissão Especial tenha decidido pela confirmação da irregularidade e pela aplicação da multa, poderão ser cobradas judicial ou extrajudicialmente pelo empregado prejudicado ou pelo sindicato profissional em nome e representação do empregado prejudicado.

As multas estabelecidas nesta cláusula não excluem as multas por atraso nas homologações e no pagamento dos direitos rescisórios e nem as demais penalidades fixadas em outras cláusulas desta convenção.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O Sindicato Profissional obriga-se a formular proposta para o Sindicato Patronal, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção, até o dia 07 de novembro de 2019. O Sindicato Patronal, por sua vez, compromete-se a realizar a sua Assembleia Geral no prazo de 05 dias úteis da apresentação da proposta e a reunir-se com o Sindicato Profissional no prazo de 03 dias úteis a contar da realização da Assembleia Geral para apresentação da contraproposta.

As negociações previstas no item anterior deverão ultimar-se até a data de 13.12.2019, inclusive na fase administrativa perante a Superintendência Regional do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - CADASTRO JUNTO AO SESC

As empresas do segmento econômico, sempre que houver requerimento de seus trabalhadores, ficam obrigadas a cadastrar-se junto ao Serviço Social do Comércio – SESC para que os trabalhadores gozem dos benefícios de sócio.

RICARDO ORTOLAN
PRESIDENTE

SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S



21/01/2019

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

DIRCEU DE QUADROS SARAIVA
PRESIDENTE

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS
TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS**

ANEXOS

ANEXO I - ATA LABORAL PORTO ALEGRE

Anexo (PDF).

ANEXO II - ATA LABORAL CAPÃO DA CANOA

Anexo (PDF).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

DECRETO Nº 20.205, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

**Fixa tarifa para o Transporte Coletivo
por Ônibus do Município de Porto
Alegre.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os termos do Decreto Municipal nº 19.635, de 29 de dezembro de 2016,

Considerando as disposições estabelecidas no Edital da Concorrência nº 1/2015 e os respectivos contratos de concessão celebrados;

considerando os cálculos e pareceres técnicos elaborados em sede de Reajuste Ordinário no processo nº 19.16.000004560-1, que apurou a tarifa técnica de R\$ 4,7343 (quatro reais e sete mil, trezentos e quarenta e três décimos de milésimos de centavos);

considerando os cálculos e pareceres técnicos elaborados em sede de Revisão Extraordinária no processo nº 19.16.000007920-4, que apontaram o cabimento de redução tarifária de, aproximadamente, R\$ 0,03 (três centavos de real) na tarifa a ser fixada no presente decreto, em decorrência da extinção gradativa da isenção tarifária anteriormente prevista na Lei nº 12.503, de 24 de janeiro de 2019, e Considerando a aprovação, pelo Conselho Municipal dos Transportes Urbanos (COMTU), dos cálculos do reajuste ordinário e da revisão extraordinária da tarifa do transporte coletivo por ônibus, DECRETA:

Art. 1º O valor da tarifa única dos serviços de transporte coletivo por ônibus fica estabelecido em R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) e o do passe escolar em R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da zero hora do dia 13 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de fevereiro de 2019.

Gustavo Bohrer Paim,
Prefeito, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.

Publicado no DOPA em 25/02/19

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/02/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

EM BRANCO